

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 113

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 13 DE MAIO DE 1909

Por ser hoje dia feriado, não será publicado amanhã o «Diario Official».

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.383, que approva o regulamento da Secretaria de Estado da Guerra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 6 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 5, 6 e 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Industria — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Seguros da Vida «Sul America» — Balanco da *Preussische National Versicherung Gesellschaft* — Acta da Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.388 — DE 29 DE ABRIL DE 1909 (*)

Approva o regulamento da Secretaria de Estado da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, e de accordo com o disposto no artigo 138, letra d, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, resolve approvar o regulamento que com este baixa assignado pelo marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, Ministro de Estado da Guerra, para a Secretaria de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1909, 21.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

Regulamento da Secretaria de Estado da Guerra

Titulo I

ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1.º O Ministro da Guerra, como agente do Presidente da Republica, para o exercicio dos poderes conferidos pela Constituição sobre as forças de terra, está á testa da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, onde se centralizam os negocios da administração federal concernentes ao Exercito.

Art. 2.º A Secretaria comprehende um Gabinete e quatro Departamentos com as seguintes attribuições:

Gabinete — Correspondencia do Ministro e actos do Poder Executivo relativos á administração da guerra;

Departamento central — Negocios de interesse geral e economia interna da repartição;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Departamento da guerra — Questões de commando, isto é, concernentes á applicação constitucional das forças de terra, e, consequentemente, á sua organização, regimen, armamento, distribuição, saude e mobilização;

Departamento da administração — Negocios concernentes ao provimento das necessidades materiaes do Exercito, isto é, a dinheiro, subsistencia, fardamento, aquartelamento, remonta, etc.;

Departamento de justiça, contencioso e soccorros — Questões de direito relativas á sanção dos actos do commando e da administração e á assistencia militar.

Titulo II

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS NO GABINETE

Art. 3.º O Gabinete (abreviadamente G) comprehende:

I. Estado-maior do Ministro;

II. Divisão do Expediente.

Art. 4.º Ao estado-maior incumbe:

a) estudar as questões que o Ministro reserve para serem tratadas sob suas vistas;

b) examinar os papeis submettidos a despacho do Ministro, instruindo-os com o seu parecer, quando julgar necessario;

c) receber a correspondencia reservada;

d) abrir e distribuir a correspondencia recebida directamente;

e) minutar a correspondencia official reservada e a que tiver de ser expedida directamente pelo Gabinete;

f) expedir a correspondencia urgente;

g) remetter diariamente á Divisão do Expediente não só os papeis despachados pelo Ministro, como as minutas da parte do expediente feita no estado-maior que convenha registrar;

h) protocolar os papeis expedidos e recebidos directamente;

i) tratar de negocios relativos a commissões especiaes;

j) archivar os papeis que, por sua natureza, devam ficar no estado-maior do Ministro;

k) executar os serviços de ordenança.

Art. 5.º A Divisão do Expediente comprehende duas secções.

Art. 6.º Compete ás secções:

A' 1.ª, secção do protocollo:

a) organizar e dirigir o serviço de protocollo;

b) lançar em livros especiaes os actos expedidos pelo Ministro;

c) extractar ou copiar os actos que tenham de ser enviados ao Departamento Central para a publicação;

d) communicar, por meio de *memorandum* (modelo anexo), aos Departamentos interessados os termos integrais dos despachos do Ministro, sempre que os papeis em que forem lançados não lhes sejam devolvidos, ou quando tratem de assumpto que contenha ordem geral ou firme regra;

e) archivar os documentos que, por sua natureza, não devam ser archivados nos Departamentos;

f) remetter aos Departamentos os processos destinados aos respectivos archivos;

g) ter a seu cargo os serviços de chancellaria.

A' 2.ª, secção de redacção:

a) redigir as mensagens ao Congresso Nacional, decretos, portarias, avisos, instrucções e quaisquer outras peças que se tornarem necessarias ao cumprimento dos despachos e ordens do Ministro;

b) expedir, devidamente numerada, toda a correspondencia official do Ministro, salvo a restricção do art. 4.º, alinea e;

c) registrar os decretos, portarias especiaes e outros papeis que exigirem essa formalidade;

d) organizar o relatorio annual do Ministro.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO PESSOAL DO GABINETE

Art. 7.º Incumbe:

- a) ao chefe do Gabinete dirigir os trabalhos do Estado-Maior;
- b) aos adjuntos, auxiliares immediatos do chefe do Gabinete, executar os trabalhos que o mesmo lhes designar;
- c) aos ajudantes de ordens fazer o serviço de ordenança sob a direcção do mais graduado e immediata inspecção do Ministro.

Paragrapho unico. O serviço de ordenança comprehende a escala do serviço, correspondencia pessoal do Ministro, representações, cumprimentos e registros das apresentações de officiaes.

CAPITULO III

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO CENTRAL

Art. 8.º O Departamento Central (abreviadamente D. C.) comprehende quatro secções, além da Portaria, serviços telephonicos, telegraphicos, typographicos, de correio e transporte e da «Imprensa Militar».

Art. 9.º A's secções competem:

- A' 1.ª, secção do protocollo:
 - a) questões de interesse geral e as que não forem affectas a outros Departamentos;
 - b) protocollo geral de entrada de todos os papeis não dirigidos ao estado maior do Ministro;
 - c) distribuição dos papeis pelos Departamentos e Gabinete;
 - d) expediente do chefe do Departamento;
 - e) archivo do D. C.;
 - f) organização e distribuição do boletim interno da Secretaria.

A' 2.ª, secção do Boletim e Almanack:

- a) organização e distribuição do Boletim do Exército;
- b) publicações no *Diario Official*;
- c) questões relativas a officiaes reformados e a officiaes em disponibilidade, excluidas as restricções contidas em outros artigos deste Regulamento;
- d) quadro dos inferiores, organizado de accôrdo com a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 (art. 125) e questões de assentamento, promoções, nomeações, demissões e licenças dos mesmos;
- e) registro de alterações que devam ser consignadas no Almanack do Ministerio da Guerra;
- f) registro de patentes;
- g) negocios relativos ás praças reformadas;
- h) negocios relativos ao Collegio Militar;
- i) negocios relativos a Bibliotheca e Archivo do Exército;
- j) organização das tabellas de orçamento do Collegio Militar, Bibliotheca, Archivo do Exército, discriminação das verbas distribuidas para os respectivos serviços e fiscalização do seu emprego;

A) assumptos relativos á Comissão de Promoções;

A' 3.ª, secção de recrutamento:

- a) centralização de todos os serviços relativos a alistamento e sorteio, inclusive o resumo numerico dos registros militares;
- b) organização das tabellas de orçamento relativas a alistamento e sorteio, discriminação das verbas distribuidas e fiscalização do seu emprego;

Art. 10. A' 4.ª, secção de intendencia:

- a) matricula de todo o pessoal militar e civil da Secretaria e assentamento dos empregados civis do Departamento;
- b) economia interna da mesma;
- c) organização das folhas de pagamento do pessoal civil e militar da Secretaria, mediante os resumos dos livros de ponto dos Departamentos, e respectivo pagamento;
- d) organização das tabellas de orçamento relativas a despesas com expediente, material e pessoal da Secretaria, discriminação das verbas para tal fim e fiscalização do seu emprego;
- e) guarda e distribuição do material de expediente, de mobiliario e outros, pelos Departamentos e Gabinete;
- f) guarda dos dinheiros recebidos para as despesas de prompto pagamento e reservadas.

Art. 11. A Portaria é uma dependencia do Departamento Central. Incumbe ao seu pessoal:

- a) abrir e fechar o edificio da Secretaria;
- b) cuidar da segurança, do aseo do edificio e da conservação dos moveis e mais objectos da Secretaria;
- c) dar destino á correspondencia official expedida pelos Departamentos e pelo Gabinete;

d) receber a correspondencia dirigida á Secretaria e entregal-a á 1.ª secção do Departamento Central;

e) receber por inventario toda a mobilia e utensilios da Secretaria e responder pela sua importancia no caso de extravio;

f) manter a policia nas ante-salas, recorrendo, quando for preciso, ao D. C.;

g) transcrever no livro da porta os despachos e decisões que devam ser publicados e mostrar-os aos interessados;

h) pedir providencias relativas á conservação do predio da Secretaria e do mobiliario e utensilios necessarios;

i) fiscalizar o serviço dos continuos e serventes.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO DEPARTAMENTO CENTRAL

Art. 12. Incumbe ao chefe do Departamento:

- a) dirigir os trabalhos do D. C.;
- b) fiscalizar os trabalhos da Portaria;
- c) manter a disciplina no estabelecimento;
- d) fiscalizar os serviços do telegrapho, telephone, correio e da «Imprensa Militar»;
- e) deferir o compromisso legal e dar posse a todos os empregados da Secretaria, officiaes ou civis, com excepção do chefe do D. G.;
- f) levar ao conhecimento do Ministro as faltas ou transgressões commettidas pelos empregados, cuja punição escape á competencia de sua autoridade. Quando a falta ou transgressão for commettida por militar e seja de tal natureza que possa dar logar a conselho de guerra, deverá ser communicado ao chefe do D. G., a quem são immediatamente affectas as questões de disciplina;
- g) exercer as funcções de Secretario da Comissão de Promoções.

CAPITULO V

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DA GUERRA

Art. 13. O Departamento da Guerra (abreviadamente D. G.), comprehende seis divisões:

- 1.ª, negocios relativos á tropa em geral ou G 1;
- 2.ª, negocios relativos á arma de infantaria ou G 2;
- 3.ª, negocios relativos á arma de cavallaria ou G 3;
- 4.ª, negocios relativos á arma de artilharia e á technica militar ou G 4;
- 5.ª, negocios relativos á arma de engenharia e á technica de engenharia ou G 5;
- 6.ª, negocios relativos á saúde ou G 6.

Art. 14. A G 1 divide-se em duas secções, competindo:

A' 1.ª, secção de disciplina:

- a) expediente do chefe do D. G.;
- b) boletim do D. G. e comunicação de alterações para o Boletim do Exército;
- c) centralização dos serviços do D. G.;
- d) nomeação dos conselhos de investigação e de guerra para officiaes e praças da Secretaria, e para militares quaesquer, desde que outras autoridades militares não o possam fazer, funcionando nos respectivos processos um dos auditores que servirem no D. J.;

e) execução de sentenças e decisões dos tribunaes;

f) assentamentos dos generaes, licenças, promoções, reformas e nomeações de generaes;

g) organização de tabellas orçamentarias relativas a soldo, gratificações de posto e de função de generaes e officiaes do exercito, ajudas de custo e diarias;

A' 2.ª, secção do alto commando:

a) negocios relativos ás inspecções permanentes e especiaes e ás grandes unidades;

b) organização do exercito em pé de paz e de guerra;

c) forças de 1.ª e 2.ª linha;

d) distribuição de forças pelo territorio nacional;

e) operações de guerra;

f) questões relativas a serviços e á Repartição do Estado Maior;

g) serviços de retaguarda;

h) grandes manobras;

i) campos de manobras quanto a seu aproveitamento na instrução da tropa;

j) emprego tactico das armas em ligação entre si;

k) convenções militares;

l) politica militar internacional;

m) proposta de fixação de forças;

n) organização de tabellas orçamentarias relativas a serviços tratados na secção, e a soldo e gratificação de praças.

Art. 15. Incumbem ás divisões G 2, G 3, G 4 e G 5:

- a) centralização de informações sobre os respectivos serviços;
- b) pessoal e material da respectiva arma, mantendo as estatisticas em dia, mediante mappas e outras communicações periodicas e extraordinarias dos corpos, para as quaes organizarão instruções;

c) assentamentos dos officiaes da respectiva arma, mediante alterações publicadas nos Boletins do Exercito e do Departamento ou remettidas trimestralmente pelos corpos, quartéis generaes, estabelecimentos militares e commissões;

d) folhas dos officiaes da respectiva arma;

e) regulamentos e instrucções para serviços das armas;

f) providencias sobre inqueritos para apurar as causas de accidentes soffridos pelo armamento, munição e material de guerra da respectiva arma, bem como sobre os consequentes danos do pessoal e material;

g) apresentação de officiaes e praças;

h) propostas de inspecções technicas, que deverão ser feitas por officiaes de artilharia devidamente habilitados, excepção feita das que versarem sobre technica de engenharia;

i) informações sobre documentos, processos e quaesquer papeis relativos á arma respectiva, encaminhamento ao D. J. dos documentos necessarios ao registro do estado civil dos officiaes, e pedidos de licença, transferencia, reforma e quaesquer requerimentos;

j) estudo dos regulamentos e organização da arma nos exercitos estrangeiros;

k) organização de tabellas orçamentarias relativas ao respectivo serviço.

Art. 16. A G 4 tem 4 secções, competindo:

A' 1ª, secção da arma, questões correntes sobre pessoal e material em serviço nos corpos, na conformidade do preceituado no artigo anterior, e centralização dos trabalhos da G 4;

A' 2ª, secção de defesa do Paiz, questões de armamento e fortificações, comprehendendo:

a) estudo do terreno e escolha dos pontos a fortificar para a defesa das costas, fronteiras, praças de guerra, caminhos de ferro, pontes, etc.;

b) escolha, fixação e distribuição do armamento quanto ao systema, natureza, calibre e quantidade a adoptar nas fortificações;

c) classificação dos portos, fortalezas e praças de guerra, conforme o seu effectivo, importancia e estado;

d) fixação do pessoal combatente e tecnico necessario ao serviço das fortificações.

A' 3ª, secção do material bellico, negocios especiaes do armamento, material de guerra e seu emprego, comprehendendo:

a) estudo theorico e experimental para a adopção, aquisição, modificação, etc., de todo o material de artilharia e suas munições, do armamento portatil (armas de fogo e brancas) e munições necessarias ao exercito, de polvoras, explosivos e artificios de guerra, viaturas para artilharia e para munições de infantaria, de equipamento e arreamento, e, finalmente, de todo o material destinado a facilitar e melhorar o emprego do armamento em campanha;

b) investigação de ordem technica dos accidentes soffridos pelo material regulamentar e dos determinados por este;

c) estudo comparativo do material regulamentar nos exercitos estrangeiros e do material moderno de procedencia industrial privada em vista de sua adaptação e adopção entre nós;

d) tecnologia, taxinomia e nomenclatura do material de guerra.

A' 4ª, secção dos estabelecimentos, superintendencia administrativa de fabricas, depositos, etc., comprehendendo:

a) organização de tabellas orçamentarias relativas a materia prima, ferragens e machinas destinadas aos mesmos estabelecimentos, discriminação das verbas distribuidas com esse fim e fiscalização do seu emprego;

b) fixação da produção annual desses estabelecimentos, de accordo com os recursos orçamentarios;

c) organização das condições technicas e das tabellas de tolerancias e dimensões, exame dos artigos manufacturados e aferição frequente dos modelos, calibradores, etc., pelos padrões conservados no laboratorio da Divisão;

d) fixação da quantidade (stock) de artefactos, polvoras, munições e artificios de guerra que deverão existir nos depositos e paioes desses estabelecimentos;

e) fiscalização frequente dos paioes e depositos de polvoras, explosivos, artificios de guerra, munições e mais artigos sujeitos á decomposição ou deterioração;

f) organização ou exame de projectos, orçamentos, etc., quanto ás ferramentas, machinas e sua disposição interna e á disposição dos edificios para a instalação de arsenaes, fabricas e laboratorios que tenham de ser creados;

g) quadro dos empregados civis, da mestrança e dos operarios e negocios referentes a esse pessoal;

h) assumptos administrativos e technicos relativos ás companhias ou escolas de aprendizes militares.

§ 1.º A Divisão terá a seu cargo uma bibliotheca de obras e revistas technicas e um laboratorio physico-quimico para os estudos especiaes da G 3, inclusive aparelhos de photographia e de desenho.

Na linha do tiro do Realengo a Divisão disporá de um pequeno paio para a guarda de munições, armamento e material necessario ás experiencias balisticas, o qual ficará sob os cuidados e guarda do estabelecimento a cujo cargo estiver a referida linha.

§ 2º A cada uma das secções, 2ª, 3ª e 4ª, incumbe organizar a tabella do orçamento do pessoal e material de sua superintendencia discriminando e administrar a respectiva verba.

Art. 17. A G 5 divide-se em tres secções, competindo:

A' 1ª, secção da arma, questões correntes sobre pessoal e material em serviço nos corpos, consoante o que estabelece o art. 25, e centralização dos trabalhos da G 5;

A' 2ª, secção da defesa do Paiz, questões sobre construcções de fortificações e quartéis, comprehendendo:

a) plano geral de defesa do Paiz, sob o ponto de vista da fortificação;

b) estudo e organização de projectos e orçamentos para a construção e reparação das fortificações em geral, quartéis, fabricas e mais edificios e estabelecimentos militares;

c) exame e parecer sobre projectos congneros de qualquer procedencia, quando entender conveniente ou for ordenado pelo Ministro;

d) execução administrativa das obras relativas a esses projectos ou fiscalização das que houverem de ser feitas por contracto, e inspecção de todas as construcções militares, quaesquer que sejam os seus executores;

e) discriminação dos creditos concedidos para essas obras;

f) organização de instrucções para a execução, reparos e conservação que tem de ser feitos directamente pelos commandos ou pelas intendencias nos edificios a seu cargo;

g) organização de um guia ou manual do constructor militar destinado a facilitar e a uniformizar o preparo dos projectos e orçamentos e a execução das obras, e revisão do mesmo guia ou manual;

h) cadastro dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio;

i) estudo da organização do serviço de obras militares e regulamentos para a sua execução nos paizes estrangeiros e dos melhoramentos introduzidos na technica da construção em geral.

A' 3ª, secção de communicações, questões sobre construção e conservação de estradas e telegraphos e todos os meios de transporte e communicações, comprehendendo:

a) o plano geral da viação do Paiz sob o ponto de vista da defesa e estudo e organização de projectos e orçamentos para a construção e reparação das estradas de rodagem, pontes e viaductos em geral, vias-ferreas, canaes, barragens e desobstrução de vias fluvias, linhas telegraphicas, etc.;

b) exame e parecer sobre os projectos congneros de qualquer procedencia;

c) execução administrativa das obras relativas a esses projectos e fiscalização das que tiverem de ser feitas por empreitada;

d) applicação dos creditos distribuidos para obras militares, discriminação das verbas respectivas e fiscalização do seu emprego;

e) estudo das vias-ferreas, linhas de navegação fluvial e maritima existentes, quanto ao seu aproveitamento e capacidade para o transporte de material bellico, provisões e tropa e sua rapida concentração nos pontos indicados pelos planos de mobilização;

f) serviço de telegraphia, telephonia, colombophilia e aerostação militar em todos os seus aspectos, a saber:

1) estudo para adopção, instalação, emprego e modificação do material correspondente;

2) superintendencia technica dos serviços respectivos a cargo da tropa ou dos estabelecimentos independentes;

3) estudo do material e dos regulamentos relativos a esses serviços adoptados no estrangeiro;

g) elaboração dos projectos de regulamentos e instrucções, de guias ou manuaes relativos aos serviços das tropas de engenharia em campanha, attinentes á nomenclatura e descripção das ferramentas, aos instrumentos e aparelhos regulamentares, á fortificação do campo de batalha, á fortificação semi-permanente, ao ataque e defesa das praças ou pontos fortificados, ao emprego de minas, ao serviço de aerostação, á colombophilia, á instalação e emprego de aparelhos telegraphicos e telephonicos, etc.

§ 1.º Ficará a cargo da Divisão uma officina de trabalhos graphicos, abrangendo:

a) desenho detalhado das plantas de obras e de trabalhos de levantamento;

b) cartas geraes e parciais das linhas ferreas e telegraphicas e das vias de comunicação fluvial e terrestre;

c) plantas topographicas das fortificações, campos entrincheirados e de manobras, de fabricas e terrenos do Ministerio;

d) reprodução e restauração de plantas antigas e levantamento das que faltarem para completar o archivo;

e) praticas dos processos photographicos ordinarios e applicação de photographias nos reconhecimentos, levantamentos, etc.

Art. 18. A G 6 divide-se em tres secções, competindo:

A' 1ª, secção de serviços de saúde;

a) inspecções technicas de saúde;

b) questões de administração;

- 1) expediente e protocolo;
- 2) assentamentos militares dos officiaes sanitarios e auxiliares de saude;
- 3) centralização dos trabalhos da D G;
- a) superintendencia technica administrativa (combinada com a A 5 do D. A.) de todos estabelecimentos sanitarios;
- d) archivo da G 6;
- e) bibliotheca, livros de medicina, cirurgia e sciencias affins, os já existentes e os que deverão ser adquiridos para o estudo de questões technicas affectas á G 6; revistas de medicina, cirurgia, odontologia, veterinaria e pharmacia;
- f) tratamento de todos os militares doentes ou feridos e de toda a cavallada do exercito, comprehendendo:
 - 1) o serviço medico e veterinario nos corpos da tropa;
 - 2) o serviço medico e veterinario nas brigadas;
 - 3) o serviço medico e veterinario nas divisões;
 - 4) o serviço medico odontologico e pharmaceutico nos hospitais, sanatorios e enfermarias;
 - 5) o serviço technico nos laboratorios;
 - 6) os serviços auxiliares de saude.
- A 2ª, secção de hygiene: questões de hygiene geral e, em particular, da militar e da veterinaria, comprehendendo:
 - a) questões de hygiene.
 - 1) estudo geral das questões medico-cirurgicas e adopção das respectivas regras relativas á admissão e exclusão do pessoal do Exército;
 - 2) estudo geral theorico e experimental de todas as questões referentes á hygiene individual do soldado e organização de prescripções para serem adoptadas;
 - 3) estudo geral theorico e experimental das questões relativas ao fardamento e equipamento, indicação do fardamento apropriado para o soldado brasileiro, de accordo com as exigencias prophylacticas requeridas pelas diferentes zonas climatericas do Paiz;
 - 4) estudo geral theorico e experimental das questões relativas á alimentação do soldado, inclusive a organização das tabellas de dietas para serem adoptadas nos hospitais, sanatorios, enfermarias, e de regimens alimentares especiaes para determinados estados morbosos;
 - 5) estudo geral theorico e experimental de todas as questões relativas á hygiene dos estabelecimentos militares, acampamentos, bivaques, etc.;
 - 6) prophylaxia geral das molestias transmissiveis e prescripção de medidas especiaes applicadas a cada uma para serem adoptadas pela tropa;
 - 7) organização de um *vaie-mecum* de hygiene com a indicação succinta das medidas de hygiene de aggressão e de defesa para serem seguidas pelas tropas;
 - 8) organização de um pequeno guia com a indicação summaria dos socorros de urgencia para serem adoptados pelas tropas em marcha e em campanha;
 - 9) estudo especial theorico e experimental das questões relativas á educação physica do soldado;
 - b) preparação e instrucção do pessoal de saude, questões relativas á mobilização, abrangendo:
 - 1) estudo das condições de admissão dos officiaes sanitarios, regulamentando os concursos;
 - 2) organização de instrucções para os cursos de enfermeiros (nos hospitais) e de padoleiros (nos corpos da tropa);
 - 3) regulamentação dos exames de admissão para technicos, chimicos e bacteriologistas nos laboratorios;
 - 4) organização de themas e instrucções para manobras especiaes do serviço de saude;
 - 5) regulamentação dos serviços sanitarios em manobras e em campanha;
 - A 3ª, secção de organização de serviços sanitarios:
 - a) o estudo das questões relativas ao material sanitario, abrangendo:
 - 1) estudo theorico e experimental de todo o material de saude, excepto o que estiver na esphera da intendencia, para adopção, aquisição e modificação do material referido;
 - 2) estudo comparativo do material regulamentar nos exercitos estrangeiros e do material sanitario de procedencia industrial privada, em vista de sua adopção ou adaptação entre nós;
 - 3) estudo das organizações pharmaceuticas em campanha e vantagens dos comprimidos medicamentosos, sôros solidos, etc.;
 - 4) estudo geral das organizações de bacteriologia em campanha, material respectivo necessario;
 - 5) estudo das organizações de chimica em campanha, material respectivo necessario;
 - 6) estudo das organizações de radiographia em campanha, material respectivo necessario;
 - 7) estudo dos meios mais vantajosos de transporte de doentes e feridos, no Brazil;
 - 8) serviço de veterinaria, material respectivo necessario;
 - 9) serviço odontologico, material respectivo necessario;
 - b) organização da estatistica medica e publicação de observações medicas, chirurgicas e medico-legaes referentes ás molestias, suicidios e quaesquer accidentes;

- c) organização dos regulamentos e instrucções que julgar convenientes para o bom andamento do serviço;
- d) julgamento dos trabalhos apresentados pelos officiaes sanitarios, indicando os que devem ser publicados na *Revista Militar*;
- e) proposta de premios de medicina e cirurgia para os officiaes sanitarios;
- f) organização das instrucções e do programma de estudos para os officiaes designados para comissões em paizes estrangeiros e de parecer sobre os relatorios remetidos ou que mereçam ser publicados;
- g) revisão das instrucções que se destinam ao serviço de saude nos hospitais, enfermarias e preparo de outras para os serviços sanitarios nos sanatorios e outros estabelecimentos de saude que venham a ser creados;
- h) organização das instrucções para as juntas militares de saude;
- i) organização dos serviços de isolamento, vaccinações, desinfectções e outras medidas prophylacticas.

CAPITULO VI

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO D. G.

Art. 19. Incumbe ao chefe do D. G.:

- a) dirigir o Departamento, a G 1 e a 1ª secção da G 1;
- b) nomear por ordem do Ministro ou *ex-officio*, quando não envolverem unidades de mais elevada graduação, conselhos de guerra e de investigação e mandar effectuar inqueritos;
- c) fiscalizar os trabalhos do Departamento e intervir em sua execução, informar, quando for preciso, os processos de todas as divisões, e emitir, seu parecer quando entender conveniente, de modo a manter completa unidade de vistas sobre todos os assumptos tratados no departamento;
- d) assignar o Boletim do Exército e o do Departamento.

CAPITULO VII

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. O Departamento da Administração (abreviadamente D. A.) comprehende seis Divisões:

- 1ª—geral de superintendencia ou A 1;
- 2ª—de fundos ou A 2;
- 3ª—de subsistencia ou A 3;
- 4ª—de fardamento ou A 4;
- 5ª—de alojamento ou A 5;
- 6ª—de remonta ou A 6.

Art. 21. As Divisões, no que lhes é peculiar, compete:

- a) centralizar os serviços respectivos executados fora e a contabilidade e escripturação relativos aos mesmos, de modo a poder conhecer-se com precisão e promptamente o estado dos creditos e das provisões;
- b) organizar orçamento das despesas a effectuar com o material e pessoal dos serviços a seu cargo, com os detalhes precisos, de modo a facilitar a confecção da proposta geral do orçamento com exactidão;
- c) regular o emprego dos fundos que lhes são destinados, discriminando-os;
- d) exercer fiscalização sobre esses empregos, abrindo assentamento aos responsaveis, examinando moral e arithmeticamente as despesas feitas por conta dos creditos distribuidos e classificando-as convenientemente;
- e) organizar o seu balanço e verificar os das intendencias e caixas, na parte que lhe diz respeito, especificando os *deficits* e saldos;
- f) apurar a responsabilidade dos agentes de execução na parte que lhes interessar, tomando conta dos mesmos por dinheiro ou materiaes destinados ao serviço respectivo, notando as negligencias ou irregularidades encontradas nos pagamentos feitos pelas caixas militares, repartições de Fazenda, depositos de material, etc., e indicando os responsaveis e o meio de sanar e evitar a reproducção dessas faltas, tudo sem prejuizo das leis de Fazenda e do estatuido pelo Tribunal de Contas;
- g) examinar e instruir com os necessarios documentos e informações os negocios de sua competencia que devam subir a despacho ministerial;
- h) assegurar no seu conjunto a direcção dos serviços que lhes affectam, coordenando as medidas geraes, afim de manter unidade de vistas e de principios na execução;
- i) estudar as questões que lhes dizem respeito, elaborando e preparando todas as providencias e prescripções necessarias para manter, de modo facil, economico e rapido, o funcionamento do serviço respectivo;
- j) regular os processos de aquisição, confecção, conservação, reparação, distribuição e consumo do material a seu serviço, organizando instrucções e tabellas com especificação de preços, qualidade, quantidade e tempo de duração e fazendo a revisão dessas tabellas;

h) organizar a nomenclatura do material respectivo, com designação das unidades em que devam ser expressos, padrões, modelos e tipos a adoptar, fazendo periodicamente a revisão e alteração convenientes, e preparar tabellas de artigos para concorrência;

i) colligir os dados estatísticos referentes aos serviços de sua competência;

m) regular o serviço de requisições, lançamentos e contribuições de guerra, na parte que lhes interessa;

n) formular as bases e elaborar os termos e condições geraes para os contractos e ajustes de compras, fornecimentos e encomenda do material a seu serviço;

o) examinar, na parte que lhes interessa, os contractos feitos na Secretaria ou em qualquer dependencia do Ministerio, remetendo-os ao D. J. para dizer sobre o lado juridico e submettendo-os á approvação do Ministro;

p) ter em dia a synopse e indice das leis, regulamentos, instrucções e decisões peculiares aos assumptos que lhes dizem respeito;

q) organizar modelos para a escripturação, simplificando-a, tanto quanto possível, sem prejuizo da clareza e fiscalização;

r) processar as dividas de exercicios findos e encerrados, relativas aos negocios de sua competência, escripturando-as convenientemente;

s) demonstrar a necessidade da abertura de creditos supplementares, especiaes e extraordinarios para occorrer aos serviços que lhes dizem respeito.

Art. 22. A Divisão A 1 incumbem:

a) centralizar os serviços do D. A. e estudar as questões não affectas ás outras Divisões;

b) preparar o expediente e despacho do D. A., examinando os papeis e instruindo-os quando for necessario;

c) fazer a matricula e alterações de todos os officiaes reformados, empregados civis das repartições e estabelecimentos do Ministerio, intendentes e sargentos deste corpo, a contar de suas reformas ou nomeações, mantendo-os assentamentos em dia, mediante informações colhidas no boletim interno da Secretaria e os que trimesalmente deverão remetter todos os estabelecimentos, inspecções, grandes unidades e outras dependencias do Ministerio;

d) tomar a apresentação dos intendentes, sargentos deste corpo e empregados civis do Ministerio;

e) inspecionar o comparecimento dos empregados do D. A., mediante organização do livro do ponto;

f) preparar as folhas dos intendentes, sargentos deste corpo e empregados civis do Ministerio, para a promoção;

g) regular os assumptos que se prendam ao provimento dos lugares nos quadros de intendentes e de funcionarios civis do Ministerio;

h) organizar o protocollo geral e o archivo do D. A.

Art. 23. A Divisão A 2 comprehende tres secções, competindo:

A 1ª, secção de contas:

a) liquidar as vantagens dos officiaes reformados;

b) processar e escripturar, para pagamento, folhas e recibos de vencimentos de officiaes effectivos e reformados, de quaesquer milicias e de empregados militares e civis;

c) operar todas as receitas e despesas militares;

d) averbar toda a receita e despesa que tiver de ser realizada pelo cofre, impugnando a que não estiver de accordo com os orçamentos e creditos;

e) informar sobre constatações que tenham de ser estabelecidas, augmentadas, reduzidas ou suspensas;

f) examinar, para os fins de direito, os documentos das despesas realizadas por conta dos creditos distribuidos;

g) centralizar os serviços do A 2 e estudar as questões não affectas a outras secções.

A 2ª, secção de orçamento:

a) organizar as tabellas do orçamento do Ministerio, centralizando as parciaes deste e de todas as dependencias da Secretaria;

b) assegurar o serviço de fundos, no que diz respeito á distribuição de creditos aos agentes encarregados de ordenar despesas;

c) organizar tabellas explicativas dos creditos que devam ser solicitados;

d) preparar o balanço geral do Ministerio, reunindo e examinando os parciaes de todas as suas dependencias;

e) informar sobre duvidas propostas pelo Thesouro Federal, intendencias, caixas militares e repartições de Fazenda, a respeito de vencimentos;

f) manter em dia a escripturação e contabilidade relativas ás despesas realizadas por conta dos creditos distribuidos para qualquer fim ou serviço, mediante balancetes mensaes e outras informações pedidas ás dependencias da Secretaria ou do Ministerio, aos Consulados, Legações, Repartições de Fazenda e agentes encarregados de ordenar despesas ou enviadas pelos mesmos;

g) regularizar os processos de divida de exercicios findos e encerrados.

A 3ª, secção de pagamentos:

a) satisfazer as ordens de pagamento das autoridades que tenham competencia para determiná-lo;

b) escripturar a receita e despesa do respectivo cofre;

c) organizar os balancetes mensaes e definitivos do cofre e regular as contas de suas operações.

Paragrapho unico. Esta secção terá um cofre a cargo de um pagador e dous fiéis.

Art. 24. A Divisão A 3 incumbem:

a) regular o serviço de subsistencia dos homens e dos animais, quanto á provisão, conservação e distribuição do necessario, em todas as situações, na paz e na guerra;

b) effectuar ensaios sobre alimentação e experiencias sobre generos alimenticios e forragens;

c) reunir dados estatísticos relativos ao serviço de viveres e forragens;

d) rever os calculos das tabellas explicativas para propor a fixação dos valores das etapas, dietas e forragens, em todas as guarnições e escriptural-os;

e) escripturar os balancetes dos conselhos economicos, examinar, verificar e especializar os saldos e deficits;

f) examinar os contractos feitos nos estabelecimentos militares, intendencias e corpos e remetter-os ao D. J., para dizer sobre o lado juridico, senão, quando voltarem, submettidos á approvação e enviados ao Tribunal de Contas, e reclamar pelo estricto cumprimento de suas disposições, representando de modo que sejam multados os infractores das clausulas ajustadas;

g) regularizar o serviço de transporte no que concerne á requisição ou aquisição, preparação e facilidades de meios de mobilização de pessoal e material do Exercito, em marchas, embarques, desembarques, etc.;

h) reunir cuidadosamente os dados estatísticos no que diz respeito a vehiculos, material rodante das vias-ferreas, embarcações e todo o material que for applicavel ao serviço militar e operações de guerra;

i) organizar o serviço postal.

Art. 25. A Divisão A 4 incumbem:

a) regular os meios de provisão, preparo, conservação, reparação e distribuição no que diz respeito a fardamento, equipamento e arreamento, organizando as tabellas necessarias;

b) preparar padrões, tipos e modelos quanto a esse material.

Art. 26. A Divisão A 5 incumbem:

a) regular a preparação, conservação, reparação, administração dos aquartelamentos, hospitaes, proprios nacionaes a cargo do Ministerio, edificios militares, campos de instrucção e os materiaes dos serviços a elles pertencentes;

b) fazer o tombamento dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio, quartéis, fortalezas, terrenos e servidões pertencentes a este ou que estiverem sob sua guarda por qualquer titulo, com discriminação dos seus valores, despesas com elles effectuadas, uso a que estejam empregados e mais circumstancias de interesse da administração;

c) fiscalizar as servidões dos mesmos, cuidando de sua guarda quando desoccupados;

d) regular os contractos de arrendamento e alugueis;

e) regular a aquisição, conservação e distribuição do material de acampamento e saude, organizando tabellas;

f) estabelecer os processos e regras para a aquisição, conservação e distribuição de utensilios, mobiliario e artigos de expediente, organizando tabellas e fiscalizando o consumo.

Art. 27. A Divisão A 6 incumbem:

a) regular a fundação, administração, conservação e fiscalização das colonias militares, estabelecimentos agricolas e industriaes e de remonta;

b) fazer o recenseamento dos animais, escolher tipos e estabelecer regras para a melhora da raça destinada aos usos de guerra;

c) estabelecer o regimen das invernoas e depositos de remontas e desenvolver o plantio de forragens e cultura de cereaes;

d) regular a compra de animais para os usos de guerra;

e) centralizar os depositos de remonta.

CAPITULO VIII

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO D. A.

Art. 28. Ao chefe do D. A., além das attribuições que lhe competem como chefe da 1ª Divisão, incumbem:

a) executar e fazer executar as leis, decretos, regulamentos, avisos e ordens referentes á escripturação, contabilidade e mais serviços do Departamento;

b) propor, sempre que julgar conveniente, medidas necessarias á simplificação, facilidade e economia dos serviços;

c) apresentar mensalmente ao ministro a demonstração feita pelas Divisões da Secretaria dos saldos das rubricas do orçamento referentes aos serviços respectivos;

d) solicitar, em nome do Ministro, do Tribunal de Contas, Thesouro Federal, Delegacias Fiscaes, Alfandegas e de todas as autoridades administrativas do Exercito e commandos militares as informações e esclarecimentos necessarios;

e) submeter directamente ao Tribunal de Contas os resumos dos balanços mensaes, e á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, além do balanço mensal, o definitivo, no fim do exercicio;

f) conceder o estabelecimento de consignações até a importância do soldo ou ordenado, submettendo a despacho do Ministro as pretensões excedentes;

g) corresponder-se directamente com o Ministro, verbalmente ou por escripto, sobre todos os assumptos relativos ao Departamento;

h) esta: sempre ao corrente da situação dos fundos e dos materiaes, das ordens de despesas, liquidações e pagamentos;

i) despachar de entre os papeis relativos a serviço ou a assumptos que corram pelo Departamento aquelles para os quaes tiver delegação especial e expressa do Ministro, enquanto vigorar essa autorização;

j) preparar os actos da administração e dar-lhes impulso, e resolver, de accordo com as ordens do Ministro, todas as difficuldades que se possam apresentar na execução;

k) fazer apurar e submeter ao julgamento do Tribunal de Contas, com o seu parecer, os resumos dos processos de tomadas de contas dos responsaveis;

l) remetter imprerivelmente ao Ministro, com a sua rubrica, no dia 21 de cada mez ou no dia anterior, si aquelle for feriado, para que este solicite do Ministro da Fazenda o necessario supprimento de dinheiro, o orçamento da despesa mensal a effectuar pela respectiva caixa e a synopse da que foi effectuada, assignadas pelo pagador;

m) fazer expedir guias ou cadernetas aos officiaes, empregados militares e civis, quando em marcha, remettendo-as á competente Caixa militar ou estação de Fazenda;

n) distribuir os empregados pelas Divisões e removel-os de umas para outras, quando as conveniencias do serviço o exigirem.

CAPITULO IX

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CONTENCIOSO E SOCCORROS

Art. 29. O Departamento de Justiça, Contencioso e Soccorros (abreviadamente D J) é o centro de informações sobre legislação militar: vela pela observancia das leis de Fazenda no ministerio e superintende, não só o expediente do montepio dos funcionarios, do meio-soldo e montepio que competem aos herdeiros dos officiaes do Exercito e das aposentadorias, mas tambem o Asylo de Invalidos da Patria.

Comprehende tres secções, competindo:

A 1ª, secção de justiça:

a) organizar, centralizando as parciaes de todas as dependencias do ministerio, a estatística geral militar, dividida em estatística penal, sanitaria e administrativa;

b) preparar a consolidação das leis militares e a revisão da mesma de quatro em quatro annos, submettidas uma e outra á approvação do Ministro;

c) organizar annualmente a synopse e indice alphabetico das leis, decretos, regulamentos e outras disposições peculiares ao Ministerio e do que lhe seja relativo e se contenha nas leis e mais disposições dos outros;

d) ter a seu cargo o serviço referente á matricula, remoções, licenças e demais actos concernentes aos auditores de guerra;

e) dar parecer, de ordem do Ministro, quanto á organização e redacção de quizesquer projectos de regulamento ou instrucções, declarando si essa organização obedece aos preceitos juridicos;

f) requisitar da repartição competente os processos de conselho de guerra e da autoridade que responde pelos sentenciados militares, informações sobre o procedimento daquelles que tiverem de receber indulto ou commutação da pena quando o Presidente da Republica tiver de usar da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição;

g) emittir parecer, de ordem do Ministro, sobre a intelligencia de disposições de lei, regulamentos e outros actos officiaes, sem invasão neste particular das attribuições conferidas ao consultor geral da Republica e ao Supremo Tribunal Militar.

A 2ª, secção do contencioso:

a) examinar as questões de interesse privado que se liguem á acção administrativa militar e nestas condições:

1) dar informações sobre reclamações em que se allegar violação das obrigações impostas á administração militar pelas leis e regulamentos que a regem, verificando si o facto imputado se refere a direito adquirido ou diz respeito a simples interesse;

2) emittir parecer sobre reclamações em que se allegar violação de clausulas de contractos celebrados pelo Ministerio;

b) dar parecer sobre reclamações concernentes a pagamentos de vencimentos de officiaes e praças do Exercito e empregados civis do Ministerio;

c) examinar com cuidado o objecto das acções intentadas perante o Poder Judiciario por actos do Ministerio, quando chegadas ao conhecimento do Ministro por intermedio dos procuradores de secção da Republica, e prestar esclarecimentos que os habilitem a defender os interesses da União, acompanhando o andamento das referidas acções;

d) aclarar duvidas que possam surgir acerca da intelligencia das leis de Fazenda;

e) vigiar que estas, em serviço da competencia do Ministerio, sejam fielmente executadas, solicitando as providencias que para esse fim julgar necessarias;

f) examinar os termos de arrematação, fiança e contracto em que for parte o Ministerio;

g) verificar os requisitos e condições legais das fianças e cações que tiverem de ser apresentadas;

h) celebrar os contractos que possam ser ordenados e examinar os que forem effectuados por ordem superior, estudando-os nas condições e formalidades com que tiverem sido ajustados;

i) verificar os casos de prescrição;

A 3ª, secção de soccorros:

a) superintender o serviço do Asylo de Invalidos da Patria, para o que se expellirão instrucções;

b) processar as habilitações para a percepção do montepio dos funcionarios civis do ministerio no Districto Federal e examinar os processos da mesma natureza preparados nas repartições competentes nos Estados, verificando si estão de accordo com as disposições que regem a especie;

c) receber os processos de habilitação para a percepção do meio-soldo e montepio deixados pelos officiaes do Exercito e remettel-os ao Thesouro Federal, verificando si estão de accordo com as disposições que regem a especie;

d) preparar os processos de aposentadoria dos funcionarios civis do Ministerio no Districto Federal e examinar os que forem preparados nas repartições competentes nos Estados, verificando si estão de accordo com os preceitos da lei que regula as aposentadorias e si a contagem do tempo de serviço está feita com exactidão;

e) receber as declarações feitas para o montepio dos funcionarios civis do Ministerio e para o meio-soldo e montepio militares;

f) informar sobre questões relativas a penões, aposentadorias e assumptos congeneres.

Paraphrasso unico. Os encargos da auditoria do Estado-Maior passam para o D. J.

Titulo III

CAPITULO I

DO PESSOAL

Art. 30. O pessoal do gabinete e dos departamentos consta dos seguintes quadros, além do pessoal restante das repartições que se extinguirem:

Gabinele

Estado-maior:

1 chefe, official superior effectivo.

4 adjuntos, officiaes effectivos com o curso da arma.

4 ajudantes de ordens, capitães ou subalternos effectivos.

Divisão do expediente:

1ª secção

1 chefe, que será o da divisão.

2ª secção

1 chefe.

DEPARTAMENTO CENTRAL (4 secções)

1ª Secção

1 chefe, que será o do departamento, coronel effectivo, habilitado para o serviço de Estado-Maior.

1 auxiliar, 1º tenente.

2ª secção

1 chefe, official superior effectivo, com o curso da arma.

3ª secção

1 chefe, official superior effectivo com o curso da arma.

4ª secção

1 chefe, official reformado ou intente.

PORTARIA

1 porteiro, 2 adjuntos, 1 continuo.

*Departamento da Guerra (6 divisões)***1ª DIVISÃO****1ª secção**

1 chefe, que será o do Departamento e da 1ª Divisão, general de brigada effectivo, habilitado para o serviço de Estado-Maior.
1 auxiliar, capitão effectivo, habilitado para o serviço de Estado-Maior.

2ª secção

1 chefe, coronel ou tenente-coronel effectivos, habilitados para o serviço de Estado-Maior.

1 auxiliar, capitão effectivo, habilitado para o serviço de Estado-Maior.

2ª DIVISÃO

1 chefe, coronel effectivo de infantaria com o respectivo curso.

3ª DIVISÃO

1 chefe, coronel effectivo de cavallaria com o respectivo curso.

4ª DIVISÃO**1ª secção**

1 chefe, que será o da divisão, coronel effectivo com o curso de artilharia.

1 adjunto, major effectivo com o curso de artilharia.

1 auxiliar, capitão effectivo com o curso de artilharia.

2 auxiliares, 1º tenentes effectivos com o curso de artilharia.

2ª secção

1 chefe, tenente-coronel ou major effectivos, com o curso de artilharia.

1 adjunto, capitão effectivo com o curso de artilharia.

2 auxiliares, 1º tenentes effectivos com o curso de artilharia.

3ª secção

1 chefe, tenente-coronel ou major, effectivos, com o curso de artilharia.

1 adjunto, major ou capitão, effectivos, com o curso de artilharia.

1 auxiliar, 1º tenente effectivo com o curso de artilharia.

4ª secção

1 chefe, tenente-coronel effectivo com o curso de artilharia.

1 auxiliar, 1º tenente effectivo com o curso de artilharia.

1 preparador chimico, devidamente habilitado.

1 desenhista-photographo, devidamente habilitado.

5ª DIVISÃO**1ª secção**

1 chefe, que será o da divisão, coronel effectivo com o curso de engenharia.

1 auxiliar, capitão effectivo com o curso de engenharia.

2 auxiliares, 1º tenentes effectivos com o curso de engenharia.

2ª secção

1 chefe, tenente-coronel effectivo com o curso de engenharia.

1 adjunto, major effectivo com o curso de engenharia.

1 auxiliar, capitão effectivo com o curso de engenharia.

1 auxiliar, 1º tenente effectivo com o curso de engenharia.

3ª secção

1 chefe, tenente-coronel effectivo com o curso de engenharia.

1 auxiliar, capitão effectivo com o curso de engenharia.

2 auxiliares, 1º tenentes effectivos com o curso de engenharia.

1 desenhista-photographo, devidamente habilitado.

1 ajudante do desenhista-photographo, devidamente habilitado.

6ª DIVISÃO**1ª secção**

1 chefe, que será o da divisão, coronel medico effectivo.

1 adjunto, capitão ou major medicos, effectivos.

2ª secção

1 chefe, official superior, medico, effectivo.

2 adjuntos, 1º tenentes, capitães ou maiores medicos, effectivos, sendo 1 dos adjuntos pharmaceutico de um dos postos citados.

3ª secção

1 chefe, official superior, medico effectivo.

2 adjuntos, 1º tenentes, capitães ou maiores medicos effectivos.

*Departamento da Administração***1ª DIVISÃO**

1 chefe do Departamento da 1ª Divisão, coronel do quadro activo do exercito, habilitado para o serviço de Estado-Maior.

1 auxiliar, 1º tenente effectivo com o curso da arma.

2ª DIVISÃO**1ª secção**

1 chefe, que será o da Divisão.

2ª secção

1 chefe.

3ª secção

1 chefe.

1 pagador e dois fiéis.

3ª DIVISÃO

1 chefe, official superior do quadro de intendentes ou official superior reformado.

4ª DIVISÃO

1 chefe, official superior do quadro de intendentes ou official superior reformado.

5ª DIVISÃO

1 chefe, official superior reformado com o curso de engenharia.

6ª DIVISÃO

1 chefe, tenente-coronel ou major do serviço activo da arma de cavallaria.

*Departamento de Justiça, Contencioso e Soccorros***Primeira secção :**

Um chefe, que será o do Departamento, auditor de guerra, com o posto de official superior.

Segunda secção :

Um chefe, civil.

Terceira secção, um chefe.

§ 1.º Os empregados das repartições que se extinguirem serão distribuidos pelos Departamentos conforme a necessidade do serviço, sendo observado o disposto no art. 134 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

§ 2.º Os amanuenses da Secretaria da Guerra passama 3ºs officiaes, e os 1ºs, 2ºs e 3ºs escripturarios da Direcção Geral de Saude respectivamente a 1ºs, 2ºs e 3ºs officiaes, com os vencimentos que percebem.

§ 3.º São desde já admittidos como amanuenses 25 sargentos.

Art. 31. Os logares cujo exercicio não seja privativo dos officiaes effectivos designados nos quadros de que trata o artigo antecedente serão preenchidos por officiaes reformados do Exercito, pelos empregados dos quadros da Secretaria da Guerra, da Intendencia e das direcções geraes de Contabilidade, de Saude, de Engenharia e de Artilharia; os de amanuenses, por sargentos do quadro creado pelo art. 125 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908; e os de continuos e serventes, por praças reformadas ou ex-praças do Exercito activo.

Paragrapho unico. As condições de admissão dos mesmos officiaes e praças reformados serão estabelecidas em instrucções que para esse fim se expedirão.

CAPITULO II**DAS ATTRIBUIÇÕES COMMUNS A'S DIVISÕES E SECÇÕES**

Art. 32. São attribuições communs ás Divisões e secções :

- a) a guarda dos papeis pendentes até serem findos;
- b) a synopse dos negocios que correrem por ellas, com indicação da marcha que tiverem e sua solução;
- c) o indice geral dos assumptos tratados;
- d) o balanço annual dos papeis;
- e) o registro em livros especiaes dos papeis recebidos e expedidos;
- f) a apresentação, no mais breve prazo possivel, das informações pedidas pelo Ministro e o andamento rapido dos papeis que correrem por ellas, sendo que as informações serão resumidas, tanto quanto for possivel, e deverão accentuar desde logo o ponto em questão;
- g) A remessa ao D. A. A. I. não só das tabellas orçamentarias para servirem na organização da tabella geral de orçamento do Ministerio, como tambem da demonstração das despesas feitas por conta dos creditos que lhes forem distribuidos.

Art. 33. São tambem attribuições communs ás divisões, no que lhes for attinente, as de que trata o art. 21.

CAPITULO III**DAS ATTRIBUIÇÕES GERAES DO PESSOAL**

Art. 34. Compete aos chefes do gabinete, da divisão, do expediente e dos departamentos :

- a) manter a ordem e regularidade dos serviços;
- b) organizar e apresentar annualmente ao Ministro, até o dia 15 de fevereiro, o relatorio dos trabalhos executados, com indicação das providencias a tomar a bem do progresso da mencionada divisão ou dos departamentos a seu cargo, sendo esse relatorio synthetico e elaborado por secções de materias, de modo que facilite a leitura;
- c) designar os empregados que tem de servir nas divisões e secções;
- d) distribuir pelas divisões ou secções os serviços que a estas competirem;
- e) propor ao Ministro, para execução complementar deste regulamento, as instrucções adequadas á direcção e distribuição do serviço e as providencias aconselhadas pela experiencia.

f) rever os papeis feitos antes de subirem á presença do Ministro, dando seu parecer quando for necessario, e bem assim os que forem expedidos para outras repartições;

g) impor aos empregados civis a pena disciplinar de sua alçada e levar ao conhecimento do Ministro os casos que determinem a applicação, por parte deste, da pena disciplinar de sua competência;

h) despachar os requerimentos das partes e outros papeis no limite de suas attribuições;

i) mandar passar, quando requerido e declarado o fim a que se destinarem e autorizado, as certidões extrahidas dos livros e papeis processados, existentes na divisão ou departamento;

j) despachar os requerimentos das partes e outros papeis, no limite de suas attribuições;

k) rubricar os livros de escripturação e outros que se estabelecerem, a cargo da divisão ou departamento;

l) legalizar com sua rubrica os pedidos de material e outros documentos referentes a despesas;

m) requisitar directamente por si e em nome do Ministro, com as devidas restricções, as informações precisas para esclarecimento das questões a resolver;

n) enviar directamente ao chefe do D. J. os dados para a organização da estatística geral militar;

o) proferir despachos interlocutorios, submettendo á consideração do Ministro somente os papeis e actos que firmem doutrina e as resoluções sobre questões de natureza controversa que dependam da decisão deste.

Art. 35. É da competência dos chefes das divisões regular e fiscalizar os trabalhos destas, observando as ordens e instrucções que lhes forem dadas ou transmittidas pelos chefes dos departamentos.

Art. 36. Aos chefes das secções cabe, conjuntamente com os das divisões que não abrangem secções:

a) informar por escripto, após detido exame e estudo cauteloso dos documentos, fundamentando devidamente seu parecer, os negocios da competência de suas secções ou Divisões;

b) designar aos empregados os serviços de que se devam encarregar, instruindo-os no sentido de facilitar e simplificar o trabalho e distribuindo os serviços mais importantes; aos 1.ºs officiaes, os de menor importancia aos 2.ºs e assim por diante;

c) requisitar por escripto aos outros chefes de sua categoria as informações necessarias ao aperfeiçoamento dos trabalhos respectivos e prestar os esclarecimentos que estes lhes pedirem;

d) apresentar ao chefe do seu departamento, até o fim de janeiro, os dados necessarios á organização do relatório annual;

e) promover o melhoramento dos negocios da secção ou divisão, propondo á autoridade competente as providencias que julgar necessarias sobre a ordem dos trabalhos, a insufficiencia do pessoal ou a falta de exacção, por parte deste, no cumprimento de seus deveres;

f) legalizar os documentos expedidos pela secção ou divisão;

g) ter convenientemente classificados e sob sua guarda os papeis pertencentes aos negocios da divisão ou secção, providenciando sobre o recolhimento ao Archivo do Exército daquelles cujos assumptos estiverem findos ou prejudicados.

Art. 37. Cabe ao adjuntos, auxiliares, 1.ºs, 2.ºs e 3.ºs officiaes e amanuenses executar, com zelo e discreção, os serviços que lhes forem distribuidos.

Art. 38. Incumbe ao porteiro:

a) promover, dirigir e fiscalizar os trabalhos de limpeza e asseio do edificio da Secretaria;

b) trazer em perfeito estado de conservação e asseio e ter sob sua guarda os moveis, utensilios e objectos da Secretaria de que se lhe fizer carga;

c) abrir e fechar, nas horas regulamentares e nas que lhe forem determinadas pelo chefe do Departamento Central, o edificio da Secretaria;

d) receber a correspondencia, livros, papeis, etc., endereçados á Secretaria e entregal-os ao D. C., promovendo a prompta expedição e entrega da correspondencia que lhe for confiada para esse fim pelo chefe do D. C. e pelos departamentos e divisões, para o que fará annotações em livros especiaes, de entrada e saída de papeis.

e) escripturar o livro do ponto, recebendo dos departamentos e divisões as notas dos despachos dos papeis;

f) cumprir e fazer cumprir fielmente as ordens dos chefes dos departamentos, das divisões e das secções;

g) impedir o ingresso de pessoas estranhas nas salas dos trabalhos, salvo ordem superior.

Art. 39. Compete aos continuos:

a) cuidar do asseio dos moveis, livros e utensilios nas salas em que servem;

b) prover as mesas de objectos necessarios ao expediente;

c) acudir ao chamado dos empregados, cumprir as ordens destes em objecto de serviço, avisal-os, quando procurados, e conduzir os papeis no movimento interno da Secretaria.

Parágrafo unico. Os continuos e serventes são subordinados ao porteiro, no que respeita ao serviço da Secretaria, e tanto estes

como aquelles deverão comparecer á mesma uma hora antes da designada para o começo dos trabalhos.

Art. 40. Cabe aos serventes:

a) fazer todo o serviço de limpeza e quaesquer outros da mesma natureza que lhes forem ordenados;

b) pedir ao porteiro os elementos necessarios ao cumprimento do estabelecido na alinea anterior.

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES E EXERCICIO

Art. 41. Serão nomeados, por decreto, os chefes de Departamento e os funcionarios civis, de chefe de Divisão a 2.º official, inclusive; e por portaria, todos os funcionarios militares, effectivos ou reformados, e os civis não mencionados na primeira parte deste artigo, excepto os serventes, que serão admittidos pelo chefe do D. C.

Art. 42. As nomeações dos empregados civis serão feitas mediante promoções nos quadros respectivos, na conformidade das disposições vigentes.

§ 1.º A entrada na a os quadros se fará mediante concurso, valido por um anno, durante o qual só poderão ser aproveitados as vagas que sobrevierem os concorrentes que tiverem o mesmo numero de pontos que os nomeados.

§ 2.º A do porteiro se fará também por acesso entre os continuos, sendo preferidos os que manifestarem maior aptidão, assiduidade e melhor comportamento.

Art. 43. Os empregados nomeados deverão tomar posse e entrar em exercicio dentro de 30 dias, contados da data da nomeação, não se permitindo a posse sem a entrada em effectivo exercicio.

CAPITULO V

DOS VENCIMENTOS

Art. 44. Aos logares exercidos por civis serão inherentes os vencimentos constantes das tabellas das repartições extinctas por este regulamento.

Art. 45. Em relação aos logares preenchidos por militares reformados, de accordo com o preceituado no art. 31, se abonará como gratificação a importancia da differença entre os vencimentos do emprego e os recebidos como reformado.

Art. 46. Em relação aos logares exercidos desde já por officiaes effectivos, vigorarão as disposições da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, com as equiparações de que trata a tabella annexa.

CAPITULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 47. Serão substituidos em seus impedimentos:

a) o chefe da Divisão do Expediente pelo chefe da 2.ª secção;

b) os do Departamento Central, da Guerra e da Administração, pelo official mais graduado do respectivo Departamento;

c) o do Departamento de Justiça, Contencioso e Soccorros pelo mais antigo dos chefes de secção;

d) os chefes de divisão pelo de secção mais graduado, ou mais antigo da respectiva divisão;

e) os chefes de secção pelo empregado mais graduado ou mais antigo da respectiva secção de categoria immediatamente inferior, e o porteiro pelo adjunto.

Art. 48. O empregado que substituir a outro de classe superior perderá a sua gratificação para receber a do substituido.

Art. 49. O empregado que exercer interinamente o logar vago perceberá a gratificação inherente a este logar.

CAPITULO VII

DA FREQUENCIA

Art. 50. O expediente da Secretaria começará ás 10 1/2 horas da manhã e terminará ás 3 1/2 horas da tarde, sendo encerrado o ponto naquella hora pelos chefes respectivos.

Art. 51. Os Chefes da Divisão de Expediente e dos Departamentos poderão prorrogar as horas do trabalho, quando o serviço assim o exigir.

Art. 52. O empregado, civil ou militar, sujeito a ponto, que faltar ao serviço, sem causa justificada, perderá, sendo civil, todo o vencimento; e, sendo militar, toda a gratificação.

Art. 53. O que faltar por motivo justificado, perderá, sendo civil, a gratificação e, sendo militar, metade desta.

Art. 54. São motivos justificados:

a) molestia do empregado ou de pessoa de sua familia, entendendo-se por esta o pae, a mãe, a mulher e os filhos;

b) nojo até oito dias;

c) gala de casamento até sete dias.

Art. 55. Serão provadas com attestado medico as faltas por motivo de molestia do empregado e das pessoas de familia acima indicadas, quando excederem de tres em cada mez.

Art. 56. O empregado, civil ou militar, que comparecer dentro de uma hora depois de encerrado o ponto e justificar a demora perante o chefe respectivo, bem como o que se retirar uma hora antes de findo o expediente, com permissão deste, perderá metade da gratificação.

Art. 57. O empregado que se retirar sem permissão do respectivo chefe e antes de findo o expediente, perderá toda a gratificação, si for militar; e, todo o vencimento, si for civil.

Art. 58. O desconto por faltas interpoladas é relativo aos dias em que se derem; no caso, porém, de faltas successivas, se estenderá também aos dias que, não sendo de serviço, estiverem compreendidos nesse período.

Art. 59. As faltas serão computadas pelo que constar do livro do ponto, no qual assignarão seus nomes por extenso todos os empregados, quando entrarem; e, em rubrica, quando findar o expediente, excepto os chefes das divisões que tem secções e dos departamentos.

Art. 60. Não soffrerá desconto o empregado, militar ou civil, que faltar:

a) por estar enfermo de molestia grave e prolongada, comprovada por uma comissão medica e por dous funcionarios do Departamento respectivo ou da Divisão do Expediente, quando servirem nesta, dependendo o abono de ordem escripta do Ministro, sob proposta do chefe daquelle ou nesta;

b) por estar em serviço geral e obrigatorio em virtude de preceito de lei;

c) por estar em serviço da Secretaria, fóra della.

CAPITULO VIII

DAS LICENÇAS

Art. 61. As licenças aos empregados militares effectivos serão concedidas de accordo com o estabelecido no art. 59 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Art. 62. As que forem dadas aos empregados civis e reformados serão reguladas pelas seguintes disposições:

I. Poderão ser concedidas licenças por molestia do empregado ou de pessoa da sua familia, na forma do disposto no art. 55, alinea a, com o ordenado e metade da gratificação até seis mezes e com o ordenado, de então em diante, até um anno.

II. Em casos que não sejam de molestia, o desconto será feito da quinta parte do ordenado até tres mezes, da terceira parte até seis e da metade até um anno.

III. Em nenhum caso, salvo o do art. 60, alineas a, b e c, será abonada gratificação integral de exercicio.

IV. O tempo das licenças reformadas ou de novo concedidas dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será adicionado ao das antecedentes para se fazer nos vencimentos o desconto de que tratam os tres numeros precedentes.

V. Tola a licença se deverá considerar como si fosse concedida para ser gosada onde convier ao empregado, no interior da Republica, sendo que, no caso de ser dada para gosar fóra desta, a portaria o determinará.

VI. A portaria de licença será apresentada ao *cumpra-se* do chefe respectivo, dentro de 30 dias depois de ter sido expedida, sob pena de ficar sem effeito.

Art. 63. Não se concederá licença ao empregado que ainda não tiver entrado em effectivo exercicio de seu logar.

Art. 64. O empregado licenciado, promovido antes de entrar no gozo da licença, receberá durante ella o ordenado do logar de access, si puder apresentar a portaria respectiva ao *cumpra-se* no prazo do artigo antecedente.

Art. 65. O empregado que, finda a licença, se não apresentar para o serviço, perderá todo o vencimento, ainda que dê parte de doente.

CAPITULO IX

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 66. Os empregados militares estão sujeitos ás condições da disciplina militar e legislação penal em vigor no Exercito.

Art. 67. Os empregados civis são passíveis das seguintes penas: advertencia ou suspensão, impostas, aquella pelo chefe do Departamento, Divisão ou secção e esta pelo Ministro.

Art. 68. A pena de suspensão será applicada nos seguintes casos:

a) desobediencia, negligencia e falta de cumprimento de deveres;

b) falta de comparecimento, sem causa justificada, por oito dias seguidos ou por 15 dias interpolados durante o mesmo mez;

c) prisão por motivo não justificado;

d) cumprimento de pena que obste o desempenho das funções do empregado;

e) pronuncia em crime commum ou de responsabilidade;

f) necessidade de suspensão como providencia preventiva ou de segurança.

Art. 69. A suspensão, excepto a preventiva, que trará a privação da gratificação, determinará a perda do vencimento, com a circumstancia de que a decorrente da pronuncia dará logar á perda da metade do ordenado, além da gratificação, até final condemnação ou absolvição, sendo neste ultimo caso restituída a metade do ordenado não recebida.

CAPITULO X

DA APOSENTADORIA

Art. 70. A aposentadoria dos empregados civis regular-se-ha pelo decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892 e, na liquidação do tempo de serviço, se observará o disposto no referido decreto e na circular do Ministerio da Fazenda, de 26 de janeiro de 1894, continuando em vigor as demais disposições que regem a especie.

CAPITULO XI

DAS FÉRIAS

Art. 71. Os chefes da Divisão do Expediente e dos Departamentos concederão aos empregados 15 dias de férias, sem que, entretanto, ellas deem logar a maior vencimento com as substituições que se tiverem de fazer. As férias poderão também ser gosadas interpoladamente durante o anno.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 72. Para os logares serão aproveitados os empregados civis das repartições extinctas, em razão deste regulamento.

Art. 73. Só depois de aproveitados os empregados de que trata o artigo precedente, se fará a nomeação dos officiaes reformados do exercito para os logares indicados no presente regulamento.

Art. 74. O regimento interno do Gabinete e de cada Departamento, que for approved pelo Ministro, regulará as minudencias do serviço.

Art. 75. O presente Regulamento poderá ser alterado dentro do prazo de dous annos para a adopção ou suppressão de alguma providencia aconselhada pela pratica e para a reorganização dos qua-tros de empregados.

Art. 76. O Ministro expedirá instrucções para a constituição dos Departamentos e Gabinete, os quaes serão estabelecidos á proporção que se forem extinguindo a antiga Secretaria da Guerra, a Intendencia Geral da Guerra e as Direcções Geraes da Contabilidade da Guerra, de Artilharia, de Engenharia e de Saude.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1909. — *Urmes R. da Fonseca.*

Tabella a que se refere o art. 46 do regulamento approved por decreto n. 7.388, de 29 de abril de 1909, das gratificações de função inherentes aos logares exercidos por officiaes effectivos do Exercito na Secretaria da Guerra, organizada em face do estabelecido na tabella B da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906

GABINETE

ESTADO MAIOR

Chefe do gabinete.....	350\$100
Adjunto, equiparado a auxiliar do Gabinete do Ministro..	200\$000
Ajudante de ordens.....	250\$100

DEPARTAMENTOS

Chefe de Departamento, equiparado a commandante de brigada.....	350\$100
Chefe de divisão, equiparado a chefe de secção do Estado Maior do Exercito.....	250\$000
Chefe de secção, equiparado a delegado do Chefe do Estado Maior do Exercito.....	200\$000
Adjunto, equiparado a adjunto do Estado Maior do Exercito.....	160\$000
Auxiliar, equiparado a auxiliar do Estado Maior do Exercito.....	120\$000
Amanuense, sargento effectivo, equiparado a amanuense do Estado Maior do Exercito.....	40\$000

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1909.

N.....

MODELO

DIVISÃO DO EXPEDIENTE

MEMORANDUM

Pela Divisão do Expediente remetem-se ao Departamento de..... para que possa ser cumprido o despacho do Sr. Ministro, os papeis juntos, tratando.....

Divisão do Expediente, em... de... de...

O Chefe de Divisão do Expediente,

Formato: 0^m,25x0^m,15.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 6 do corrente mez foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Ilaparica

173ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Fernando de Souza e Almeida.

Estado-maior—Capitães assistentes, Franco de Souza e Almeida e Francisco Silvino dos Reis;

Capitães ajudantes de ordens, Eduardo Alves de Amorim e Agostinho Carlos de Oliveira e Silva;

Major-cirurgião, Dr. Antonio Carlos de Oliveira e Silva.

517ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Francisco Martins Junior;

Major-fiscal, Carlos Manoel Rodrigues;

Capitão-ajudante, Fillemont da Costa e Almeida;

Tenente-secretario, Aloysio Osorio Pimentel;

Tenente-quartel mestre, Pantaleão Soares de Mello;

Capitão-cirurgião, Themistocles Rodrigues Saldanha.

1ª companhia — Capitão, Eduardo Rodrigues Pinto;

Tenente, Apiliato José dos Reis;

Alferes, João Evangelista do Sacramento e Crescencio de Souza Leite.

2ª companhia—Capitão, Venancio Ferreira da Luz;

Tenente, Luiz Martins Braga;

Alferes, Americo Alves de Amorim e Antonio de Oliveira Rodrigues.

3ª companhia—Capitão, Francisco Rodrigues Gomes;

Tenente, José Carneiro Ribeiro;

Alferes, Hermogenes Augusto da Silva e Antonio Gomes de Oliveira Dié.

4ª companhia — Capitão, Estevão Vicente de Jesus;

Tenente, Alberto Larangeira;

Alferes, Carlos de Oliveira e Silva e João Gualberto de Miranda.

518ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Fernando de Souza e Almeida Junior;

Major-fiscal, João Chrispiniano Rogerio;

Capitão-ajudante, João Augusto Martins Braga;

Tenente-secretario, Zeno Ferreira Lopes;

Tenente quartel-mestre, Odorico Ceciliano Rocha;

Capitão-cirurgião, Pedro de Alcantara Rocha.

1ª companhia — Capitão, Eduardo Veiga;

Tenente, Christino Aurelino dos Reis;

Alferes, Luiz Ferreira da Cruz e Maurilio Leoncio Gomes.

2ª companhia—Capitão, Manoel Crescencio dos Santos;

Tenente, Serapião da Rocha Pitta;

Alferes, Emygdio das Neves Gaspar dos Santos e Alfredo Apollonio dos Santos.

3ª companhia — Capitão, Eutychie Villas Boas;

Tenente, Apollinario Cardoso das Virgens;

Alferes, Antonio Moreira Ramos e Ludgero Gomes dos Santos.

4ª companhia—Capitão, José do Patrocínio e Silva;

Tenente, Januario Martins de Oliveira;

Alferes, João Avelino Guimarães e Oscar Hermogenes Coelho.

519ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, engenheiro Joaquim Licinio de Souza e Almeida;

Major-fiscal, Francisco Rodrigues da Veiga;

Capitão-ajudante, Alfredo de Souza Pittanga;

Tenente-secretario, Carlos Gomes dos Santos;

Tenente quartel-mestre, Augusto Brito;

Capitão-cirurgião, Liberio Calixto da Costa Doria.

1ª companhia — Capitão, Francisco Deoclecio Gomes dos Santos;

Tenente, Ernesto José Corrêa;

Alferes, Emygdio dos Santos Coelho e Virgilio Alves da Costa Doria.

2ª companhia — Capitão, Luiz Fiel de Brito;

Tenente, Alexandre José Corrêa;

Alferes, Deolindo Hermogenes Coelho e Antonio Hugo da Silva Lemos.

3ª companhia — Capitão, Aleixo da Costa Mendes;

Tenente, João Gonçalves da Cruz;

Alferes, Francisco Carolino Lemos e Manoel Augusto da Silva.

4ª companhia — Capitão, Claudelino José Ribeiro;

Tenente, Duarte Cruz;

Alferes, Narciso Francisco de Pinho e Horacio Marinho Ferreira.

173ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Ferreira de Bittencourt Sá;

Major-fiscal, Joaquim José Rodrigues Saldanha;

Capitão-ajudante, Pedro Augusto Fernandes Dias;

Tenente-secretario, Theodomiro Abilio de Pinho;

Tenente quartel-mestre, Bernardino Marques da Silva;

1ª companhia — Capitão, João Rodrigues Pinto;

Tenente, Francisco Gonçalves da Silva Orita;

Alferes, Pedro Geminiano da Silva e Alfo Rodrigues Gouvêa.

2ª companhia — Capitão, Affonso José Rodrigues;

Tenente, Didimo Ferreira Marques;

Alferes, Silvino Rodrigues Gouvêa e Ricardo Manoel de Souza.

3ª companhia — Capitão, Guilhermino Faustino da Silva;

Tenente, Joaquim Valerio Pereira;

Alferes, Antonio Gomes dos Santos e José Rogaciano Cesar.

4ª companhia — Capitão, Ricardo Francisco Maia;

Tenente, Alipio Damião de Souza;

Alferes, Manoel Lydio do Bomfim e Primitivo de Oliveira Castro.

67ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Serafim Marianno da Silva;

Capitão cirurgião, Arlindo Dias de Figueiredo.

4ª companhia—Alferes, Arthuriano Alipio de Pinho.

68ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Mario Augusto Cardoso de Castro;

Capitão cirurgião, Francisco Dias de Figueiredo;

1ª companhia—Alferes, Adalberto Sizinio Ozorio e Manoel Marques dos Santos.

2ª companhia — Tenente, Angelmo Pinheiro.

3ª companhia — Alferes, Pedro Gaudencio dos Santos.

4ª companhia—Tenente, José Jovito Marinho.

69ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, Gustavo de Oliveira Nuno;

Tenente quartel-mestre, Odorico Ceciliano da Rocha.

1ª companhia — Tenente, João Ico da Silva;

Alferes, Thomaz Joaquim dos Santos.

2ª companhia—Tenente, Pedro de Alcantara Rocha;

Alferes, Tiburcio Benicio Velasque.

3ª companhia — Capitão, Heitor Belfort do Sacramento Magalhães.

4ª companhia—Capitão, Manoel de Araujo Góes.

23ª batalhão da reserva

1ª companhia — Antonio Pantaleão de Christo.

101ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Henrique Jucundino Galvão;

Capitão assistente, Franco da Silva e Almeida;

Major-cirurgião, Paulo Borges de Queiroz.

301ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Americo de Jesus.

1ª companhia — Capitão, Hildebrando Samuel de Sant'Anna;

Tenente, Henrique Antonio dos Santos;

Alferes, Eugenio Floro Cabral.

2ª companhia — Capitão, Olympio José Brochado;

Tenente, Joaquim de Oliveira Pinella;

Alferes, Francisco Manoel Paulo.

3ª companhia — Capitão, Antonio Bernardino Araponga.

4ª companhia — Capitão, José Antonio Osorio;

Alferes, Adolpho da Silva Pinto Junior.

302ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Eduardo Alvares de Araujo;

Tenente quartel-mestre, Antonio Salustiano Velloso;

Capitão-cirurgião, Vicente Levita dos Santos.

1ª companhia—Capitão, Francisco Apollonio Pimentel;

Tenente, Chrispiniano Martins do Sacramento;

Alferes, Nicolau Ramos dos Prazeres.

2ª companhia — Tenente, Octacilio Lopes da Silva Lima;

Alferes, Aristides Martins dos Santos e Felipe Nery de Lima.

4ª companhia—Capitão, Francisco de Caldas Britto;

Tenente, Francisco de Assis Salles;

Alferes, Domingos Alcides de Castro.

303ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel commandante, Murillo Freire Fontainha;

Capitão-ajudante, Cornelio Carneiro Ribeiro;

Tenente-secretario, Oscar de Cerqueira Bcaventura;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Torquato Henrique da Silva Loureiro.

1ª companhia—Capitão, Fernando da Silva Almeida Junior;

Tenente, Manoel Anacleto dos Prazeres;

Alferes, Basilio Marques de Campos.

2ª companhia — Capitão, José Manoel de Góes;

Tenente, Hercilio Boaventura da Silva;

Alferes, Alexandre Paulino Doria e Hilaria da Trindade Machado.

3ª companhia — Capitão, José Epiphânio da Silva;
Tenente, Tito Antonio Pitanga.

101º batalhão da reserva

Estado-maior, Exuperio Wirz;
Major fiscal, Socrates Martins dos Santos;
Capitão ajudante, João Leal Santos.
1ª companhia — Capitão, Silvino de Amorim Barbosa;
Tenente, Germano Pedro da Silva.
2ª companhia — Tenente, João Lino da Véra Cruz.

26ª brigada de artilharia

Estado-maior — Capitão assistente, Bento Gomes Veiga;
Capitão ajudante de ordens, Manoel Carijé Gomes;
Major cirurgião, Elpidio Manoel da Silva.

23ª batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — 1º tenente-secretário, Victor Celso Borges Nogueira;
1º tenente quartel-mestre, José Soares da Cunha.
1ª bateria — Capitão, Alberto Pinto de Campos.

26º Regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Capitão-ajudante, José Severo Barbosa;
Capitão-cirurgião, Oscar Carias.
1ª bateria — Capitão, José Joaquim Rodrigues Pinto.
2ª bateria — Capitão, Domingos José Ribeiro;
3ª bateria — Capitão, Francisco da Silva Pinto;
Tenente, Manoel Rodrigues da Silva.
4ª bateria — Capitão, Germano Vicente Cesar.

COMARCA DO REMANSO

41ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Clodoaldo de Campos Braga e Manoel Martins de Figueiredo;
Capitão-ajudante de ordens, o tenente Francisco Lino de Souza Filho.
Major-cirurgião, o capitão Glycerio Rodrigues Teixeira.

121º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretário, Candido Fernandes Braga.

1ª companhia — Alferes, João Lino de Souza.

2ª companhia — Tenente, Manoel Joaquim da Silva.

3ª companhia — Alferes, Sebastião de Almeida Branco.

4ª companhia — Tenente, João José da Silva Netto.

122º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretário, Manoel Ignacio Ferreira Braga;
Tenente-quartel-mestre, Claudio da Fonseca Britto.

2ª companhia — Alferes, Julio Rocha.

23ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Gervasio Ferreira de Oliveira;

Tenente-secretário, Bartholomeu Pereira Nunes;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim da Silveira Bastos.

2ª companhia — Tenente, José Fulgencio Evangelista;

Alferes, José Bandeira Jordão.

3ª companhia — Tenente, Sergio Dias da Silva;

Alferes, Manoel Evangelista da Silva e Antonio Regis da Silva Sobrinho.

41º batalhão da reserva

2ª companhia — Alferes, Amancio Muniz Barbosa.

3ª companhia — Tenente, José Antonio da Silva Vargas;

Alferes, Joaquim Octavio de Almeida.

4ª companhia — Tenente, Joaquim Alves de Amorim Lustosa.

132ª brigada de infantaria

Coronel commandante, major Abilio Lino de Souza.

52ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão ajudante de ordens, Manoel Joaquim da Silva Campinho
Major cirurgião, Coriolano Euzebio de Queiroz.

103º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-secretário, João Baptista de Lima;

Tenente quartel-mestre, Symphronio Augusto da Silva;

Capitão cirurgião, Sergio Freire de Carvalho.

1º esquadrão — Tenente, Antonio Francisco de Almeida;

Alferes, João Creoncio da Silva e José Eloy do Nascimento.

2º esquadrão — Tenentes, Arcino Lopes de Almeida e Trajano José da Silva;

Alferes, Jesuino de França Galvão.

3º esquadrão — Tenente, Gustavo Evangelista da Silva;

Alferes, Gregorio da Rocha Veado e Procopio Joaquim Gomes.

4º esquadrão — Capitão, Salathiel Rodrigo Teixeira;

Tenentes, Dionysio Freire de Carvalho e Raymundo de Sant'Anna Braga;

Alferes, João Marrocos de Portugal e Justino Mello de Souza.

104º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Cecilio Dias da Silva.

1º esquadrão — Tenentes, Manoel Joaquim Gomes e Malaquias José da Rocha;

Alferes, Elias Muniz Barbosa e Innocencio Ferreira Braga.

2º esquadrão — Capitão, Joaquim Rodrigues Teixeira;

Tenente, Bernardino Lopes de Almeida;

Alferes, Manoel Antonio Cavalcanti Filho e Victorio da Luz Britto.

3º esquadrão — Tenentes, Miguel Archanjo dos Santos e Feliciano Luiz Galvão.

4º esquadrão — Capitão, Luiz Ribeiro de Moraes;

Tenente, Felipe Nery de Souza;

Alferes, José Joaquim Gomes e José Elias de Araujo.

23º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente secretario, Luiz Antonio de Carvalho;

Tenente quartel-mestre, Manoel Florentino de Souza;

Capitão-cirurgião, José Florentino da Rocha.

1ª bateria — 1º tenente, Miguel Francisco de Souza;

2º tenente, Manoel Lopes de Almeida;

3ª bateria — 1º tenente, Antonio Brazileiro de Passos.

4ª bateria — Capitão, José Francisco de Souza;

1º tenente, Tiberio José da Silva.

23º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — 2º tenente veterinario, Manoel Martins Torres.

1ª bateria — 1º tenente, Pedro da Costa Torres;

2º tenente, José Antonio dos Anjos.

2ª bateria — Capitão, Jesus Rufino de Moura;

1º tenentes, Joaquim Bruno Ribeiro e Felipe Pereira do Sant'Anna;

2º tenente, Joaquim Mauricio dos Santos.

3ª bateria — 1º tenente, Joaquim da Silva Braga;

2º tenente, Antonio Braz de Azevedo.

4ª bateria — 1º tenentes, Antonio Joaquim da França e Bartholomeu Francisco da Silva;

2º tenente, Mariano Januario da Rocha.

33ª brigada de artilharia

Estado-maior — Capitão-assistente, tenente João Baptista de Souza;

Capitão ajudante de ordens, Ludovico Francisco Nunes e Clemente José de Passos;

Major-cirurgião, Francisco Grave Barroso de Souza.

33º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Major-fiscal, Hermano Leobas de França Antunes;

1º tenente-secretário, Antonio de Santa Anna Braga;

1º tenente quartel-mestre, Antonio Manoel do Nascimento.

1ª bateria — 1º tenente, Raymundo José de Passos.

2º tenente, Alcides Modesto de Souza.

2ª bateria — Capitão, Gustavo Ballalair;

2º tenente, Agrippino Rodrigues Teixeira.

3ª bateria — 1º tenente, Manoel da Fonseca Britto;

2º tenentes, José Avelino de Oliveira e Alfredo Pinto de Miranda.

4ª bateria — 1º tenente, Raymundo Januario da Rocha;

2º tenentes, Medrado José da Rocha e Ollon Ribeiro de Sant'Anna.

33º Regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Major-fiscal, o tenente Felix Pereira Nunes;

1º tenente-secretário, André de Oliveira Santos;

Capitão-cirurgião, o tenente Innocencio Tolentino de Souza;

2º tenente-veterinario, Camillo José de Souza.

1ª bateria — Capitão, Alfredo Soares Dias;

1º tenentes, Camillo Ribeiro Soares e José Antonio de Almeida.

2º tenentes, Antonio Christo de Sant'Anna e Antonio José de Passos.

2ª bateria — 1º tenente, Octaviano de França Antunes;

2º tenentes, Jacintho Borges de Vargas e Justino Borges de Vargas.

3ª bateria — Capitão, Cornelio Nolasco de França Antunes;

1º tenentes, Octaviano José da Silva e Joaquim Firmino de Campos;

2º tenente, Arisio Justiniano da Costa.

4ª bateria — Capitão, Adelino Lopes de Almeida;

1º tenentes, Joviniano Francisco da Silva e Joaquim da Fonseca Brito;

2º tenentes, João de Deus de Almeida e Manel Dionysio de Almeida.

Comarca de S. Miguel

96ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Henrique Jucundino Galvão.

Estado-Maior — Capitão-ajudante de ordens Virgilio Augusto de Cerqueira.

236º batalhão de infantaria

Estado-Maior — Capitão ajudante, Guarino de Souza Andrade;

Tenente-secretário, Deolino Judice;

Tenente quartel-mestre, Leonardo Oswaldo da Silveira França;

Capitão-cirurgião, Domingos José Cidreira.
1ª companhia—Tenente, José Euphrasio de Souza;

Alferes, Guilhermino Vaz de Souza e Arlindo de Andrade Bittencourt.

2ª companhia—Tenente, Manoel Baptista Elesbão;

Alferes, Lindolpho de Andrade Nery e Amphiphio de Andrade Nery.

3ª companhia—Tenente, Apolinario Pedro de Souza;

Alferes, Felinto de Andrade Nery Theophilo Rufino do Nascimento.

4ª companhia—Capitão, Leolino Cidreira. Tenente, Clarindo de Andrade Bittencourt.

287º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante, Aristides Vaz Sodré;

Tenente-secretario, Alcibiades Freire Lemos.

Tenente-quartel-mestre, Bernardo Leal Sampaio;

Capitão-cirurgião, Augusto Montanha de Andrade.

1ª companhia—Tenente, Antonio do Nascimento de Andrade;

Alferes, João do Nascimento Andrade e Leonardo Baptista de Rezende.

2ª companhia—Tenente, Florentino de Souza Lemos.

3ª companhia—Tenente, Pedro Vaz Quaresma.

4ª companhia—Capitão, Lydio Rodrigues da Silva.

288º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel, comandante, o major João Freire de Assis;

Major fiscal, Pedro José Soares;

Tenente-secretario, Agapito de Souza Lemos.

1ª companhia—Capitão, José Nunes Gomes.

3ª companhia—Capitão, Argemiro Cardoso.

96º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Caetano de Oliveira;

Tenente-secretario, Manoel Ignacio de Souza;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Ignacio de Souza;

Capitão-cirurgião, José Felix de Queiroz.

1ª companhia—Capitão, José Freire de Assis;

Tenente, Josino Bispo da Guarda.

2ª companhia—Capitão, José Eustaquio de Souza;

Tenente, Manoel Francisco de Souza.

3ª companhia—Capitão, Antonio Santiago Fróes.

93º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Ribeiro de Almeida;

Capitão-ajudante, Albertino Rodrigues de Quadros;

Tenente-secretario, Francisco Antonio Cidreira;

Tenente-quartel-mestre, Agrippino de Andrade Oliveira.

Capitão-cirurgião, Miguel Spinola dos Santos;

Alferes-veterinario, Cyrillo Theodoro dos Santos.

1º esquadrão—Capitão, Francisco Felix dos Santos Nery.

Tenente, João de Souza Bittencourt e Sergio Lino de Souza Bittencourt.

2º esquadrão—Capitão, Guilhermino da Silva Nunes;

Tenente, José Francisco de Andrade Nunes e Brazilino Francisco Barretto,

Alferes, Laudelino José Sampaio.

3º esquadrão—Tenentes, Nello Ferrari e Joaquim José Archanjo.

4º esquadrão—Capitão, Pedro de Souza Barretto;

Tenente, João Francisco Lino de Souza.

94º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major fiscal, Viriato da Silva Andrade;

Tenente-quartel-mestre, Claudemiro Valeriano Alves de Souza.

1º esquadrão—Capitão, Manoel Rezende de Souza.

2º esquadrão—Capitão, Guilhermino José de Andrade.

3º esquadrão—Capitão, Antonio José Lopes Mucugê.

4º esquadrão—Capitão, Augusto Judice.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Por decreto de 5 do corrente e carta patente n. 5.742, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da respectiva invenção, a Werther Anders Gustaf von Heidenstarn e Karl Louis Felix Friedemann, suecos, engenheiros chimicos, domiciliados em Stockholm, Suecia, e representados pelos seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «um processo aperfeiçoado de impregnar madeira».

—Por outros de 6 e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob identicas condições, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 5.743, Francisco Nebout, francez, construtor, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um systema aperfeiçoado de construcção de casas economicas para classes pobres»;

N. 5.744, José Eufrosino Damasceno e Souza, brasileiro, lavrador, domiciliado em Jahu, Estado de S. Paulo, para «uma machina para destruição de gafanhotos»;

N. 5.745, José Roberto Paul, brasileiro, industrial, domiciliado em Piracicaba, Estado de S. Paulo, para «uma machina de capinar cafeeiros, denominada «Cultivador Paul».

—Por outro de 10 e carta-patente n. 5.746, foi igualmente concedido privilegios de invenção, pelo prazo referido e sob as mesmas condições, a Alfredo José Rodrigues, brasileiro, mecanico, domiciliado em Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, e representado pelos procuradores Barbosa Lima & Lartigan, brasileiros, negociantes e domiciliados nesta Capital, para «um novo aparelho para evitar as fagulhas nas locomotivas, denominado «Alfredo Rodrigues».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de maio de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Aos directores:

Da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ter-se mandado admitir como alumna gratuita no curso de obstetricia, dessa fa-

culdade Goldemyra Moreira dos Anjos, satisfaitas as exigencias regulamentares;

Do Externato do Gymnasio Nacional, attendendo ao que requereu Pedro Lago e ás informaçoes prestadas em officio de 30 de abril ultimo, ficar autorizado a admitir o alumno Renato Lago, filho do requerente, aos exames de latim e desenho do 3º anno desse estabelecimento.

Aos delegados fiscaes do Governo junto:

A' Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu Euclides Ferreira Gomes, ficar autorizado a admitir-o á matricula no 3º anno desse estabelecimento, mediante os certificados de approvação nas tres cadeiras do 2º anno da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, marcando-se-lhe tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas desde o inicio do actual anno lectivo;

A' Escola Polytechnica da Bahia que, por aviso de 1 do corrente, foi autorizada a matricula na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro do alumno José Domingos de Araujo Vieira, mediante apresentação de guia de transferencia da escola sob sua fiscalização, marcando-se o prazo de dou meze para que o referido alumno satisficça essa exigencia;

Ao Externato do Gymnasio Mineiro, em resposta ás consultas de 15 de abril ultimo: que o estudante approved em algumas materias finais do exame de admissão perde o direito ás approvações obtidas e tem de repetir es as materias quando fizer novo exame de admissão; que pela circular de 18 de março ultimo já foi recommendado aos delegados fiscaes junto aos institutos equiparados de ensino secundario que providenciassem afim de serem cumpridas, a partir do corrente anno lectivo, as disposições do Regulamento do Gymnasio Nacional acerca da revisão que se deve fazer no 6º anno; que os exames de madureza dos alumnos do curso gymnasial se devem effectuar na época marcada no art. 16 do referido regulamento; que os alumnos gratuitos do Gymnasio Nacional e os dos estabelecimentos a este equiparados sómente perdem o favor da gratuidade quando incursos no art. 15 ou no art. 46, n. 7, do regulamento do mencionado gymnasio.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul a portaria de 5 do corrente mez que nomeia o Dr. João Jacintho de Mendonça para o lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Gonzaga, em Pelotas, rogando-se-lhe dê ou mande dar posse ao nomeado;

Ao governador do Estado do Pará a portaria de 5 do corrente que nomeia o bacharel Heleodoro de Almeida Britto para o lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Nossa Senhora do Carmo, em Belém, rogando-se-lhe dê ou mande dar posse ao nomeado;

Aos governadores e presidentes dos Estados e ao prefeito do Districto Federal um exemplar, impresso, da mensagem que o Sr. Presidente da Republica apresentou ao Congresso Nacional em data de 3 de maio corrente.

Requerimentos despachados

Gastão Pereira de Souza, alumno do Gymnasio S. Joaquim, pedindo se lhe permitta, após os exames do 5º anno, prestar os das materias que lhe faltam para a matricula no curso juridico.—Indeferido.

Herminia de Araujo Cunha, pedindo matricula no 5º anno do curso de piano do Instituto Nacional de Musica.—Indeferido.

José Maria de Araujo, alumno do 5º anno do Gymnasio S. Joaquim, pedindo que, após os exames do 5º anno, se lhe permitta fazer os das materias que lhe faltam para a matricula na Escola Naval.—Indeferido.

Expediente de 10 de maio de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 429\$031, aluguel, relativo a março findo, do predio que occupava e do que actualmente occupa o commando superior da Guarda Nacional;

De 2:395\$, vencimentos que competem, em abril findo, ao pessoal sem nomeação da Escola Correccional Quinze de Novembro;

De 200\$, aluguel, relativo aos mezes de janeiro a abril do corrente anno, da sala destinada ás sessões da junta correccional e audiencia do juizo da 14ª pretoria;

De 259\$740, soldo que deixou de receber, no periodo de 20 de junho a 31 de dezembro do anno findo, o soldado da Força Policial deste districto Francisco Xavier do Nascimento.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias de 10 do corrente, foi dispensado o Dr. Felipe Machado Pedreira do cargo de delegado de saude interino do porto de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, e nomeado para exercer interinamente o mesmo cargo o Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto.

Expediente de 10 de maio de 1909

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de ser substituida por outra, válida em igual percurso, a caderneta de passe de 1ª classe n. 5.010, que se acha esgotada, pertencente ao inspector sanitario Dr. Raul Sobral, destacado na 9ª Delegacia de Saude;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio para que seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, á disposição do Dr. Luiz de Faria, inspector de saude dos portos do Estado de S. Paulo, um credito, na importancia de 9:107\$540, afim de occorrer ao pagamento dos concertos das embarcações da mesma inspectoría.

— Remetteram-se:

Ao mesmo director as folhas na importancia total de 156:71\$344, para pagamento do pessoal sem nomeação empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella durante o mez de abril ultimo; a folha, na importancia de 400\$, para pagamento das gratificações concedidas aos inspectores sanitarios destacados nas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª circumscripções da 9ª Delegacia de Saude; a conta, na importancia de 400\$, do aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico no mesmo mez; as folhas, nas importancias de 2:250\$ e 5:536\$, para pagamento do pessoal subalterno effectivo e do extraordinario do Hospital de S. Sebastião no mesmo mez; as folhas, nas importancias de 1:753\$500 e 1:818\$250, para pagamento do pessoal empregado nas obras do Hospital Paula Candido durante os mezes de março e abril ultimos; as folhas, nas importancias de 2:161\$500 e 1:530\$300, para pagamento do pessoal das obras dos Hospitais de S. Sebastião e do Engenho de Dentro, relativas ao mez de abril ultimo, e a folha, na importancia de 9:855\$50, para pagamento do pessoal empregado no serviço de policia de fôcos no mesmo mez;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma, devidamente registrado, de medico pertencente a Gaston Vieira.

Dia 11

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 3º districto sanitario marítimo dos officios ns. 67, 72 e 75, de 10, 19 e 22 de abril ultimo;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo do officio n. 23, de 4 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Sergipe do officio n. 28, de 4 do corrente.

— Solicitaram-se providencias ao director do Instituto Vaccinico Municipal no sentido de serem enviados a esta repartição dez mil tubos de lymphá vaccínica,

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validade de Antonio Leal da Silva e Souza, Antonio Ignacio da Silveira e Euzebio da Silva Reis;

Ao director dos Telegraphos o de Victorino do Prado Pereira;

Ao administrador dos Correios os de Jorge Arthur de Campos Pio e Henrique Pedro da Fonseca.

Requerimentos despachados

Dia 11 de maio de 1909

Francisco Cardoso de Paiva (1º districto). — A multa será reduzida ao minimo.

Maria Sarmento Morrot (1º districto). — Será relevada a multa.

J. B. de Moraes Rego (1º districto). — Queira indicar o nome do proprietario.

Ayres Antonio de Souza (2º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

João Alves Pereira de Andrade (3º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Julio Lima & Comp. (4º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Maria de Oliveira Ribeiro (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

José Maria Pereira de Castro (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Manoel Cavalcanti de Albuquerque Junior (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Luiz Candido de Figueiredo (6º districto). — Serão concedidos mais 10 dias.

Antonio Martins Casemiro (6º districto). — Serão concedidos 40 dias.

Maria de Castro Oliveira e outra (9º districto). — Será relevada a multa.

Manoel Vieira Furtado (9º districto). — Será relevada a multa si apresentar a licença para obras dentro de 20 dias.

Antonio Ferreira da Costa (9º districto). — Será relevada a multa si for cumprido o segundo termo de intimação dentro de 10 dias.

Empresa Esperança Maritima. — Refe-rido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 12 do corrente:

Foi removido do 11º districto policial para o 12º o identificador Attila das Chagas Leite.

Foram nomeados:

Everardo Barbosa identificador do 1º districto policial e Sylvio Leal da Costa identificador do 11º districto;

Edgard Simões Corrêa para exercer o cargo de auxiliar (amanuense) da secção de informações do gabinete de identificação e de estatística;

Antonio Luiz Avila para exercer, interinamente, o cargo de fiscal da Inspectoria de Vehiculos, durante o impedimento do effectivo Panche de Miranda, que obteve licença para tratamento de saude;

O tenente Olegario Campos Pinto de Silveira para o cargo de commandante da guarda nocturna do 23º districto policial;

O cidadão Miguel Furtado de Mello para exercer o cargo de ajudante da guarda nocturna do 23º districto policial.

Ministerio da Fazenda

For titulos de 12 do corrente:

Foram nomeados:

Para a Collectoria das Rendas Federaes em Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro:

Collector, o escrivão da mesma collectoria Joaquim Rodrigues Peixoto Junior; Escrivão, o agente fiscal dos impostos de consumo na 17ª circumscripção do referido Estado Antonio Gomes da Silva Porto Junior.

Agente fiscal na 17ª circumscripção, José Isidro Teixeira Leite.

Foi exonerado, a pedido, Bernardino de Brito do logar de collector das rendas federaes em Barra Mansa.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 11 de maio de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Sem numero.—Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de hoje, exarado no vosso officio n. 608, também de hoje, e com o qual me remettestes o do director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, de 10 do corrente, e que era vos devolvo, resolvi autorizar-vos a permittir o despacho, livre de direitos, para os cinco volumes com aparelhos e signaes electricos, procedentes da Inglaterra, vindos pelo vapor *Danu'e*, com a marca M. M. C.—Rio 1/5 e destinados ao referido Deposito Naval.

Dia 12 de maio de 1909

Sr. Ministro da Guerra:

N. 48.—Para que se possa resolver sobre a expedição de titulo de vencimento de inactividade do porteiro da escola do estado maior Joaquim Paulo de Araujo Pinto, aposentado por decreto de 11 de março ultimo, segundo consta do incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio n. 178, de 23 do mesmo mez, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias da informação prestada no alludido processo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 49.—Tenho a honra de devolver a V. Ex. o incluso processo, encaminhado com o aviso desse ministerio n. 81, de 15 de fevereiro ultimo, relativo ao montepio civil de D. Maria Francellina Pinto Brazil e dos menores Alfredo, Antonio e Anna, viuva e filhos de Salustiano Antonio Pinto Brazil, ex-porteiro do Hospital Militar de Cuyabá, em Matto Grosso, afim de que se digne V. Ex. de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias indicadas nos pareceres constantes do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 50.—Em resposta ao aviso desse ministerio n. 906, de 18 de dezembro do anno passado, tratando do proprio nacional Fazenda de Tamboré, situado em S. Paulo, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que a solicitação constante do mesmo aviso não pôde ser at-

têndida, visto achar-se o alludido proprio nacional aforado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 82 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 97, de 23 de abril proximo findo, pedindo providencias para que, dada a devida baixa aos tres trapiches situados no Pará, pertencentes ao Lloyd Brasileiro, hypothecados ao Governo da União e cedidos pelo mesmo Lloyd á *Companhia Port of Pará*, a Delegacia Fiscal naquella Estado não opponha embaraços á immissão de posse dos ditos bens á alludida companhia, que já depositou a quantia de 63:231\$600, valor arbitrado aos referidos trapiches, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos effectos, que a solicitação não pôde ser attendida, visto não ter sido ainda remetida ao Thesouro Federal, para ser approvada, a minuta da escriptura de venda dos referidos immoveis, exigida no meu despacho de 27 de fevereiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 35 — Remetendo a esse ministerio o incluso processo, a que se refere o officio da Procuradoria da Republica no Districto Federal n. 69, de 19 de abril ultimo relativo á multa imposta pela Capitania de Porto do Rio de Janeiro ao Lloyd Brasileiro, rogo a V. Ex. se digne de prestar esclarecimentos a respeito, afim de que se possa providenciar sobre a cobrança executiva da referida multa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. governador do Estado do Maranhão:

N. 6 — Comunico a V. Ex., em resposta ao seu telegramma de 4 de fevereiro ultimo, que, conforme resolveu este ministerio em sessão do Conselho e Fazenda de 17 de abril proximo findo, só em grão de recurso pôde ser attendida a reclamação feita por esse governo contra o acto da inspeccia da Alfandega desse Estado, mandando cobrar a taxa de 2%, ouro, sobre mercadorias importadas por esse governo com isenção de direitos, e exigindo sello de consumo para botinas, também importadas, para os corpos de policia e de bombeiros.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. governador do Estado de Pernambuco:

N. 3 — Não podendo o general inspector da 5ª região continuar a fornecer guardas para os edificios da Alfandega e da Delegacia desse Estado, conforme declara o respectivo delegado fiscal em telegramma de 2 deste mez, peço a V. Ex. se digne de providenciar para que esse serviço seja desempenhado por praças do corpo policial desse mesmo Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 7 — Em resposta ao vosso officio sem numero, datado de 12 de abril proximo findo, solicitando a remessa de papeis referentes aos processos administrativos instaurados contra os ex-collectores federaes de Nitherohy e Itaguahy, Americo da Costa Espinheiro e Octavio de Oliveira Roxo, scientifico-vos, para os fins convenientes, que deixo de attender á vossa solicitação por terem sido remetidos ao Tribunal de Contas afim de serem tomadas as contas dos alludidos responsaveis; podendo esse juizo requisitar aquelle tribunal a remessa dos mencionados papeis.

—Sr. presidente do Estado de S. Paulo:

N. 14 — Constando do officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nesse Estado n. 478, de 21 de julho do anno proximo passado, que o juiz de direito da comarca de Capivary se recusa a cobrar o sello proporcional dos actos de transmissão de propriedade *causa mortis*, não obstante diversas decisões deste ministerio referentes ao assumpto, entre os quaes a circular n. 32, de 3 de agosto daquelle anno, peço a V. Ex., de accordo com a resolução tomada em sessão do Conselho de Fazenda de 3 de abril ultimo, que se digne de providenciar para que os juizes locais cumpram as alludidas decisões deste ministerio, afim de evitar que os representantes do fisco federal sejam forçados a impor a autoridades estaduais as penas previstas no art. 63 do regulamento anexo ao decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 11 de maio de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 343 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Brasileiro, de M. Buarque & Comp., resolveu, por acto de 8 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 33 do decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro de 1903, do material constante da inclusa relação, destinado aos seus serviços de navegação.

Dia 12 de maio de 1909

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 69 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 6 do corrente, que concede tres mezes de licença, com a metade da gratificação, ao encarregado do Posto Fiscal do Igá Brasileiro João Evangelista Reis e Silva, para tratar de sua saude.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de maio de 1909

Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 3 — Declaro que as estampilhas do imposto de consumo remetidas com o vosso officio n. 28, de 27 de março proximo findo, na importancia de 56:987\$500, foram encontradas exactas, conforme a esta repartição communicou o director da Casa da Moeda em officio n. 724, de 6 do corrente, pelo que vos autorizo a creditar o respectivo thesoureiro pela referida importancia.

Outrosim, vos declaro que é expressamente prohibido tratar-se de mais de um assumpto em um mesmo officio.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 11 — Para que se possa julgar o recurso interposto por Liberato Pinheiro & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 99, de 23 de abril ultimo, faz-se preciso que seja presente a esta directoria um dos chapéus, cuja apprehensão originou o mesmo recurso.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 41 — Para que se possa julgar o recurso de Lourenço Martins, encaminhado com o vosso officio n. 31, de 19 de janeiro ultimo, faz-se preciso que envieis a esta directoria uma amostra da mercadoria, cuja apprehensão motivou aquelle recurso.

N. 42 — Para que se possa julgar o processo instaurado contra Lourenço Martins & Comp., de que trata o vosso officio n. 27, de 19 de janeiro ultimo, faz-se necessario que envieis a esta directoria uma amostra do vinho

apprehendido em casa de Gomes & Ribeiro e que deu motivo áquelle processo.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 322 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Monte Verde seja remetida a quantia de 1:530\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 67, de 4 corrente, sendo: 66 de 100 réis, 66 de 200 réis, 2.666 de 300 réis, 36 de 400 réis, 68 de 500 réis, 100 de 1\$, 66 de 2\$, 12 de 3\$, seis de 4\$, 12 de 5\$, seis de 10\$, duas de 15\$, seis de 20\$ e duas de 50\$000.

N. 323 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Barra Mansa seja remetida a quantia de 300\$, em 7.500 cintas dos impostos de consumo, da taxa de 40 réis, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 25, de 6 corrente.

N. 324 — Providenciae para que a Collectoria Federal em S. João da Barra seja remetida a quantia de 150\$, em 6.000 cintas dos impostos de consumo, da taxa de 25 réis, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 58, de 5 do corrente.

N. 325 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Vassouras seja remetida a quantia de 250\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 31, de 6 do corrente, sendo: 700 de 300 réis e 40 de 1\$000.

N. 326 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Itaguahy seja remetida a quantia de 400\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 15, de 5 do corrente, sendo: 1.000 de 300 réis e 100 de 1\$000.

N. 327 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Itaguahy seja remetida a quantia de 4:300\$, estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 16, de 7 do corrente, sendo: 20 de 15\$ e 80 de 50\$000.

N. 328 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Monte Verde seja remetida a quantia de 230\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 68, de 4 do corrente, sendo: 4.000 de 50 réis e 500 de 100 réis.

N. 329 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas seja remetida a quantia de 261:300\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 63, de 12 do mez proximo findo, sendo: 10.000 de 10 réis, 10.000 de 20 réis, 50.000 de 30 réis, 10.000 de 1\$, 10.000 de 2\$, 2.000 de 3\$, 5.000 de 4\$, 10.000 de 5\$, 2.000 de 20\$ e 2.000 de 50\$000.

N. 330 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Nitheroy seja remetida a quantia de 1:15\$, em estampilhas da taxa judiciaria, abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 16, de 8 do corrente, sendo: 10 de 10\$, cinco de 20\$, cinco de 40\$, cinco de 50\$, cinco de 100\$000.

N. 331 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Nitheroy seja remetida a quantia de 12:650\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 16, de 8 do corrente, sendo: 2.000 de 100 réis, 1.000 de 200 réis, 10.000 de 300 réis, 500 de 400 réis, 500 de 500 réis, 500 de 1\$, 200 de 2\$, 200 de 3\$, 100 de 4\$, 100 de 5\$, 100 de 10\$, 60 de 15\$, 100 de 20\$ e 50 de 50\$000.

—Sr. collector federal em Nova Friburgo e Sant'Anna do Japubyba:

N. 15—Declaro-vos que as estampilhas e cintas do imposto de consumo remetidas com o vosso officio n. 98, de 13 de janeiro ultimo, na importancia de 527\$, foram encontradas exactas, conforme communicou a esta repartição o director da Casa da Moeda em officio n. 712, de 5 do corrente, pelo que ficais autorizado a creditar-vos pela referida importancia.

N. 16—Declaro-vos que as cintas do imposto de consumo remetidas com o vosso officio n. 94, de 2 de janeiro ultimo, na importancia de 50\$, foram encontradas exactas, conforme a esta directoria communicou o director da Casa da Moeda em officio n. 733, de 6 do corrente, pelo que ficais autorizado a creditar-vos pela referida importancia.

—Sr. collector federal na Parahyba do Sul:

N. 4—Communico-vos que a Casa da Moeda já foi autorizada a fornecer-vos as estampilhas do sello adhesivo pedidas em vosso officio n. 31, de 1 do corrente, e chamo a vossa attenção para o facto de não terdes, na demonstração dos sellos vendidos no trimestre, discriminado as sahidas mensaes e, bem assim, para o de constar na demonstração dos existentes em caixa, sómente a importancia dos valores pedidos, quando deveria constar o saldo de todos os valores existentes.

—Sr. collector federal em Valença:

N. 8—Communico-vos, para os devidos fins, que a Casa da Moeda declarou em officio n. 714, de 5 do corrente, terem sido encontrados exactos os sellos que lhe devolveistes com o officio n. 33, de 27 de março ultimo, na importancia de 6:420\$500, pelo que ficais autorizado a creditar-vos pela referida importancia.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1909

Antonio Abel da Silva.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio José da Silva.—Idem idem.

Domingos Pereira & Sobrinho.—Transfira-se.

Alberto Alvaro da Silva.—Idem.

José Maria de Souza Figueira.—Idem, Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Dias da Cruz Netto.—Restitua-se a quantia de 99\$354, levando-se a despeza a — Receita a annullar.

Loetitia Rubião Alves Meira.—Deduzam-se oito mezes relativos ao exercicio de 1908.

Lafayette B. Rodrigues.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Alfredo Ferreira.—Exonere-se do pagamento da taxa de penna de agua durante o exercicio de 1908.

Antonio Manoel da Fonseca.—Transfira-se. Costa Pereira, Maia & Comp.—Idem.

Abel Pinto.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Luiz Gonzaga Vieira Junior.—Transfira-se.

Mathias Domingos Pereira.—Apresente o conhecimento do imposto predial.

Joaquim Antunes de Figueiredo.—Já estando attendido, archive-se.

Senhorita Candida dos Santos Moreira Oliveira.—Em vista do parecer, deduzam-se oito mezes de contribuição relativa ao exercicio de 1908.

Umberto de Souza Mourão.—Transfira-se.

Jorge Augusto Petiz.—Selle o documento de fls. 1.

Remy Bolanguy.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Eugenio Morchetto.—Satisfaça a exigencia.

Condessa de Caravellas.—Transfira-se.

Mathias Lopes Anjo.—Exonere-se do pagamento de 1908.

Manoel José da Costa Braga.—Transfira-se.

Machado Botelho & Comp.—A' Sub-directoria.

Joaquim Alves Moreira.—Em face do parecer, indeferido.

Manoel Cardoso Gaspar.—Já estando attendido, archive-se.

Herminia de Andrade Araujo.—Deduzam-se sete mezes relativos ao exercicio de 1908.

Antonio Pereira Soares.—Deduzam-se oito mezes do exercicio de 1908.

Seraphim Joaquim da Silva.—Transfira-se. Imponho ao vendedor Carlos Pereira da Silva Porto a multa de 20\$, nos termos do art. 16 do decreto n. 2.794, de 16 de janeiro de 1898.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de maio de 1909

Companhia de Seguros «Porto Alegreense», remetendo relações de seguros de accordo com o § 3º do art. 11 do regulamento n. 5.072, de 1903, e quadro demonstrativo da conta de lucros e perdas.—Archivem-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de maio de 1909

Ao sub-inspector de seguros na 3ª circumscripção do Recife:

N. 229—Remetendo cópia de um telegramma do Dr. procurador fiscal em Pernambuco, sobre a Companhia Nacional de Seguros.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 6 de maio de 1909

N. 577—Restituiu-se, informada, á Administração dos Correios do Distrito Federal, a conta que acompanhou ao officio n. 604/1, de 3 do corrente.

Dia 7

Ns. 578 a 580—Remetteram-se ao Tribunal de Contas e ao Thesouro, o balanço do Caixa, e o quadro demonstrativo da renda arrecadada, correspondentes ao mez de abril ultimo.

N. 581—Consultou-se a Directoria de Contabilidade do Thesouro sobre o pagamento das contas a que se referiu a do Expediente no officio n. 34, de 24 de abril ultimo.

N. 582—Pediú-se ao Lloyd Brasileiro o transporte de um caixote contendo impressos destinados á Delegacia Fiscal no Paraná.

N. 583—Enviou-se á Delegacia Fiscal no Espirito Santo a conta a que se referiu o officio n. 570, de 5 do corrente.

N. 584—Remetteu-se ao Sr. Ministro, informada, a petição do auxiliar de escripta José Aguiar Continentino, solicitando licença para tratamento de saúde.

N. 585—Remetteu-se ao Thesouro a folha de fêria do pessoal amovível, suplementar á do mez de abril ultimo.

N. 586—Remetteu-se ao Sr. Ministro, informada, a petição do mestre da officina de serviços accessorios José Guedes de Mello, solicitando prorrogação de licença.

N. 587—Communicou-se ao Sr. Ministro já ter sido feita a entrega, á Casa da Moeda, dos dynamos que não eram mais necessarios á Imprensa Nacional.

N. 588—Identica communicação á directoria da Casa da Moeda, a quem se remetteu a conta para o respectivo pagamento.

N. 589—Declarou-se á directoria da Fabrica de Polvora da Estrella que se acham promptas na secção de expedição as encomendas a que se referiu o officio n. 224, de 4 do corrente.

N. 590—Communicou-se á Inspectoria da Alfandega da Bahia a remessa das guias requisitadas no officio datado de 5 de abril ultimo.

N. 591—Pediú-se á Administração dos Correios do Distrito Federal que providenciasse no sentido de ser feita com regularidade a entrega dos exemplares do *Diario Official*, destinados ao Supremo Tribunal Federal.

N. 592—Agradeceu-se ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires a communicação de exercicio do cargo de director da Repartição Geral dos Telegraphos.

Dia 8

N. 593—Pediú-se ao Lloyd Brasileiro o transporte de quatro caixotes contendo impressos destinados ás Delegacias Fiscaes no Espirito Santo e em Sergipe.

N. 594—Communicou-se ao Sr. Ministro a tentativa de roubo na thesouraria desta repartição e as providencias que foram dadas.

N. 595—Indentica communicação ao Dr. delezardo do 5º districto policial, confirmando a informação dada verbalmente pela manhã.

Dia 10

N. 596—Encaminhou-se, informada, ao Sr. Ministro a petição do auxiliar de escripta Armando Brazil de Freitas, solicitando licença para tratamento de saúde.

N. 597—Agradeceu-se ao Sr. Herminio R. Loureiro Fraga a communicação de exercicio do cargo de inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 598—Respondou-se ao officio do Dr. Carlos Claudio da Silva, requisitando documentos.

Dia 11

N. 599—Enviou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a conta dos trabalhos executados no 1º trimestre deste anno, afim de ser conferida para o devido pagamento.

N. 600—Pediú-se ao Sr. Ministro despacho, livre de direitos, de volumes contendo material destinado á repartição.

Ns. 601 e 602—Pediú-se ao Lloyd o transporte de volumes contendo impressos destinados ás Delegacias Fiscaes no Paraná e em Santa Catharina.

N. 603—Communicou-se ao Sr. Ministro o recebimento dos originaes apresentados pelo Dr. Salvador de Mendonça para a impressão das monographias agricolas.

N. 604—Pediú-se ao Lloyd o transporte de um volume destinado á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra reformado Francisco de Paula Oliveira Sampaio, do cargo de auxiliar da Inspectoria de Engenharia Naval;

O capitão de mar e guerra reformado João José da Costa Figueiredo, do cargo de auxiliar da Inspectoria de Marinha.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra reformado João José da Costa Figueiredo, para exercer o cargo de auxiliar da Inspectoria de Engenharia Naval;

O capitão de mar e guerra reformado Francisco de Paula Oliveira Sampaio, para exercer o cargo de auxiliar da Inspectoria de Marinha.

Foram concedidos ao capitão-tenente Francisco Estanislão Prezewodoski, em vista do parecer da junta medica, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de maio de 1909

Sr. inspector de saúde naval:

N. 2.056 — Tendo resolvido mandar admitir Heitor Achilles de Faria Mello, como interno gratuito, no Hospital de Marinha de Copacabana, assim vos declaro para os devidos efeitos.

— Sr. chefe do estado-maior da armada:

N. 2.057 — Mandae louvar o capitão de corveta Aristides Vieira Mascarenhas, pelo esforço, zelo e intelligencia com que desempenhou o cargo de commandante da canhoneira *Missões*.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.058 — Respondendo ao vosso aviso n. 696, de 24 de abril ultimo, com que transmittistes o requerimento de Anna Senhorinha de Freitas, solicitando o perdão de seu filho, o sentenciado Romeu Paulo Albino, praça do corpo de marinheiros nacionaes, cabe-me informar-vos que identico requerimento, feito pela peticionaria, foi indeferido em 29 do mesmo mez de abril, por ter sido condemnado a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de 3ª deserção simples, tendo apenas cumprido 11 mezes e 17 dias da referida pena.

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.059 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa informação prestada pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio em officio n. 161, de 19 do corrente, sobre o requerimento, tambem incluso, do operario de 1ª classe da officina de caldeiros de ferro do Arsenal de Marinha do Estado do Pará Eugenio dos Santos Tavares, pedindo o pagamento da ajuda de custo que deixou de receber em 1904.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 2.060 — Respondendo ao vosso officio n. 460, de 14 de dezembro do anno passado, e attendendo ao que requisitou a commissão de finanças dessa camara, communico-vos que estou de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado emitido na consulta, em cópia annexa, n. 504, de 26 de abril ultimo, relativamente ao requerimento em que o secretario do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso Lycurgo Moscoso Filho pediu a equiparação de seus vencimentos aos dos 1ºs officiaes da Directoria do Expediente deste ministerio.

N. 2.061 — Transmitto-vos, para que vos digneis de dar o conveniente destino, o incluso requerimento que, ao Congresso Nacional, dirige o amanuense da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha Thomaz da Silva Ramos, pedindo a concessão de mais um anno de licença.

Requerimentos despachados

Alice Ferreira Gomes Baptista. — A' vista da informação, não pôde ser attendida.

Walter Brothers & Comp. — A' vista da informação, não pôde ser paga a conta.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 12 do corrente, foram concedidas as seguintes licença, scom ordenado, para tratamento de saúde:

De seis mezes, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Americano de Seixas Baracho;

De tres mezes, em prorrogação, ao telegraphista regional Fidelis Alves;

De seis mezes, ao administrador dos Correios do Estado do Maranhão Viriato Joaquim das Chagas Lemos.

Expediente de 12 de maio de 1909

Autorizou-se a Bibliotheca Nacional a remetter uma colleção da *Flora Brasiliensis* de Martius, á Universidade de Pennsylvania em Philadelphia e outra á embaixada americana em Petropolis.

— Remetteram-se:

A' Junta Commercial desta Capital, acompanhados das respectivas notificações e rectificações, diversos documentos enviados pelo *Bureau International de la Propriété Industrielle*, em Berna, relativos ás marcas registradas ns. 7.390 a 7.790;

A' Directoria Geral de Estatística, o aviso em que o Ministerio das Relações Exteriores, para satisfazer um pedido do Governo Argentino, solicita informações concernentes ao ultimo recenseamento da população do Brazil.

— Devolveram-se ao *Bureau International de la Propriété Industrielle*, em Berna, para os devidos fins, quatro recapitulações dos documentos relativos ás marcas registradas em dezembro do anno findo e no 1º trimestre do corrente anno.

Requerimentos despachados

Julio Lima & Comp. pedindo o cancelamento do registro feito nesta secretaria, a requerimento de Souza Machado & Comp., de uma certidão da secretaria do Supremo Tribunal Federal, relativa ao accordão proferido em acção de nulidade da patente n. 3.696, de 24 de outubro de 1902. — Não ha que deferir.

Os mesmos, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento em que os supplicantes solicitaram o registro da patente constante do decreto da Republica Franceza, n. 390.162, igual á patente brasileira n. 3.696, de que são concessionarios. — Não ha que deferir.

Empresa Navegação Bahiana, pedindo-lhe sejam concedidas as mesmas vantagens e regalias de que goza o Lloyd Brasileiro, exceptuada a subvenção. — Sim, nos termos dos contractos citados.

Companhia Luz-Stearica, pedindo que não seja concedido a L. P. Anaya & Comp. o privilegio de invenção que requereram para melhoramento na forma exterior das velas stearicas, visto não ser um novo producto ou nova applicação a forma de accommodar a vela no castiçal. — Indeferido. A' supplicante, na forma do art. 54, § 2º, do regulamento approved pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, compete promover a nulidade da patente, já concedida. Acresce que o Governo, ao conceder patentes de invenção, resalva os direitos do

terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, conforme preceitua o art. 3º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

Eduardo Ferreira da Silva Torres, pedindo contagem de tempo de serviço no exercito. — Requeira opportunamente.

Manoel Ribeiro de Faria, pedindo readmissão no lugar de amanuense dos Correios de Matto Grosso. — Indeferido.

Honorio José Alves, 2º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo contagem de tempo. — Aguarde opportunidade.

Cesar de Sá Freire e outros funcionarios da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo prorrogação de validade de concurso. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1909

Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar.

Euclides Henrique da Costa, pedindo inscripção no concurso de carteiros de 3ª classe. — Requeira ao Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Dia 11

Costa Campos & Comp., successores de Costa Martins & Comp., residentes no Ceará, pedindo certificar a quem foram entregues os registrados ns. 2.910 e 2.911, procedentes de Fortaleza e destinado: ao secretario do Supremo Tribunal Federal. — Certifique-se o que constar.

Granado & Comp, pedindo que sejam accetados 100 pães de sabonete de qualidade superior ao da amostra official. — A' vista das informações, deferido por excepção.

A. G. Fontes, pedindo restituição da caução de 3:132\$800, feita como garantia de contracto. — Deferido, á vista das informações.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. Dr. presidente deste tribunal proferiu despacho de registro em 12 do corrente:

Ministerio de Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 973, de 5 de maio, pagamento de 299\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos a este ministerio em março ultimo;

N. 995, de 8, idem de 1:500\$ ao engenheiro Arlindo Frago, de serviços prestados em abril ultimo, na elaboração do boletim deste ministerio;

N. 989, de 6 de maio, idem de 756\$120 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Repartição Fiscal do Governo junto á *Companhia City Improvements* este anno;

N. 988, de 6, idem de 450\$ aos mesmos, idem idem idem em março ultimo;

N. 986, de 6, idem de 142\$ aos mesmos, idem ao Jardim Botânico idem;

N. 976, de 5, idem de 550\$ a Fred. Figner, idem á Directoria do Jardim Botânico idem;

N. 964, de 4, idem de 810\$ a Manoel Fernandes, de trabalhos feitos em janeiro ultimo para a dita directoria.

N. 987, de 6, idem de 455\$ a Ottoni & Silva, idem á dita directoria em março ultimo;

N. 990, de 6, idem de 563\$103 a Germano Boettcher, de despesas feitas com a remessa de volumes á Comissão de Pronaganda e

Expansão Económica do Brazil no Estrangeiro.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.030, de 6 de maio, pagamento de 100\$, da folha de abril do auxiliar do procurador geral da Republica Alix Ribeiro de Avellar;

N. 1.840, de 24 de abril, indemnização de 1:007\$690 ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, por despesas que fez em março ultimo;

N. 1.997, de 5, pagamento de 1:030\$, de ajuda de custo ao senador Hercilio Pedro da Luz;

N. 2.005, de 5, idem de 400\$, da folha de gratificações, relativas a abril ultimo, a inspectores sanitarios.

—Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 325, de 5 de maio, da Caixa de Conversão, pagamento de 108\$ a diversos, de fornecimentos e trabalhos feitos para esta repartição este anno;

N. 324, de 1, da mesma caixa, idem de 100\$ ao porteiro desta repartição como auxilio para aluguel de casa, relativo a abril ultimo.

Requerimentos:

De João Peixoto da Costa Maia, pagamento de 349\$998, a que tem direito seu pupillo Ubirajara;

De Joaquim José da Silva e José Baptista Balthazar, idem de 1:102\$970 aos requerentes;

De Francisco Pereira de Farias, idem de 37\$826 idem;

De Florindo de Oliveira Braga, idem de 36\$550 idem;

De João Alves de Almeida Pires, idem de 24\$838 idem;

Da *The Great Western of Brasil Railway Company*, idem de 92\$066 a requerente;

De D. Gracinda Augusta de Souza e outros, idem de 1:845\$556;

Do Banco dos Funcionarios Publicos, idem de 59\$334 idem;

De Antonio Alberto de Almeida, idem de 385\$ idem;

Da *Amazon Steam Navigation Company*, idem de 195\$ idem;

De Francisco Pedro da Silva e Gerencio Ignacio da Costa, idem de 59\$310 aos requerentes;

Da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias, idem de 20\$900, idem;

Da Companhia Fluvial e *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Bresil*, idem de 160\$600 idem;

De Manoel José dos Santos, idem de 28\$930 idem;

De José Domingos Pires, idem de 59\$760 idem;

De José das Guterres e *The Great Western of Brasil Railway Company*, idem de 206\$378 idem;

De Rodolpho Guarany Mendes Bastos, idem de 218\$100 idem;

Do Dr. Julio Lustosa do Amaral Nogueira, idem de 3:528\$ a seus tutelados Urbano, Brazilia e Candido;

De Arlindo Grangeiro Gondim e Manoel Ribeiro Granja, idem de 2.389\$589 aos requerentes;

Da Companhia Navegação a Vapor no Rio Parahyba, idem de 567\$984 idem.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.872, de 30 de abril, pagamento de 10:809\$500 a Lage & Irmãos, de trabalhos feitos para o Ministerio este anno.

—Ministerio da Guerra—Avisos.

N. 263, de 29 de abril, pagamento de 15:884\$439, ouro, a Janowitz & Comp., de fornecimentos ao Ministerio este anno;

N. 235, de 29, idem de 495\$600 a Empreza Esperança Maritima, de transporte de tropas este anno;

N. 239, de 4 de maio, idem de 31:009\$754 a diversos, de fornecimentos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar este anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES**Supremo Tribunal Federal**

21ª sessão em 12 de maio de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

A's 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti, Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, por se acharem em gozo de licença, e o Sr. João Pedro, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS**Habeas-corpus**

N. 2.667—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Epitacio Pessoa; paciente, José Soares Pereira. — Concedeu-se a ordem pedida por *habeas-corpus* pela nullidade manifesta do processo, unanimemente.

Aggravo de polição

N. 1.143—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; aggravantes, John Rudge e sua mulher; aggravada, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited*. — Não se conheceu do aggravo, por não ter sido citada a lei offendida, contra o voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida, que conhecia.

Apellações cíveis

N. 1.278 — Capital Federal — Relator, o sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; appellante, John B. Orr; appellada *The South American Asphalt, Paving Company*. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.445 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; appellante, a fazenda do Estado; appellados, M. A. Barros & Comp. — Annullou-se o processo pela impropriedade da acção, contra o voto do Sr. ministro Cardoso de Castro, que negava provimento á appellação.

N. 1.381 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; appellante, a fazenda do Estado; appellados, Antonio Ramos & Irmão. — A mesma decisão da de n. 1.448.

N. 1.392 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; appellante, a fazenda do Estado; appellados Alves Junior & Comp. — A mesma decisão da de n. 1.448.

N. 1.467 — Maranhão — Relator, o sr. ministro Manoel Murtinho (em substituição); revisores, os srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; appel-

lante, a Fazenda do Estado; appellados, Philomeno José Rabello & Comp. — A mesma decisão da de n. 1.448.

N. 1.438 — Maranhão—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Pereira, Mattos & Comp. — A mesma decisão da de n. 1.448.

N. 1.404 — Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho (em substituição); revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Manoel Marques Martins. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Cardoso de Castro.

N. 1.416 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, a fazenda do Estado; appellados, Smith & Irmãos. — A mesma decisão da de n. 1.404.

N. 1.299 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; appellante, a União Federal; appellado, alferes Faustino Adriano de Mello. — Foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Pedro Lessa, Guimarães Natal e Epitacio Pessoa.

N. 1.350 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Herminio do Espirito Santo; appellantes, Luiz Pereira da Rocha e sua mulher; appellada, *The Leopoldina Railway Company, limited*. — Annullou-se todo o processado, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Espinola e Cardoso de Castro, que só annullavam o arbitramento.

N. 1.508 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Herminio do Espirito Santo; appellante, a Companhia de Seguros Paraense; appellado, Manoel Henrique do Sá. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

Embargos remettidos

N. 1.493—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; embargantes, Pereira & C.; embargada, a fazenda do Estado da Bahia. — Foram desprezados os embargos, confirmando-se o accordão embargado. O Sr. ministro Herminio do Espirito Santo não conheceu delles, por inadmissíveis.

PASSAGEM DE AUTOS**Apellações criminaes**

N. 355 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Ns. 352 e 361—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 1.347 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 333—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 359—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Revisões criminaes

N. 1.258 — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.299 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.297—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Recurso extraordinario

N. 590 —Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Homologação de sentença estrangeira

N. 585—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

CAUSAS COM DIA

Appellações cíveis

N. 1.633—Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

N. 1.445—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Appellação criminal

N. 326—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Revisão criminal

N. 1.300—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Recurso extraordinario

N. 532—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

Aggravo de petição

N. 1.073—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

As mesmas já annunciadas.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO SR. MINISTRO MANGEL MURTINHO

Aberta a audiência, compareceu o solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal bacharel Ildephonso de Azevedo e requereu, sob pregão, a notificação de J. J. da Silva Lopes, para ver transitar em julgado o accordão proferido por este tribunal nos autos de appellação cível n. 958, o que foi deferido. O apregoado não compareceu.

—Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos de petição

N. 1.123—Amazonas—Aggravante, João Martins de Araujo; agravado, Sebastião Francisco de Mello.—Negou-se provimento ao aggravo.

N. 1.143—S. Paulo—Aggravante, a fazenda do Estado de S. Paulo; agravados, Manoel Martins Villaça e outros.—Não se conheceu do aggravo por não ter sido citada a lei offendida.

Recursos criminaes

N. 211—Goyaz—Recorrente, José Joaquim de Moraes Sarmiento; recorrido, o procurador da Republica.—Deu-se provimento ao recurso para julgar improcedente a formação da culpa.

N. 190—Paraná—Recorrente, a justiça federal; recorridos, Adolpho Pinheiro e outros.—Foi reformada a decisão recorrida.

Appellações criminal

N. 328—Pará—Appellantes, João Carlos Soares dos Santos e a justiça federal, appellados, os mesmos.—Foram desprezados os embargos para confirmar-se o accordão embargado.

Recurso eleitoral

N. 173—S. Paulo—Recorrente, coronel Francisco Rodrigues Barbosa; recorrida, a comissão de alistamento.—Negou-se provimento ao recurso.

Conflictos de jurisdição

N. 205—Capital Federal—Suscitantes, Durisch & Comp.; suscitados, os juizes federal da 1ª vara e dos Feitos da Fazenda Municipal.—Mandou-se ouvir os juizes em conflicto, no prazo de oito dias.

N. 200—S. Paulo—Suscitante, o Banco Evolucionista; suscitados, os juizes da secção federal do Estado de S. Paulo e o de direito da 1ª vara do mesmo Estado.—Julgou-se improcedente o conflicto.

Recurso extraordinario

N. 443—Rio Grande do Sul—Recorrente, José Gomes Marinho; recorrido, Dr. José Paulo Antunes.—Não se conheceu do recurso, por não ser caso delle.

Revisões criminaes

N. 671—Pernambuco—Petitionarios, José Elias Coelho da Silva e outro.—Deu-se provimento ao recurso para annular o processo.

N. 1.100—Capital Federal—Petitionario, João Rodrigues de Souza.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.222—Rio Grande do Sul.—Petitionario, Dr. Angelo Bellinzagli.—Deu-se provimento ao recurso para absolver o petitionario.

N. 1.208—Rio Grande do Sul—Petitionario, Aarão de Souza Cardoso.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.234—S. Paulo—Petitionario, Roberto Matheus.—Annulou-se o julgamento. Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O subsecretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 12 de maio de 1909

Appellações cíveis

N. 1.674—Pará—Appellante, Maria Augusta da Silva; appellada, a Fazenda Federal.

(ob e embargos)

N. 1.422—Ceará—1ª appellantes, Antonio Rodrigues Carneiro e sua mulher; 2ª appellante, Boris Frères; 3ª appellante, a União Federal; appellado, o barão de Ibiapaba.

Recurso extraordinario

N. 595—Ceará—Recorrente, Francisco Rossas; recorrido, Gradwohl Frères.

Revisão criminal

N. 579—Minas Geraes—Recorrente, D. Maria Sabina Baeta Neves; recorrido, o juizo.

Conflictos de jurisdição

N. 207—Rio de Janeiro—Suscitante, o juiz de direito da 1ª vara de Niteroy; suscitado, o juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro.

Homologação de sentença estrangeira

N. 596—Capital Federal—Requerente, Dr. Joaquim Emilio Pinto Leite.

Appellações cíveis

N. 348—Parahyba do Norte—Appellante, o procurador da Republica; appellados, José de Andrade Bezerra.

N. 373—Minas Geraes—Appellante, Jorge Egydio de Souza; appellada, a justiça federal.

N. 365—S. Paulo—Appellante, José Francisco da Silva; appellada, a justiça federal.

N. 364—Minas Geraes—Appellante, o juizo federal; appellado Aureliano Netto de Carvalho.

N. 349—S. Paulo—Appellante, o juizo federal; appellado, Lourenço Pires Barbosa.

Revisão crim

N. 1.238—S. Paulo—Petitionario, José Ribeiro Netto. (Funcionou neste processo, como procurador geral da Republica *ad-hoc*, o Sr. ministro Manoel Murtinho, por ser impedido o Dr. Oliveira Ribeiro.)

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo em 12 de maio de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Souza Pitanga — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Muniz Barreto e Dias Lima.

JULGAMENTOS

Conflictos de jurisdição

N. 49—Suscitante, Paschoal Segreto; entre os Drs. juizes das 3ª e 4ª pretorias.—Julgou-se procedente o conflicto para decretar a competencia do juizo da 3ª pretoria, attenta a connexão da causa pela identidade do seu objecto.

N. 47—Suscitante, o Banco Nacional Brasileiro; entre os Drs. juizes de direito das 1ª e 3ª varas commerciaes.—Julgou-se procedente o conflicto para decretar-se a competencia do juizo da 3ª vara, attenta a natureza da acção e da obrigação sobre que versa.

N. 52—Suscitante, João Macedo, liquidante da firma João Macedo & Comp; entre os Drs. juizes de direito das 1ª e 3ª varas commerciaes.—Julgou-se procedente o conflicto para decretar-se a competencia do Dr. juiz da 1ª vara commercial, attenta a prevenção de jurisdição.

Sessão de Camaras Reunidas em 12 de maio de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Souza Pitanga — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Muniz Barreto, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia e os juizes de direito Drs. Moura Carijó, Diogo de Andrada, Torquato de Figueiredo, Lamounier e Saraiva Junior.

JULGAMENTO

Embargos de nullidade

N. 217 (desistencia)—Embargantes, Antonio Fernandes Lomba, Mario Julio dos Santos e D. Armanda Ferreira Ribeiro; embargados, os syndicos definitivos da fallencia de Antonio José Ribeiro.—Julgaram por sentença a desistencia para os effeitos logaes. Tomaram parte no julgamento os Srs. Drs. Moura Carijó e Diogo de Andrada, por serem impedidos os Srs. desembargadores Bulhões Pedreira e Nabuco de Abreu.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crime

N. 554—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 570—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações cíveis

N. 443—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 552, 206 e 505.—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 911, 759 e 1.026 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 945, 970, 1.031, 632 e 203—Ao Sr. desembargador Ra a Gabaglia.

Ns. 408, 722, 910, 790 e 392—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

Ns. 274, 3.116 e 236 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 1.001 e 1.044—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 404, 705 e 988—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.
N. 1.090 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 513, 518 e 529.

Juízo de Direito da Segunda Vara Commercial

Julgamento de embargos em junta

EDITAL

Pelo presente faço publico que pelo meritissimo juiz Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, foi designado o dia 18 do corrente mez para ter logar a reunião da junta de juizes do commercio, afim de julgar os embargos de declaração oppostos por Francisco da Silveira Machado na appellação interposta na 1ª pretoria por Manoel José de Almeida (Prosa), nos autos de acção ordinaria que lhe move Francisco da Silveira Machado.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1909.—
O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

EDITAL

Faço saber que no dia 17 do corrente, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, depois da audiência que se realizará ás 12 horas, serão julgados pela junta de juizes das varas civis os embargos de nullidade oppostos na appellação em que é appellante Dr. João de Bulhões Mattos Marcial, e appella o Manoel Gonçalves Fortes.

Rio, 12 de maio de 1909.—O escrivão,
Vicente de Paula Bastos.

EDITAES

Juízo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria, em liquidação forçada, para dizerem sobre a classificação dos créditos junta aos autos e neste transcripto, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de liquidação forçada da Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria, com sede nesta Capital, á rua Francisco Eugenio n. 121, e ora, por parte dos syndicos da mesma liquidação forçada lhe foi dirigida a petição, com classificação de créditos, do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara do commercio — Os syndicos da liquidação forçada da Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria offerecem a classificação que esta acompanha, segundo as graduações e preferencias legais, e requerem á V. Ex. se digne de mandar expedir editaes de citação aos credores nella mencionado para sciencia da mesma classificação e apresentarem suas reclamações no prazo de 10 dias, decorridos em cartorio, sob pena de ser homologada a dita classificação á revelia. Nestes termos, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1909.—O advogado, *José de Azevedo Silva.* (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 30 de abril de 1909.—*Cicero Seabra.*

Classificação dos credits

Credores da massa

O meritissimo juiz, por suas custas..... \$
O Sr. escrivão, por suas custas..... \$
Os advogados da massa, pela importância de seus honorarios ajustados..... \$
Os syndicos, por sua comissão..... \$
Os mesmos syndicos, pelas quantias que de seu bolso forneceram para a arrecadação e defesa da massa e pagamento dos encargos da mesma massa, nos termos do art. 128 do decreto n. 2.024, de 1903.... \$
A Fazenda Nacional pela importância de divida fiscal, do anno de 1905, agora ajuizada, como consta dos autos a folha, e imposto sobre coupons a pagar..... \$

Credores hypothecarios

Dr. Gustavo da Silveira, por debentures (465)..... 93:000\$00
Capitão de fragata João Manoel Pereira Sampaio, por debentures (575)..... 115:000\$00
Walter Brothers & C., por debentures (265)..... 53:000\$00
The Brazilian Corporation, por debentures (67)..... 13:200\$00
Belmiro Rodrigues & C., por debentures (23)..... 4:600\$00
Os mesmos debenturistas, pelos juros de coupons a pagar.... 10:333\$230
Companhia «Sul America», por por hypotheca de predios.... 50:000\$00
A mesma Companhia pela importância de juros convencionaes até a data da publicação da sentença da liquidação forçada..... \$
Banco Nacional Brasileiro, por hypotheca de predios, saldo a pagar..... 42:306\$090
O mesmo banco, pela importância dos juros convencionaes até a data da publicação da sentença de liquidação forçada..... \$

Credores por penhor

Castro Guidão & Comp. (de fio). 1:756\$170
Walter Brothers & Comp. (de 103 debentures)..... 36:014\$860

Credores privilegiados

Dr. Carlos Hageaves, ex-director, por honorarios..... 4:000\$000
Francisco José da Silva Rocha, director, por honorarios.... 3:830\$000
Adelino Ferreira Baltar, director, por honorarios..... 4:800\$000
Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, director, por honorarios 1:500\$000
Augusto Mercel, director, por honorarios..... 2:020\$000
Léo de Affonseca, director, por honorarios..... 1:336\$330
Estevão Cardoso de O. Bastos, por honorarios..... 4:800\$000
Rodolpho Candido Coutinho, por ordenados..... 280\$000
Henrique Monteiro de Azevedo, por ordenados..... 1:224\$000
Agostinho Lisboa, por ordenados 1:260\$820
José Fernandes, operario, operario, por salario..... 551\$500
José Fernandes Filho, operario, por salario..... 180\$750
Laurentina Fernandes, operario, por salario..... 120\$000
Maria Candida da Silva, operaria, por salario..... 230\$000

Francisco José Alves Salazar, operario, por salario..... 240\$000
Carlos José Ferradere, operario, por salario..... 336\$500
J. J. Rodrigues, operario, por salario..... 300\$000
José Carlos Ferradere, operario, por salario..... 975\$000
Emma Carneiro, operaria, por salario..... 3\$098
Adgelina Gaiofate, operaria, por salario..... 18\$940
Julieta Ribeiro, operaria, por salario..... 13\$210
Seraphim Martins, operario, por salario..... 12\$720
Georgina Porto, operaria, por salario..... 4\$740
José de Castro, operario, por salario..... 8\$545
Maria Rita Cabral, operaria, por salario..... 10\$540
Adelaide Barbosa, operaria, por salario..... 1\$598
Luiz Caio Faro, operario, por salario..... 11\$300
Eugenio Couto, operario, por salario..... 1\$163
Sebastiana Alves, operaria, por salario..... 1\$357
Ega, Francisco de Carvalho, operario, por salario..... \$420
Olympio Gaio Fato, operario, por salario..... 4\$000
Waldeiro Bisvil, operario, por salario..... 15\$000
Emilio Cabral, operario, por salario..... 15\$790
Luiza Medeiros, operaria, por salario..... 6\$120
João Cabral, operario, por salario..... 1\$400
Joaquim Felix, operario, por salario..... 13\$600
Victor Barbosa, operario, por salario..... 8\$945
José Ximenes, operario, por salario..... 26\$380
Pancanelli Fioravante, operario, por salario..... 23\$520
Arminda de Almeida, operaria, por salario..... 6\$100
Antonio Domingos, operario, por salario..... 3\$030
Izabel Gonçalves, operaria, por salario..... 3\$255
Clementina Lopes, operaria, por salario..... 5\$877
Calixto da Costa, operario, por salario..... 3\$703
Manoel Migoranes, operario, por salario..... 4\$360
Emilio Ximenes, operario, por salario..... 1\$533
Brisabella Bueno, operaria, por salario..... \$630
Carmelita Oliveira, operaria, por salario..... 1\$690
Alvaro Pereira, operario, por salario..... \$648
Claudina Lisboa, operaria, por salario..... 1\$690
Agrippina Paiva, operaria, por salario..... 1\$190
Adelaide Lopes, operaria, por salarios..... 1\$190
Ercarnação Ximenes, operaria, por salario..... 1\$700
Euclides Leite, operario, por salario..... 1\$000
Sciciliano Medeiros, operario, por salario..... 14\$000
Domingos Camillo, operario, por salario..... 30\$000
João Rodrigues, operario, por salario..... 6\$000

Miguel Esteves, operario, por salario.....	33\$000
Miguel Fusco, operario por salario.....	467\$000
Augusto Nunes, operario, por salario.....	130\$000
Delphino Braga, operario por salario.....	33\$300
Emygdio Pereira da Silva, operario, por salario.....	152\$000
José Joaquim, operario, por salario.....	172\$000
Miguel Esteves, operario, por salario.....	14\$000
Antonio Pereira da Silva, por salario.....	91\$000
Manoel Ribeiro.....	497\$000
Manoel Bento, por salario.....	315\$000
Francisco Barbosa, por salario	18\$640
Companhia Edificadora, por obras feitas nos predios ns. 25 e 27 da rua Campo Alegre.....	5:311\$200
Eugenio de Castro, por obras nos mesmos predios.....	662\$980
João Antonio Pinto & Comp., por obras nos mesmos predios.....	1:329\$900
Joaquim Dias dos Santos, leiloeiro, por annuncios.....	1:681\$500

Credores chirographarios

Banco Nacional Brasileiro.....	3:472\$890
Belmiro Rodrigues & Comp.....	21:250\$000
Calixto Borges de Barros.....	73\$000
Radrigues & Comp. (Journal do Commercio).....	303\$300
Julio Miguel de Freitas.....	136\$000
Vianna & Filhos.....	521\$500
Victor Uslander & Comp.....	1:23\$300
Francisco José da Silva Rocha.....	3:598\$000
Estevão Cardoso de Oliveira Bastos.....	17:358\$057
Dias Garcia & Comp.....	2:109\$340
José Pires de Lima Rabello.....	1:500\$000
Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira.....	2:935\$940
Miguel Pinto da Costa Aguiar.....	4:000\$000
Adelino Ferreira Baltar.....	2:505\$889
Henry Rodgers & Comp.....	703\$000
Borlido Muniz & Comp.....	1:747\$380
Borlido Maia & Comp.....	189\$560
Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	1:311\$670
Pecanha & Comp.....	318\$600
Dr. Araujo Quintella.....	1:600\$000
M. Corrêa Dias.....	84\$000
Genaro Dias & Comp.....	185\$500
T. Côrtes & Comp.....	140\$000
Laport Irmão & Comp.....	465\$000
Felismino Parada Peres.....	47\$000
A. Nunes Sampaio.....	549\$120
J. K. Knight.....	62\$200
Kiefer & Comp.....	690\$030
Justino Alegria & Comp.....	36\$600
Vezio Chifenti.....	500\$000
Amaral Guimarães & Comp.....	924\$000
Alfredo P. dos Santos.....	45\$500
Alexandre Ribeiro & Comp.....	39\$100
Barbosa Amaral Pimenta.....	174\$000
Berthend Schmidt & Comp.....	662\$000
Companhia Nacional de Oleos, sucessora de Costa Pereira, Irmão & Maia.....	1:692\$740
Corrêa d'Ávila & Comp.....	105\$000
Carlos Conteville.....	33\$000
Farinha Carvalho & Comp.....	475\$000
Freitas Couto & Comp.....	1:547\$930
Francisco da Cunha Teixeira.....	297\$100
F. Lebre.....	65\$000
Hime & Comp.....	2:309\$000
Hampshire & Comp.....	1:175\$000
João Reynaldo Coutinho & Comp.....	1:061\$200
João Manoel da Silva.....	80\$000
Hawick Fischer.....	1:652\$850
Leon de Rennes.....	729\$000
Lis & Comp.....	113\$000
Magalhães Machado & Comp.....	321\$000
Leuzinger & Comp.....	166\$300

Moreno & Comp.....	202\$000
Rocha Pereira & Comp.....	6:000\$000
Navio Ennes & Comp.....	708\$850
Paulo Zigmund.....	50\$000
Ribeiro Macedo & Comp.....	290\$200
Mello Sampaio & Comp.....	1:019\$700
Rafael Lima & Comp.....	124\$560
Ribeiro Alves & Comp.....	164\$800
Slater Newlands.....	150\$000
Vinha Fernandes.....	842\$000
Augusto C. da Silva Ribeiro.....	426\$200
J. D. S. Guimarães.....	568\$954
Manoel Ribeiro.....	10\$500
José Carlos Ferradere.....	150\$000
Antonio Carlos de Souza e Bernardo Pires Vello-o Sobrinho, cessionarios de dividas activas da Companhia Graphica do Brazil.....	729\$000
Castro Guidão & Comp., saldo de seu credito garantido por penhor, já vendido, restando a pagar.....	698\$370
Os debenturistas: Dr Gustavo da Silveira, capitão de fragata João Manoel Pereira de Sampaio, Walter Brothers & Comp., The Brazilian Cooperation e Belmiro Rodrigues & Comp., pela importancia dos saldos dos seus respectivos creditos por debentures, o qual será apurado pelo contador, visto achar-se verificado ser o producto do imóvel hypothecado e já vendido insufficiente para o integral pagamento.....	\$
Walter Brothers & Comp., pela importancia do saldo do seu credito de 36:014\$760, garantido por penhor de 103 debentures, visto achar-se verificado ser insufficiente o producto correspondente ao penhor para o pagamento da divida.....	\$

Banco do Brazil..... 53:000\$000
Rio de Janeiro, 30 de abril de 1909.—*Belmiro Rodrigues & Comp.*, syndico.—*Walter Brothers & Comp.*, syndicos. (Estava legalmente sellada.) Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da liquidação forçada da Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria, com sede nesta Capital, á rua Francisco Eugenio n. 121, para sciencia da classificação dos creditos junta aos autos e neste transcripta, e para, dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio do escrivão que este subscreeve, apresentarem suas reclamações sobre a referida classificação dos creditos, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de maio de 1909. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscreevi.—*Cícero Seabra.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, sito á rua Caridade n. 26 (S. Christovão), penhorados por Manoel Hermida a Manoel Alves da Silva e sua mulher, na execução que contendem por este juizo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, que no dia 1 de junho proximo, logo após a au-

diencia do estylo, que terá logar ao meio-dia, no predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28 (Meyer), o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior laço offerecer sobre a avaliação do predio e respectivo terreno, sito á rua Caridade n. 26. S. Christovão, penhorados por Manoel Hermida a Manoel Alves da Silva e sua mulher, na execução que contendem por este juizo, cujo predio e terreno foram descriptos e aliadas pela forma seguinte: Avaliação.— Os abaixo assignados, avaliadores nomeados para procederem á avaliação dos bens penhorados por Manoel Hermida a Manoel Alves da Silva e sua mulher, na execução que contendem, dando cumprimento ao mandato do Exm. Sr. Dr. juiz da 12ª pretoria, dirigiram-se á rua Caridade n. 28, S. Christovão, e ali avaliaram: um predio terreo de paredes simples, edificado em um terreno que mede 11m,25 de frente por 9m,00 de fundos, dividido em duas salas, dous quartos e corredor, forrado e assoalhado, com tres janellas de frente e uma porta ao lado. Um puchado contiguo ao mesmo predio, dividido em cozinha e tres quartos. Damos a esse predio e ao respectivo terreno o valor de 1.000\$000. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1909.—*Carlos Henrique Pereira de Souza*.—*Nelson Pinto*. E quem pretender arrematar o dito predio deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais der e maior laço offerecer acima da avaliação E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa, e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e afixados no logar do costume e na forma da lei. Capital Federal, 11 de maio de 1909. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscreevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro.*

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. 2º promotor adjunto denunciou a João Ferreira dos Santos como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimar-se ao accusado, pelo presente edital cita e chama o mesmo accusado a comparecer neste juizo, no dia 1 do proximo mez de junho, ao meio-dia, afim de assistir ao summario do processo e acompanhalo em todos os seus termos, até final sentença o sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar este edital que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias criminaes deste juizo são diarias, tendo logar á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28. Meyer. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de maio de 1909. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscreevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro.*

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital: com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. 2º adjunto dos promotores denunciou a João Francisco de Oliveira e Maria Francisca de Oliveira como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimar aos accusados, pelo presente edital cita e chama os mesmos accusados a comparecerem neste juizo, no dia 1 do proximo

mez de junho, ao meio-dia, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar este edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias criminaes deste juizo são diarias, tendo logar á rua Dr. Archias Cordeiro n. 23, estação do Meyer. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de maio de 1909. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Estado de S. Paulo

De 2ª praça, da fazenda Santa Maria, penhorada a Fernando Pastore e sua mulher, pelo Banque Belge des Prêts Fonciers

Eu, Dr. Antonio de Paiva Azevedo, juiz do direito desta comarca de Taquaritinga, Estado de S. Paulo, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 17 do corrente mez e anno, ao meio-dia, em frente ao edificio do *Forum*, pelo porteiro dos auditorios ou por quem suas vezes fizer, serão levados á publica praça de venda e arrematação a quem mais der maior lance offerecer acima da avaliação, com a redução legal de 10 %, os bens abaixo descriptos, penhorados a Fernando Pastore e sua mulher, em executivo hypothecario, que, pela 2ª vara do commercio da Capital Federal, lhes movê o Banque Belge des Prêts Fonciers: 51 alqueires em cafezal com exclusão do café, a 100\$ o alqueire e todos por 5.100\$; 26 alqueires de terra em cannavial, com as cannas, a 120\$ o alqueire e todos por 3.125\$; 13 alqueires de terras em capoeiras a 80\$ o alqueire e todos por 1.040\$; 25 alqueires de terras em matto a 150\$ o alqueire e todos por 3.750\$; 15 alqueires de terras em pasto a 50\$ o alqueire e todos por 750\$; a sifra pendente calculada em 6.000 arrobas a 2\$ a arroba e todas por 12.000\$; 93.000 cafeeiros a 500 réis o pé e todos por 46.500\$; uma machina a vapor de seis cavallos avaliada por 2.000\$; uma moenda por 800\$; uma machina de arroz e accessorios por 500\$; um alambique de cobre por 600\$; uma serra circular, com armação, por 500\$; uma

casa de morada, em ruinas, por 300\$; 17 casas para colonos, em máo estado, a 120\$ cada uma e todas por 2.040\$; uma casa de machina em ruinas, avaliada por 500\$; um rancho de madeira, coberto de telhas, por 100\$, importando toda a avaliação em 79.600\$, com a redução legal de 10 %, que foi feita para esta 2ª praça, importa em 71.640\$000. Os bens acima mencionados constituem a Fazenda Santa Maria, de propriedade dos executados, que se acha situada nesta freguezia de S. Sebastião, município e comarca de Taquaritinga, e que se confronta com José Ramalho & Irmão, Domingos Ribas, Silverio de Oliveira, Pedro Reis, Augusto Rodrigues Freire, Felipe de Lima e Virgilio de Sant'Anna. Por aquella forma serão os ditos bens postos em segunda praça de venda e arrematação, e arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima do preço reduzido, pelo qual vão os ditos bens a esta praça. E para conhecimento dos interessados, mandei lavrar o presente edital, com o prazo de 10 dias, que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa local, *Diário Official* do Estado, e da Capital Federal. Dado e passado nesta cidade de Taquaritinga, aos 7 de maio de 1909. Eu, Julio Bento Rodrigues, escrivão interino, o subscrevi. — Antonio de Paiva Azevedo. Nada mais se continha em dito edital lavrado em papel sellado, don fé. Data supra. — O escrivão interino, Julio Bento Rodrigues.

NOTICIARIO

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 8 de maio, o seguinte:

	Nacionais.	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.096	684	1.780
Entraram.....	18	26	44
Sahiram.....	32	12	44
Falleceram ..	7	7	14
Existem.....	1.075	691	1.766

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 430 consultantes, para os quaes se aviaram 399 receitas.

Dia 9:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.075	691	1.766
Entraram.....	18	41	59
Sahiram.....	16	14	30
Falleceram....	7	3	10
Existem.....	1.070	715	1.785

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 607 consultantes, para os quaes se aviaram 660 receitas.

Fizeram-se 44 extracções de dentes.

Dia 10:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.070	715	1.785
Entraram.....	30	53	83
Sahiram.....	45	24	69
Falleceram....	4	2	6
Existem.....	1.051	742	1.793

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 912 consultantes, para os quaes se aviaram 965 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes.

Dia 11:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.051	742	1.793
Entraram.....	32	17	49
Sahiram.....	36	14	50
Falleceram....	3	1	4
Existem.....	1.044	744	1.788

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 816 consultantes, para os quaes se aviaram 933 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes.

Obituário — Foram sepultadas, no dia 5 de maio de 1909, 26 pessoas, sen lo:

Nacionais.....	23
Estrangeiros....	3
Do sexo masculino.....	16
Do sexo feminino.....	10
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	7
Inligentes.....	10

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 6 de maio de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.6	21.5	15.3	80	1.0	SW	0.9	C CK KN	
4 h. m.....	755.2	21.7	14.9	77	0.0	Calmo	0.8	CK K KN	
7 h. m.....	755.6	21.0	14.2	76	1.0	SW	0.5	C CK	
10 h. m.....	757.0	22.6	10.1	49	6.7	WSW	0.3	K	
1 h. t.....	755.7	24.0	9.3	41	3.0	SW	0.3	CK C SK	
4 h. t.....	755.0	22.6	10.1	49	4.0	SE	0.2	CK K	
7 h. t.....	756.4	20.8	11.8	64	1.9	SW	0.3	C CK	
10 h. t.....	757.6	20.2	11.9	68	3.3	N	0.6	CK KN	
Médias.....	756.01	21.80	12.20	63.0	2.6		0.5		

Temperatura: maxima, á 1 1/2 h., T, 25.0; minima, ás 6 hs., 1/2 M, 18.5. — Evaporação em 24 horas 4.3. — Ozono: ás 7 hs. da m. 0 ás 7 hs. da n. 3. — Horas de insolação, 9 hs. 45 m.

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico—Dia 7 de maio de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.4	19.6	11.3	67	4.3	WNW	0.2	C ≡	
4 h. m.....	756.0	17.8	10.0	72	6.3	N	0.8	CK ≡	
7 h. m.....	757.4	18.0	10.9	71	4.5	NW	0.6	C CK	
10 h. n.....	758.0	21.2	11.9	63	3.7	WNW	0.6	C CK K	
1 h. t.....	757.3	23.4	11.7	55	6.7	WSW	0.8	CK KN K	
4 h. t.....	757.4	22.0	12.9	66	6.7	W	0.7	CK KN N	
7 h. t.....	758.2	20.6	13.4	75	7.7	WNW	0.8	CK KN	
10 h. t.....	759.2	20.0	14.1	81	2.9	WNW	0.3	CK	
Médias.....	757.61	20.33	12.15	68.8	5.4		0.6		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 1/2 T, 23.6; minima, ás 5 hs. M. 17.3 — Evaporação em 24 horas 4.1. — Ozone: ás 7 hs. m. 2, ás 7 hs. n. 0. — Chuva cahida: ás 7 horas da noite, 0^m/m, 74. — Total em 24 horas, 0^m/m, 74. — Horas de insolação 6 hs. 24 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Superintendencia de Navegação — Serviço meteorologico nacional—Resumo meteorologico e magnetico do dia 11 de maio de 1909 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
Central no morro de Santo Antonio		m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	m/m
	1....	758.42	20.6	14.57	80.7	NNE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	758.09	20.5	14.63	81.5	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	757.67	20.3	15.08	85.0	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	757.58	20.3	14.92	84.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	757.46	20.1	15.20	87.0	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	757.28	19.8	15.22	88.6	N	2	Encoberto	...	10	—	—	—	—	—
	7....	757.33	19.8	14.90	87.0	N	2	Encoberto	Nev. ten. baixo	10	—	—	—	—	—
	8....	757.73	20.0	15.42	88.8	Calma	0	Encoberto	Nev. ten. baixo	10	—	—	—	—	—
	9....	757.45	21.0	15.77	87.0	NW	1	Encoberto	Nov. ten. baixo	10	—	—	—	—	—
	10....	757.68	22.0	15.15	77.4	NE	2	Encoberto	Nev. ten. baixo	10	—	—	—	—	—
	11....	756.93	22.3	14.63	73.1	NW	2	Bom	Nev. ten. baixo	9	—	—	—	—	—
	12....	756.06	23.8	15.23	69.5	WSW	3	Bom	Nev. ten. baixo	8	—	—	1.75	—	—
	13....	754.97	25.5	15.91	66.0	SW	3	Bom	...	8	—	—	—	—	—
	14....	754.77	25.4	16.15	67.0	SSE	4	Bom	Nev. ten. baixo	10	—	—	—	—	—
	15....	754.52	24.4	15.69	69.8	SE	3	Bom	...	8	—	—	—	—	—
	16....	754.19	24.3	16.12	71.4	SE	1	Bom	...	9	—	—	—	—	—
	17....	754.30	25.8	12.18	49.0	WSW	1	Bom	...	9	—	—	—	—	—
	18....	754.09	24.2	12.85	56.8	Calma	0	Bom	...	2	—	—	—	—	—
	19....	754.99	23.8	13.10	59.8	SSE	1	Encoberto	Nev. tenue	10	—	—	—	—	—
	20....	755.47	23.0	13.75	65.4	ENE	1	Bom	Nev. tenue	6	—	—	—	—	—
	21....	755.65	22.6	13.83	67.8	S	1	Encoberto	Nev. tenue	10	—	—	—	—	—
	22....	755.58	22.5	14.20	70.0	WNW	2	Encoberto	Nev. tenue	10	—	—	—	—	—
	23....	755.74	22.4	14.60	72.2	WNW	3	Encoberto	Nev. ten. alto	10	26.6	26.7	19.0	—	—
	24....	755.19	22.2	15.19	76.5	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	3.72

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 2 hs. 40 m p. (14 hs. 40 m.) e a minima ás 6 hs. 30 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO DO DIA 11-5-09- 9° 17' 07" NW

Directoria de Meteorologia, 12 de maio de 1909 — Observações meteorológicas simultaneas a 0hm. de Greenwich
(9h. 07m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespere	Mínima da vespere				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	759.29	29.7	31.1	23.7	20.64	Meio nublado	Bom	SSE	1	Nev. tenue
Quixeramobim.....	763.44	25.7	31.2	23.7	18.83	Meio nublado	Incerto	SSE	3	Nevoeiro
Natal.....	762.00	26.0	31.4	20.8	21.76	Nublado	Incerto	SW	2	Chuviscos
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	761.78	26.0	28.6	21.6	20.95	Nublado	Máo	Calma	0	Chuva
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	29.0	23.7	—	Nublado	Encoberto	ESE	5	Chuva
Aracajú.....	763.15	28.6	29.7	24.2	16.35	Limpo	Bom	SE	2	Nev. ten. baixo
S. Salvador.....	762.98	26.2	27.9	22.9	20.45	Quasi limpo	Bom	NNW	4	..
Ondina.....	762.50	26.4	30.9	22.4	20.70	Meio nublado	Sombrio	Calma	0	..
Caetité.....	760.72	21.7	27.9	26.5	12.91	Limpo	Muito claro	E	1	..
Ilhéos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	760.09	25.5	30.9	20.9	19.54	Quasi limpo	Bom	N	1	..
Barbacena.....	761.58	16.8	20.2	14.9	11.89	Nublado	Encoberto	Calma	0	..
Juiz de Fora.....	763.89	19.0	26.8	16.6	13.20	Nublado	Encoberto	Calma	0	Nev. ten. alto
Capital (Rio).....	762.09	21.0	26.7	19.0	16.41	Nublado	Incerto	Calma	0	Chuviscos
Campinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	766.20	15.2	19.5	14.0	12.58	Nublado	Incerto	NW	2	Chuviscos
Santos.....	762.58	19.8	25.2	18.4	13.46	Nublado	Ameaçador	SSW	5	..
Guarapuava.....	764.88	8.0	16.5	9.8	7.77	Quasi nublado	Bom	S	2	..
Curitiba.....	764.80	11.1	18.3	11.5	6.97	Quasi nublado	Bom	NNE	4	..
Paranaguá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	761.35	16.5	10.0	16.5	10.81	Quasi nublado	Incerto	S	1	..
Posadas.....	768.10	16.0	20.0	8.0	8.03	Quasi limpo	—	S	2	..
Corrientes.....	767.90	14.0	?	11.0	9.25	Limpo	—	SW	2	..
Itaqui.....	767.37	13.1	19.5	10.2	7.89	Quasi limpo	Muito bom	ESE	1	..
Santa Maria.....	763.96	14.0	17.7	14.0	9.90	Quasi limpo	Bom	SE	4	..
Porto Alegre.....	763.56	14.1	24.5	13.0	8.70	Quasi limpo	Claro	W	4	..
Cordoba.....	768.50	10.0	17.0	4.0	7.97	Limpo	—	SE	2	..
Bagé.....	767.82	14.0	17.7	14.0	7.29	Limpo	Bom	S	6	..
Rio Grande.....	762.08	11.0	21.3	9.4	8.09	Meio nublado	Muito bom	WSW	3	..
Mendoza.....	769.10	7.0	16.0	2.0	6.40	Limpo	—	S	2	Nev. ten. baixo
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	764.20	10.0	20.0	7.0	6.81	Quasi limpo	—	S	2	..

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

No Recife choveu na madrugada de hoje. Em Maceió chuveu e choveu na tarde de hontem até a manhã de hoje. Em Guarapuava houve orvalho abundante ao amanhecer de hoje.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

Probabilidades na Capital Federal até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel tendendo a melhorar. Ventos de Oeste.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Rio Grande com 9°4 e Guarapuava com 9°8.

..Nota— As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa.

— Estevão Adelino Martins, capitão de fragata, director.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.096

Germano Boettcher, estabelecido á rua Visconde de Inhaúma n. 53, adopta, para distinguir peixes com ou sem espinha, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, consistente do nome característico «Filets», tendo por baixo dous traços paralelos, sendo usada no exterior de caixas, em cartões appensos ou nos proprios peixes. Rio, 12 de abril 1909. — *Germano Boettcher* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 13 de abril de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.096, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 6.097

Germano Boettcher, estabelecido á rua Visconde de Inhaúma n. 53, nesta cidade, adopta para distinguir manteigas, conservas e banhas em caixas ou latas, queijos, feijões, e farinhas de quaesquer qualidades, licores, appetitivos, cognacs e vinhos de todas e quaesquer qualidades, quer em garrafas, botijas e caixas, quer em pipas ou barris, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr, fôrma e dimensão, consistente no nome característico «Rio Branco», dentro de um parallelogramma formado por linhas. Rio de Janeiro, 17 de abril 1909. — *Germano Boettcher* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 19 de abril de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.097, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 6.098

José Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adoptam, para distinguir os cigarros de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, consistente da figura em busto de uma mulher dentro de um circulo, acompanhada do nome característico «Zazá», da marca geral já registrada, do fac-simile da firma, medalhas de exposições e de um aviso aos consumidores sobre o acondicionamento dos cigarros em papel de primeira qualidade e registrado e em carteiras de systema e formatos privilegiados. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1909. — *José Francisco Corrêa & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 5 de maio de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.098, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 6.099

José Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adoptam a marca acima para distinguir cigarros de seu fabrico e commercio, podendo variar de côr e dimensão, consistente do desenho do pavilhão paulista, edificado na Exposição Nacional da Praia Vermelha, dentro de uma elipse emoldurada, tendo na parte superior o nome característico «Certamen» e na inferior os dizeres «Cigarros Veado—Deliciosa mistura de tabacos de Cuba». Em outra face da marca vê-se a marca geral, já registrada, acompanhada de medalhas de exposições. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1909. — *José Francisco Corrêa & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 5 de maio de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.099, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

Deposito n. 1.292

Certifico que a marca o «Estomago Artificial», para productos pharmaceuticos, pertencente a Bezerra & Comp., registrada na Junta Commercial de Porto Alegre sob n. 1.292, foi depositada nesta junta em 6 do corrente, com a folha A Federação, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de maio de 1909. — *Honorio de Campos*, official-maior.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de maio de 1909 :

Em ouro....	98:535\$518	
Em papel..	169:183\$107	267:733\$625

Renda de 1 a 12 de maio de 1909.....	2.219:928\$507
Em igual periodo de 1908..	3.272:824\$742
Diferença a maior em 1908	1.052:896\$235

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de maio de 1909

Interior.....	25:702\$830
---------------	-------------

Consumo :

Fumo.....	1:963\$070	
Bebidas.....	3:335\$800	
Calçado.....	1:115\$000	
Perfumarias...	334\$000	
E. pharmaceuticas.....	834\$000	
Vinagre.....	58\$400	
Conservas.....	2:500\$000	
Chapéos.....	2:005\$000	
Tecidos.....	7:331\$00	
Registro.....	550\$000	20.066\$200

Extraordinaria.....	7:278\$404
Depositos.....	81\$000
Renda com applicação especial.....	1:168\$014
	54:296\$503

Renda de 1 a 11 de maio de 1909.....	431:387\$707
--------------------------------------	--------------

	535:684\$215
Em igual periodo de 1908..	548:110\$557

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

EDITAL

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª vara criminal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, em conformidade do disposto no art. 19 § 1º, n. IV, da lei n. 1.398, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 7 de junho futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 12ª sessão do Jury, á rua dos Invalidos n. 108, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados, que tem de servir na referida sessão, cujos nomes se seguem:

1. José Thomaz de Souza Pinto.
 2. Manoel Mendes da Silva.
 3. Eurico da Costa Mendes.
 4. Alvaro Martins Ferreira.
 5. José Julio da Silveira Martins.
 6. José Venerando da Graça Sobrinho.
 7. Leopoldo Doyle Silva.
 8. Dr. Julio Calvet de Magalhães.
 9. Henrique Francisco Brochado Paulmann.
 10. Alfredo Po-firio de Miranda.
 11. Antonio Campineiro Rodrigues.
 12. João da Silva Torres.
 13. Francisco Corrêa Garcia.
 14. Tacito Alexandre da Costa.
 15. Pedro José Pinto Peres.
 16. Dr. José Caetano de Menezes.
 17. Tenente José Victor da Silva.
 18. Milton Pereira Carrilho.
 19. Dr. Luiz Francisco Masson.
 20. Dr. Oscar Ninelly.
 21. Ignacio Apparecio Soares.
 22. Joaquim Henrique da Costa Reis.
 23. Antonio Gomes Santarém.
 24. Dr. Bonifacio de Aragão Faria Rocha.
 25. Adolpho Freire.
 26. Antonio Joaquim da Silva.
 27. Dr. João Baptista da França Rangel.
 28. Julio Henrique do Carmo.
 29. Alfredo Rodrigues Fortes.
 30. Francisco Ernesto Souto.
 31. Dr. Octavio de Andrade.
 32. Dr. Miguel Daltro Santos.
 33. Capitão Raul de Souza Mege.
 34. Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.
 35. Dr. Tancredo Burlamaqui de Moura.
 36. Dr. Oscar da Motta Maia.
 37. Dr. José Chardinal d'Aspernaus.
 38. Dr. Sebastião Tamborim Peixoto Guimarães.
 39. Capitão Affonso Chagas Guimarães.
 40. Emilio do Amaral Ribeiro.
 41. Dr. Tobias Corrêa do Amaral.
 42. Dr. Henrique José do Carmo Netto.
 43. Dr. Eugenio Tisserandot.
 44. Dr. João Bernardo de Azeredo Coimbra.
 45. Raymundo Pereira de Souza.
 46. José Clemente Gomes.
 47. Arthur de Souza Barbosa.
 48. Dr. Frederico de Albuquerque Fróes.
- E assim ficam citados os jurados acima. Rio, 12 de maio de 1909. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

Parochia do Sacramento

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

João de Souza Pinto Junior, tenente-coronel commandante do 5º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificação da freguezia do Sacramento:

Faço saber que, no dia 16 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 5º batalhão, á rua do Hópicio n. 334, se reunirá o

conselho de qualificação de guardas nacionais, com assistência do meretíssimo Dr. juiz pretor, afim de dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento para o serviço activo da reserva, em observância das disposições do tit. 1º, cap. 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850; tit. 1º, cap. 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1850 e ordem do dia n. 173 do Commando Superior da Guarda Nacional, de 6 do corrente. Outrosim, convidado aos lms. Srs. Dr. juiz da 3ª pretoria e capitães Manoel Luiz Fiel Gonçalves, Antonio Jacintho de Faria, tenente José Alfredo Ferreira e o 1º tenente Antonio Gonçalves Ferreira, membros do mesmo conselho, a comparecerem no dia e hora no local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos. Capital Federal, 7 de maio de 1909. — Tenente-coronel, *João de Souza Pinto Junior*, presidente.

Parochia de Sant'Anna

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Alfredo Prisco Barbosa, commandante do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionais da parochia de Santa Anna:

Faço saber que no dia 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, se installará com a assistência do meretíssimo juiz da 8ª pretoria, á rua Christovão Colombo n. 116, sobrado (secretaria provisoria do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional), o conselho de qualificação de guardas nacionais, para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observância das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia do quartel general do commando superior da guarda nacional desta Capital Federal, datada de 6 do corrente, sob n. 173.

Outrosim, convidado os Srs. capitães Pedro Ladislão da Silva Graça, Antonio de Andrade Monteiro, tenente Edgard Augusto Vidal e alferes Machrino Augusto de Campos Junior a comparecerem no referido dia, hora e lugar.

E para constar faço o presente que vae publico pela imprensa e affixado em logares publicos, avisando-se as partes interessadas na qualificação para allegarem os seus direitos.

Capital Federal, 8 de maio de 1909. — Tenente-coronel *Alfredo Prisco Barbosa*, presidente.

Parochia da Gloria

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Francisco Baptista Gomes, tenente-coronel commandante do 2º batalhão de infantaria da reserva da Guarda Nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificação da parochia da Gloria:

Faço saber que no dia 16 do corrente, ás 9 horas da manhã, na secretaria da Veneravel e Archiepiscopal Irmandade do Divino Espirito Santo da Lapa do Desterro, largo da Lapa, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionais com a assistência do meretíssimo Dr. juiz da 6ª pretoria, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento para o serviço activo e da reserva, em observância ás disposições do titulo I, capitulos I e II, do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo I do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia n. 173, do commando superior da Guarda Nacional, de 6 do corrente.

Outrosim, convidado os Srs. major Manoel Augusto de Mascarenhas, capitão Jovino de Carvalho Vieira e tenentes Oscar Gonçalves de Albuquerque e Miguel Souto Mariath, membros do mesmo conselho, a comparecerem no dia, hora o local acima designados para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 10 de maio de 1909. — *Francisco Baptista Gomes*, tenente-coronel, presidente.

Parochia de Irajá

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

14º batalhão de infantaria

José Henrique Paiva Silva, major, commandante interino do 14º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital e presidente do conselho de qualificação da freguezia de Irajá:

Faço saber que, no dia 16 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 14º batalhão de infantaria, á rua Infante n. 8, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionais, com assistência do meretíssimo Dr. juiz pretor, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento para o serviço activo e da reserva, em observância das disposições do titulo 1º, capitulo 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850; titulo 1º, capitulo 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1850; ordem do dia n. 173 do Commando Superior da Guarda Nacional, de 6 do corrente. Outrosim convidado os Srs. capitães André Cataldi, Genaro de Souza Lemos, Manoel Lagos Soutinho, alferes Honório dos Santos Pimentel Filho, membros do mesmo conselho, a comparecerem no dia acima designado, para tomarem parte nos trabalhos. Quartel, em 8 de maio de 1909. — Major *José Henrique Paiva Silva*, presidente.

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO DE LOGICA

De ordem do Sr. presidente da congregação, faço publico, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 17 do corrente, ao meio-dia, effectuar-se-hão neste externato as provas escriptas dos candidatos inscriptos no concurso para provimento da cadeira de logica deste instituto de ensino.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 12 de maio de 1909. — *Paulo Tavares*, secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA A CADEIRA DE LATIM

Por ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste internato, todos os dias uteis, a inscripção para o concurso da cadeira de latim.

O candidato que quizer inscrever-se virá á secretaria assignar o seu nome no livro apropriado, apresentando folha corrida; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria do falar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 18 de março de 1909. — O secretario, *Sylvio Bevilacqua*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

José Ferreira dos Santos, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 6.777, relativa ao predio n. 40, antigo, da rua Humaytá, infringindo o artigo 98 do mesmo regulamento;

Dr. Cicero Ferreira Penna, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 13.837, relativa ao predio n. 1, antigo, da rua da Passagem, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

D. Alice Abidaul, multada em 200\$ por não ter communicado por escripto a vacancia de um commodo do predio n. 356 da rua da Alfanega, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

José Cardoso da Silva, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 13.075, relativa ao predio n. 81 da rua General Córdell, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

Francisco José de Araujo Gomes, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 3.122, relativa ao predio n. 8 da rua Fluminense, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento;

Oscar Monteiro Guimarães, multado em 50\$ por não ter o registro sanitario na casa de commodos da rua Monte Alegre n. 25, infringindo o art. 122 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de maio de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem a vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Ladeira da Misericordia n. 22, dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde;

Becco dos Ferreiros n. 3, dia 12 do corrente, ás 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Quitanda n. 22, dia 14 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Quitanda n. 22 A, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Quitanda n. 22 B, dia 14 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Santa Luzia n. 210 (carvoaria), dia 17 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Santa Luzia n. 210 (barbearia), dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Santa Luzia n. 210 (restaurante), dia 17 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Santa Luzia n. 110 (botequim), dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Santa Luzia n. 210 (quitanda), dia 17 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de maio de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietários ou arrendatários dos predios abaixo designados, ou seus legítimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados nos referidos predios a fim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Tavares Ferreira ns. 48 e 50, antigo, dia 21 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Viuva Claudio n. 24 (fundos), dia 21 do corrente, ao meio-dia;

Rua D. Romana n. 13, antigo, (grupo de tres casas), dia 21 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Travessa Moreira n. 23 (barracões), dia 21 do corrente, ás 12 3/4 horas da tarde;

Rua Zeferino n. 20, antigo, dia 24 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Luiza ns. 2, 8 e 21, antigo, dia 24 do corrente, ao meio-dia;

Rua Eugenia n. 21, antigo, dia 24 do corrente, ás 12 3/4 horas da tarde;

Rua Daniel Carneiro n. 32, antigo, (estalagem), dia 24 do corrente, ás 12 3/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de maio de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Policia do Districto Federal**CONCURSO PARA PROVIMENTO DO LOGAR DE COMMISSARIO DE SEGUNDA CLASSE**

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, declaro que se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para concurso ao logar de commissario de 2ª classe, conforme o disposto no art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que se deverá encerrar no dia 13 de maio proximo, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oracs e e nstarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official; e a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido ao exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 28 de abril de 1909. — Pelo secretario, o official, Damaso de Proença Gomes.

Força Policial do Districto Federal**COMMANDO GERAL**

Achando-se aberta no corpo sanitario desta força uma vaga de tenente medico, de ordem do Exm. Sr. general commandante geral, declaro que, nesta data, se inicia a inscripção para o concurso tendente ao preenchimento dessa vaga.

Os candidatos que desejarem inscrever-se deverão apresentar na inspectoría do serviço sanitario os seus requerimentos, acompanhados dos seus diplomas ou publicas-fôrmas delles, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

A inscripção fechar-se-ha findo o prazo de 30 dias, contados desta data.

Quartel General, 23 de abril de 1909. — Lobo Vianna, major, secretario geral.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-1º official da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, chefe do serviço da 6ª secção da mesma administração, Pedro Ivo Cavalheiro, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 9.799\$720, verificando no processo de tomada de suas contas, como constituir procurador, na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de maio de 1909. — L. R. Rosada, sub-director.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-2º pharoleiro da armada, encarregado do pharol de Christovão Pereira, no Estado do Rio Grande do Sul, Victorino Pacheco da Silva para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 3\$910 e mais os juros de 9 % pela móra, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-pharoleiro, a cujo pagamento foi o mesmo condemnado, por accordão de 27 de novembro ultimo, na conformidade do art. 238 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de maio de 1909. — L. R. Rosada, sub-director.

Pelo presente edital é intimado o collecter das rendas federaes em Angra dos Reis e Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, João Pereira Peixoto, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem do seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 933\$271 verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 22 de fevereiro de 1902 a 31 de dezembro de 1907, como constituir procurador, na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser

notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de maio de 1909. — L. R. Rosada, sub-director.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-commissario da armada 1º tenente Alfredo Hypolito Achê, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 302\$183 e mais os juros de 9 %, pela móra, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-commissario, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 10 de agosto de 1905, quando embarcado no aviso *Fernandes Vieira*, a cujo pagamento foi o referido ex-commissario condemnado, por accordão de 30 de outubro ultimo, na conformidade do art. 238 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de maio de 1909. — L. R. Rosada, sub-director.

Mesa de Rendas Federaes do Macahé

Convido os senhores commerciantes que, nos annos corrente e passado, tiraram nesta mesa de rendas patentes de registro para a venda de mercadorias sujeitas a imposto de consumo, a apresentalas nesta repartição, no prazo de 30 dias para serem devidamente chancelladas e visadas por mim.

Mesa de Rendas de Macahé, 23 de abril de 1909. — O administrador, Amaro Camara.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE PRAÇA N. 17**

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 25, 27 e 29 de maio de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no Armazem de Consumo

Lote n. 1

GS: 1 caixa n. 81, contendo roupa feita de tecido de seda enfeitada, pesando liquido 1 1/2 kilo; roupa feita de tecido de algodão enfeitada, pesando liquido 3.200 grammas, vinda de Southampton no vapor *Nile* e descarregada em 2 de junho de 1908.

Lote n. 2

Braslian Bank für Deutschland: 1 caixa n. 3, contendo 35 caixas de relógios de metal; 30 ditas idem de prata, pesando liquido 730 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba* e descarregada na mesma data.

Lote n. 3

A. Huguer: 1 pacote sem numero, contendo desenhos de casas em papel-cartão, pesando liquido 700 grammas, vindo de Buenos Aires no vapor *Nile* e descarregado em 1 de abril de 1908.

Bragança Cid: 1 caixa sem numero, contendo garrafinhas com vinho commum até 14 grãos, pesando bruto 4.300 grammas, vinda de Genova no vapor *Valbanera* e descarregada em 6 de abril de 1908.

CS: 1 pacote sem numero, contendo amostras de borracha não especificada, pesando 1.250 grammas, vindo de Nova York no vapor *Hanseat* e descarregado em 9 de abril de 1908.

VVC—Victor Villas & Comp.: 1 caixa n. 2, contendo sementes não especificadas, pesando 3.400 grammas, vinda do Havre no vapor *Corrientes* e descarregada em 6 de abril de 1908.

J: 1 caixa n. 2, contendo latas com leite condensado, pesando bruto 5.400 grammas, vinda de Southampton no vapor *Amazon* e descarregada em 6 de abril de 1908.

DJ: 1 caixa n. 1, contendo leite condensado em latas, pesando bruto 5.400 grammas, vinda de Southampton no vapor *Amazon* e descarregada em 6 de abril de 1908.

Quadrante CC: 1 pacote sem numero, contendo obras de ferro batido simples, pesando 2 kilos, vindo de Southampton no vapor *Thames* e descarregado em 14 de abril de 1908.

Dr. Heidvig Zeidustwrn: 1 pacote sem numero, contendo amostras de papel com desenhos, pesando liquido 400 grammas, vindo de Bremen no vapor *Halle* e descarregado em 15 de abril de 1908.

Francisco Cavalliere: 1 pacote sem numero, contendo tecido de algodão tinto de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 2 kilos, vindo de Bremen no vapor *Halle* e descarregado em 15 de abril de 1908.

MACS: 1 pacote sem numero, contendo catalogos, pesando 1 kilo, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca* e descarregado em 18 de abril de 1908.

FCV: 1 caixa n. 119, contendo amostras diversas, pesando bruto 10 kilos, vinda de Bordéus no vapor *Amazon* e descarregada em 27 de abril de 1908.

Fabrica de Tecidos de Lã Oscar Boro: 1 pacote, sem numero, contendo amostras diversas, pesando bruto 3.350 grammas, vindo de Bremen no vapor *Erlangen* e descarregado em 28 de abril de 1908.

Carlos Fuchs: 1 pacote, n. 297, contendo bijouteria de cobre simples, pesando bruto 900 grammas; chromos, pesando bruto 4 1/2 kilos; caixas de papelão vazias, para perfumarias, pesando 700 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Corcovado* e descarregado em 29 de abril de 1908.

Lote n. 4

RH: 8 barricas, ns. 101/8, pesando bruto 3.353 kilos, contendo chlorureto de cal, pesando liquido real 3.030 kilos; vindas do Havre no vapor *Corrientes* e descarregadas em 6 de julho de 1907.

Lote n. 5

MSC: 1 caixa, sem numero, pesando bruto 44 kilos, contendo 29 kilos de estampas-annuncios, 243 thermometros de vidro comum, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Quadrante RR—contra marca F: 1 barrica, sem numero, pesando bruto 54 kilos, contendo barrilha do commercio (potassa), pesando liquido real 46 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

SAP: 1 caixa, n. 91, pesando bruto 207 kilos, contendo pregos para trilhos, pesando liquido 182 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 6 caixas sem numero, pesando bruto 217 kilos, contendo oleo de petroleo, escuro, para lubrificação de machinas, pesando liquido 3 kilos; jornaes impressos, pesando bruto 45 kilos; 7 garrafas com vinhos não especificados até 14 grãos, pesando bruto 9 kilos; 3 garrafas com vinho de mais

de 14 grãos, pesando bruto 4 kilos; 43 vidros com solução medicinal, pesando liquido 15.900 grammas, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 2 amarrados, sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando liquido 154 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

EP—contra marca H: 1 caixa, n. 192, contendo 19 kilos de caixas para confeiteiros 4 kilos de obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas; 400 grammas de sacos de papel de seda para confeiteiro, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco* e descarregada em 29 de julho de 1907.

Idem: 1 caixa n. 400, contendo 35 kilos de caixas para confeiteiras, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco* e descarregada em 29 de julho de 1907.

Lote n. 8

Sem marca: 1 volume sem numero, contendo 7 kilos de fitas de seda e 600 grammas de gravatas de seda, vindo da Europa no vapor *Zaaland*, descarregado em data ignorada.

Lote n. 9

MSC—342: 11 fardos sem numero, contendo papel tinto para encadernação, pesando 1.146 kilos, vindos de Bremen no vapor *Aachen* e descarregados em 23 de maio de 1908.

Lote n. 10

MPC: 23 fardos ns. 2.790/2.818, contendo papel ordinario proprio para embrulho, pesando bruto 5.635 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregados em 13 de abril de 1903.

Lote n. 11

Quadrante JM Campos: 1 volume sem numero, contendo chapas de cobre, abertas a buril, assentadas sobre madeira, pesando bruto 15 1/2 kilos; vindo de Southampton no vapor *Avon*, descarregado em 23 de março de 1908.

Lote n. 12

HSC: 3 caixas ns. 20/22, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 110 kilos e amostras diversas, pesando bruto 40 kilos; vindas do Rio da Prata no vapor *Asturias*, descarregadas em 17 de junho de 1908.

Lote n. 13

GPC: 1 caixa n. 918, contendo fita de algodão, pesando bruto 100 kilos; vinda de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregada em 20 de junho de 1908.

Lote n. 14

D: 1 caixa n. 1, contendo obras impressas inutilizadas (sellos diversos), pesando bruto 21 kilos; vinda de Trieste no vapor *Duna*, descarregada em 25 de junho de 1908.

Lote n. 15

Triangulo BJ: 1 caixa n. 115, contendo brinquedos não especificados de papel, pesando bruto 90 kilos.

Idem: 1 caixa n. 117, contendo cestas de palha enfeitadas, para cestura, pesando bruto 25 kilos, vindas de Genova no vapor *Equità*, descarregadas em 23 de abril de 1908.

Lote n. 16

Dous triangulos CMC: 1 caixa n. 101, contendo estampas-annuncios, pesando bruto 27 kilos, vinda de Uruguay no vapor *Brasileno*, descarregada em 22 de julho de 1908.

Lote n. 17

Quadrilongo JRC: 2 caixas ns. 514 1/2, contendo flores artificiaes de panno, pesando liquido 63 kilos, vindas do Havre no vapor *Corrientes*, descarregadas em 23 de julho de 1908.

Lote n. 18

AII—2.275: 7 caixas ns. 100, 101 e 103 a 107, contendo livros impressos brochados, pesando bruto 935 kilos, e estampas não especificadas, pesando bruto 17 kilos; vindas do Havre no vapor *Campana*, descarregadas em 6 de agosto de 1908.

Lote n. 19

NCNM: 1 caixa sem numero, contendo livros impressos, brochados, pesando bruto 95 kilos, vinda do Havre no vapor *Campana*, descarregada em 8 de agosto de 1908.

Lote n. 20

JBAP: 1 caixa n. 151, contendo 8 kilos de molduras de madeira envernizadas com pequenos dourados, vindas do Havre no vapor *Campana*, descarregada em 13 de agosto de 1908.

Lote n. 21

ESL: 1 caixa n. 1, contendo obras de folha de Flandres, pintada, pesando bruto 126 kilos e liquido 108 kilos.

Idem: 1 caixa n. 2, contendo chapas de aço não especificadas; pesando liquido 90 kilos.

Idem: 1 caixa n. 3, contendo mata-borrão (papel), pesando 8 1/2 kilos, e obras de celuloide, pesando 21 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 9 de maio de 1908.

Lote n. 22

EH: 1 caixa n. 699, contendo obras impressas de uma só cor, pesando 16 kilos (catalogos); vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 20 de maio de 1908.

Lote n. 23

GB: 1 caixa ns. 1.759, contendo peças avulsas de madeira ordinaria, pesando liquido 38 kilos, obras não classificadas de papelão, pesando liquido 21 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.760, contendo obras não especificadas de cobre simples, pesando liquido 6 1/2 kilos, obras de vidro para laboratorio, pesando liquido 6 1/2 kilos, e obras não classificadas de borracha; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 8 de maio de 1908.

Lote n. 24

Quadrante PS: 1 caixa n. 1.020, contendo chapas de cobre montadas sobre madeira, pesando liquido 7 kilos; vinda de Nova York no vapor *Strathyre*, descarregada em 16 de maio de 1908.

Lote n. 25

M. G. Anderson: 1 caixa sem numero, contendo amostras de talla de ferro, para machinas, pesando 15 kilos; vinda de Nova York no vapor *Castilhan Prince*, descarregada em 9 de março de 1908.

Lote n. 26

M. Pekelman: 6 pacotes sem numero, contendo cartazes de annuncios de mais de uma cor, pesando 63 kilos; vindos de Nova York no vapor *Castilhan Prince*, descarregados em 9 de março de 1908.

Lote n. 27

EN: 1 caixa n. 1.261, contendo plumas para enfeites, pesando 9 kilos, e pennas de gallo, pesando 5 kilos; vinda do Havre no vapor *Avon*, descarregada em 2 de dezembro de 1908.

Lote n. 28

FMC: 1 barrica n. 225, contendoapparelhos de louça n. 5, pesando liquido 190 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 25 de novembro de 1907.

Lote n. 29

Triangulo CDS: 1 amarrado n. 2.683, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando 56 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 5 de janeiro de 1906.

Lote n. 30

HMC: 1 caixa n. 42, contendo obras impressas de mais uma cóp, pesando bruto 4 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 31

Quadrante O: 8 amarrados sem numero, pesando bruto 416 kilos, contendo obras não classificadas de madeira para edificação de casas; vindos de Nova York no vapor *Spartan Prince*, descarregados em 23 de março de 1908.

Lote n. 32

ETLJ: 1 caixa n. 36, contendo chaves não classificadas, estanhadas, pesando bruto 208 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *San Nicolas*, descarregada em 20 de outubro de 1908.

Lote n. 33

ABM: 49 caixas sem numero, contendo tinta esmalte preparada a verniz, para pintura de casas, pesando bruto com as litas 2.000 kilos; vindas de Genova no vapor *Wallana*, descarregadas em 30 de junho de 1908.

Lote n. 34

AEC: 3 peças de ferro ns. 144/n, 145/6, para edificação de casas, pesando liquido 275 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cep Frio*, descarregadas em 22 de fevereiro de 1908.

Lote n. 35

Sem marca: 1 mala n. 465, contendo 203 chapéus de castor, 9 bonets de algodão (belbutina), 9 gorros de algodão e 2 gorros de lã; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 36

LB— 1/2: 2 caixas n. 643, contendo 1.000 chapéus de castor; vindas de Genova no vapor *Città Torino*, descarregadas em 9 de dezembro de 1907.

Lote n. 37

MFB: 5 caixas ns. 9.827/31, contendo objectos de adorno de madreperola, pesando bruto 28 kilos; vindas de Bremen no vapor *Bonn*, descarregadas em 28 de dezembro de 1907.

Lote n. 38

AO: 1 caixa n. 5.429, contendo obras de madreperola, não especificadas, pesando 20 1/2 kilos, e obras de vidro n. 1 de cóp para adorno, pesando bruto 13 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 21 de outubro de 1907.

Lote n. 39

Germain: 1 dito contendo 1 kilo de enfeites de penna, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 40

Idem: 1 dito contendo 1 kilo de enfeites de pennas, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 41

Germain: 1 pacote contendo 1 kilo de enfeites de pennas; vinda de Bordéos, no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 42

Germain: 1 pacote contendo 1 kilo de enfeites de pennas; vinda de Bordéos no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 43

Germain: 1 pacote contendo 1 kilo de enfeites de pennas, vindo de Bordéos, no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 44

Germain: 1 pacote contendo 380 grammas de enfeites de pennas; vinda de Bordéos, no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 45

Germain: 1 pacote contendo 1 kilo de pennas de gallo, preparadas, vindo de Bordéos, no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 46

Germain: 1 pacote contendo 1.689 grammas de pennas de gallo, preparadas, vindo de Bordéos, no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 47

Germain: 1 pacote contendo 1 kilo de plumas, vindo de Bordéos no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 48

Germain: 1 pacote contendo 1.130 grammas de plumas, vindo de Bordéos, no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 49

Germain: 1 pacote contendo 2 kilos de azas de pennas, vindo de Bordéos, no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 50

Germain: 1 pacote contendo 2 kilos de azas de pennas, vindo de Bordéos, no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 51

Germain: 1 pacote contendo dous kilos de azas de pennas, vindo de Bordéos no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 52

Germain: 1 pacote contendo 2 kilos de azas de penna, vindo de Bordéos no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 53

Germain: 1 pacote contendo 2 kilos de azas de pennas, vindo de Bordéos no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 54

Germain: 1 pacote contendo dous kilos e 280 grammas de azas de pennas, vindo de Bordéos no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 55

AG: 1 caixa n. 100, contendo trança de palha para enfeites de chapéus, pesando bruto 37 kilos; tranças de seda, pesando bruto 12 kilos, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 8 de outubro de 1907.

Lote n. 56

CMCA: 1 caixa sem numero, contendo amostras de ladrilhos; vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 9 de outubro de 1907.

Lote n. 57

TLR: 1 caixa n. 1.139 bis, contendo fardos de papelão forrados de oleado, pesando bruto 58 kilos.

Idem: 1 caixa n. 1.137, contendo obras não classificadas, pesando bruto 140 kilos.

Idem: 1 caixa n. 1.139, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 50 kilos, pastas de papelão forradas de oleado, pesando bruto 81 kilos.

Idem: 1 caixa n. 1.138, contendo obras não classificadas de papelão, pesando bruto 140 kilos; vindas de Marselha no vapor *Aquitaine*, descarregadas em 18 de outubro de 1907.

Lote n. 58

MS: 1 caixa n. 1.618, contendo gregas de seda bordada, pesando 39 kilos, vinda de Marselha no vapor *Aquitaine*, descarregada em 18 de outubro de 1907.

Lote n. 59

B contramarca FEBA: 1 caixa sem numero, contendo 10 pares de botinas de couro até 22 centímetros, 38 pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros.

C contramarca FEBA: 1 caixa sem numero, contendo 20 pares de sapatos de couro até 22 centímetros, 9 pares de botinas de couro até 22 centímetros, 25 pares de botinas de mais de 22 centímetros.

B, contramarca FEBA: 1 caixa, sem numero, contendo 15 pares de sapatos de mais de 22 centímetros, 24 pares de chinellas de couro de mais de 22 centímetros, 60 palmilhas de palha, pesando 930 grammas, 12 pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros, 17 pares de meias botas de couro de mais de 22 centímetros; vinda de Genova no vapor *Cadiz*, descarregada em 8 de maio de 1908.

Lote n. 60

DFE: 1 caixa n. 2.213, contendo 11 pares de botinas de couro até 22 centímetros, 36 pares de sapatos de couro até 22 centímetros, 93 pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros, 21 pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros, 4 pares de botinas de couro até 22 centímetros, 6 pares de meias botas de couro de mais de 22 centímetros; vinda de Genova no vapor *Cadiz*, descarregada em 8 de maio de 1908.

Lote n. 61

J. Bauer: 1 caixa n. 1, contendo chapas de ferro preparadas para photographias, pesando liquido real 54 kilos; bijouteria de cobre, pesando bruto 35 kilos; productos chimicos não classificados, pesando liquido real 13 kilos; vinda de Nova York no vapor *Celtic Prince*, descarregada em 24 de dezembro de 1908.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1909. — Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha**Inspectoria de Engenharia Naval****CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO NOVO ARSENAL NA ILHA DAS COBRAS**

Por ordem do Sr. contra-almirante inspector de engenharia naval, faço publico que, em cumprimento á resolução do Sr. Ministro da Marinha, serão recebidas e abertas nesta inspectoria, no dia 30 de abril proximo, ao meio dia, propostas para a execução dos seguintes trabalhos pertencentes ao arsenal que vae ser estabelecido na parte N da Ilha das Cobras, na forma abaixo declarada:

1º, construção e equipamento de um caes e formação do respectivo terrapleno;
2º, idem de um dique;

3º, construção de uma carreira;
4º, abertura de um canal ao longo do novo caes.

Como elementos de informação para o estudo dos projectos ficam nesta inspectoria, á disposição dos Srs. proponentes, os seguintes planos e desenhos, pelos quaes a administração naval nenhuma responsabilidade assumirá:

1. Schema das sondagens geologicas nos alinhamentos do caes, dique e carreira (n. 1).

2. Plano topo-hydrographico da Ilha das Cobras com as sondagens da parte N da mesma ilha (n. 2).

3. Sondagens geologicas e relevo do leito submarino representado por perfis (ns. 3 e 4).

4. Ante projecto do dique (n. 5).

5. Plano do terreno do novo arsenal (n. 6).

Os Srs. proponentes encontrarão igualmente amostras provenientes das sondagens geologicas, indicando a constituição do terreno submarino.

Caes

O caes, com o desenvolvimento de 686 metros, será constituido, de accordo com o traçado do desenho n. 1, por dous alinhamentos conjugados no ponto A, onde se acha actualmente a cabreia fixa.

O alinhamento A-B, comprehendido entre este ponto e a ponta leste da ilha, com 419 metros, limita a secção de terreno onde vão ser construidos o caes e o dique para os grandes couraçados, e o alinhamento A-C limita o terreno em que vae ser levantada a carreira e outras construcções.

As muralhas do caes serão estabelecidas de modo que a face superior do capeamento fique 3^m,60 acima do nivel das aguas minimas ou a 2^m,40 sobre o nivel médio, e a base fique na cota de 11^m,20 sob o mesmo nivel médio, para o typo normal.

As fundações em geral serão enraizadas em terreno firme e resistente, executando-se as dragagens e extracção da rocha submarina onde for necessario para que a base da muralha não fique em cota inferior á de 11^m,20 no nivel médio.

Condições técnicas

Para verificação da estabilidade dos perfis de muralha em geral, a administração adoptará os seguintes elementos de calculo:

	Kilos
Sobrecarga nas muralhas de caes de alinhamento A-B, por metro quadrado.....	6.000
Idem, idem, do alinhamento A-C.....	3.000

Peso do metro cubico de areia dragada ou de terra de boa qualidade	1.600
Idem, idem, de vasa fluida.....	1.520
Idem, idem compacta.....	1.700
Idem, idem de empedramento.....	2.100
Idem, idem de agua.....	1.000
Idem, idem de alvenaria de pedra ou concreto.....	2.300
Idem, idem de pedra da Ilha das Cobras.....	2.693
Angulo do talude natural do aterro	35°-40°
Idem do empedramento.....	45°
Maximo de compressão na base das muralhas, por centimetro quadrado.....	6
Coefficiente de estabilidade de rotação.....	1,8
Os calculos serão feitos nas seguintes hypotheses:	
a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;	
b) actuar sobre o terrapleno e a muralha.	

Dique

O dique ficará situado de accordo com o desenho n. 1 e terá as dimensões constantes do ante projecto (desenho n. 5), de modo a poder receber os couraçados do typo *Minas Gerais*, em construcção na Europa, de cerca de 21.000 toneladas.

A soleira do dique deverá ficar na profundidade de 10^m,0 em aguas minimas ou de 12^m,40 em aguas maximas.

Portas do dique

Serão fornecidas duas portas de ferro completas, do typo o mais moderno e aperfeiçoado, que possam funcionar automaticamente com a maxima segurança contra o effeito das subpressões, nas duas posições que, de accordo com o projecto, poderão occupar.

As bombas para o esgotamento das portas serão movidas electricamente, fornecida a energia precisa por tomadas de corrente da canalização para o serviço de força de todo o arsenal.

As valvulas dos compartimentos das portas serão dispostas de maneira a poderem ser manobradas do convés, onde serão installados aparelhos indicadores do seu funcionamento.

Terão convés de peroba protegido por toldo de lona e serão guarnecidas com balastrada volante de ferro e corrente, bem como de defensas, boias e correntes para amarração, cabrestantes e todos os accessorios necessarios ao seu funcionamento.

Serão tambem fornecidas tres boias de espera com as competentes amarrações, para o serviço da manobra de navios que entram ou sahem do dique.

Esgotamento do dique

O esgotamento do dique será feito por bombas centrifugas conjugadas a motores electricos, installadas em edificio apropriado, que será construido de accordo com o plano n. 6.

As bombas terão a capacidade necessaria para o esgotamento do dique em tres horas, devendo tambem ser previsto o esgotamento das aguas meteoricas e de infiltração, por meio de bombas electricas da capacidade de 250 metros cubicos por hora.

O serviço de esgotamento e enchimento do dique será feito por meio de galerias de secção conveniente, construidas na espessura do massico das muralhas. Estas galerias serão fechadas por comportas apropriadas movidas electricamente ou a mão, quando for preciso.

Os proponentes poderão adoptar no projecto do dique quaesquer melhoramentos, tendo em vista a melhor e mais rapida ex-

ecução dos serviços de esgotamento, de limpeza do dique e escoramento dos navios.

Equipamento do dique e caes

O dique e os caes serão servidos por linhas ferreas de bitola adequada ao trafego dos guindastes e carros que os terão de percorrer e que serão fornecidas e installadas de accordo com o traçado representado no plano geral (desenho n. 6).

As muralhas dos caes e dique serão providas de calhas ou galerias destinadas a receberem as canalizações para transporte de agua e de energia electrica.

As propostas comprehenderão o fornecimento e montagem dos seguintes aparelhos:

1º, um guindaste locomotor de 30 toneladas para o serviço do caes; dous de 10 e dous de 2 toneladas para o serviço do dique, munidos estes de tres caçambas cada um;

2º, uma linha portatil typo Décauville, para ser installada em ambos os lados, no fundo do dique;

3º, seis carros ou plataformas volantes, apropriados a receberem as caçambas acima referidas;

4º, sete cabrestantes, cabeços e cunhos de ferro em numero sufficiente para as manobras de entrada e sahida de navios de 21.000 toneladas de deslocamento, collocados os cabeços de 20 em 20 metros no dique e de 50 em 50 metros nos caes.

Os guindastes serão a vapor; os cabrestantes electricos ou hydraulicos, mas tambem podendo ser movidos a mão, para absoluta segurança do funcionamento destes aparelhos.

Tanto as bordas como as escadas do dique serão guarnecidas com balaustres volantes, ligados por correntes de ferro.

O dique terá tres ordens de picadeiros—uma central para receber a quilha do navio e duas lateraes, de accordo com o ante projecto (desenho n. 5).

Os picadeiros centraes guardarão o espaçamento de um metro e os lateraes de dous metros no maximo entre os respectivos eixos; e serão de ferro com soleiras de madeira e a secção necessaria para que cada um possa resistir á carga de 100 toneladas no minimo.

Carreira

A carreira de 90 metros de comprimento terá a situação representada no plano n. 6 e será construida sobre solido embazamento com a inclinação e a profundidade compatíveis com a construcção de navios até 4.500 toneladas.

Será protegida por uma cobertura metalleica sobre columnas de ferro, conforme o typo representado nos detalhes do referido plano e servida por um carro locomotor de capacidade de 30 toneladas, movido electricamente e que a percorra em toda a sua extensão.

Dragagem

Ao longo dos caes do novo arsenal será aberto um canal com a largura minima de 300 metros, e cuja profundidade descera á 10 metros em aguas minimas.

Para este fim e para formação do terra pleno dos referidos caes será dragado o fundo do leito onde for necessario na faixa fronteiria aos mesmos caes. Serão tambem dragados os bancos de areia mais proximos do local das obras e nomeadamente o que obstrue os canaes entre a doca da Alfandega as Ilhas Fiscaes e das Cobras.

Far-se-ha igualmente a extracção da rocha submarina, tanto no alinhamento dos caes como no canal em frente á Ilha Fiscal.

O material proveniente da dragagem, que não puder ser utilizado nos aterros dos

novos caes, será transportado para fóra da barra e descarregado nas imediações da Ilha Rasa.

Condições para a organização dos projectos e observações

1.ª A construção do dique com todo o seu equipamento, incluídas as bombas e a respectiva casa, e bem assim a construção da carreira com a competente cobertura e carro locomotor, serão contractadas em globo.

2.ª A construção das muralhas dos caes, conforme o typo, incluindo quatro escadas duplas de cantaria, outras tantas de ferro para os marinheiros e os cabeços para amarrações; o aterro para a formação dos terraços, e a dragagem e a extracção da rocha submarina serão contractados por unidade.

Nesta conformidade, os proponentes organizarão suas propostas, mencionando os preços e prazos para a execução de cada uma das obras e serviços acima especificados, a saber:

1º, preço do metro linear de caes de cada um dos typos considerados;

2º, idem idem por metro que tiver de ser accrescido á altura do typo normal;

3º, preço do metro cubico de enrocamento;

4º, idem idem de vasa dragada e transportada para fóra da barra;

5º, idem idem de areia dragada e aproveitada nos aterros do caes;

6º, idem idem de aterro feito com terras de boa qualidade;

7º, idem idem de extracção de rocha submarina para o preparo das fundações e desobstruções dos canaes.

Além do preço do metro linear de muralha fundada sobre enrocamento para a construção do caes no alinhamento A-C poderão os proponentes indicar qualquer outro systema de construção que julguem preferível sob o ponto de vista da segurança, economia e rapidez na execução desse trecho de caes, apresentando, outrossim, clara e concisa descripção technica do typo que prefiram adoptar e o preço justificado do metro corrido desse typo de muralha.

Aos proponentes cabe indicar os typos de caes, methodos de serviço, processos de construção que prefiram seguir, a procedencia dos materiaes e a composição das argamassas que pretendam empregar em cada uma das obras acima enumeradas, completando e-tas indicações com planos, perfis, desenhos de detalhe, memoria justificativa e quaisquer outros elementos de exame que permitam á administração apreciar o merito dos projectos que lhe forem apresentados.

A energia electrica para o esgotamento dos diques e outros serviços em que tiver de ser empregada será fornecida pela usina existente na Ilha das Cobras.

Será permittida para as obras mencionadas a utilização das pedreiras da Ilha das Cobras, segundo as indicações do respectivo fiscal. E', porém, obrigatorio o desmonte da pedreira da parte N. da dita ilha até o alinhamento indicado no desenho n. 6.

O Governo terá o direito de designar os fiscaes dos referidos trabalhos.

Cada proponente fará acompanhar sua proposta de um documento de deposito da quantia de 20.000\$, em titulos da divida publica nacional ou em moeda corrente, caso este em que não vencerá juros, feito na Pagadoria da Marinha para garantia da assignatura do contracto.

Esta caução reverterá em favor da União si o proponente preferido deixar de assignar o contracto, de accordo com este edital e com sua proposta, no prazo de 30 dias, contados da publicação no *Diario Official* do despacho accetando a mesma proposta.

A referida caução será elevada a 200.000\$ pelo proponente preferido, para garantia da execução do contracto, de accordo com o que a respeito for estabelecido nas respectivas clausulas.

O documento de deposito, feito nas condições mencionadas, será apresentado antes da assignatura do contracto e ficará archivado.

As condições de preferencia serão, além do merecimento technico dos projectos, a idoneidade dos proponentes, o preço e o prazo para execução dos trabalhos.

O Governo terá o direito de annullar a presente concorrência, si nenhuma das propostas apresentadas for por elle julgada accetavel, sem que desse acto resulte para os proponentes direito a reclamação ou indemnização de qualquer especie.

Inspectoria de Engenharia Naval, 1 de março de 1909.— *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

INSPECTORIA DE ENGENHARIA NAVAL

Concurrencia para as obras do novo arsenal na Ilha das Cobras

Por ordem do Sr. contra-almirante inspector de Engenharia Naval, faço publico que, por aviso datado de hontem, do Ministerio da Marinha, foi prorogado até 15 de junho proximo futuro o prazo da concorrência para as obras do caes, dique e carreira na Ilha das Cobras, de que trata o edital de 1 de março do corrente anno, que fica nesta parte alterado.

O recebimento e abertura das propostas far-se-ha no referido dia 15 de junho ao meio-dia, nesta repartição.

Inspectoria de Engenharia Naval, 7 de maio de 1909.— *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

SUPERINTENDENCIA DA NAVEGAÇÃO

Directoria de Pharóes

AVISO AOS NAVEGANTES N. 5

Inauguração do pharol do Albardão (Invernada) na costa do Estado do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. almirante, superintendente de navegação, aviso aos navegantes que no dia 3 do mez corrente foi inaugurado o pharol do Albardão, collocado no lógar denominado Invernada, na costa do referido Estado.

Seu aparelho de luz é de terceira ordem, pequeno modelo, de luz relampago, exhibindo lampejos brancos simples de tres em tres segundos, com a illuminação incandescente pelo vapor do petroleo.

O referido aparelho está montado em torre metallica fundada sobre esteio de roca, systema Nitchell, pintada de roxo terra.

A altura do plano focal eleva-se a 37 metros acima do solo e 42 metros acima do nivel do mar; seu alcance médio será de 20 milhas em tempo claro.

Junto ficam as casas dos pharoleiros, pintadas de branco.

Posição geographica:

Latitude... = 33° 12' 14" S

Longitude... = 52° 44' 25" WGW

Directoria de Pharóes, 10 de maio de 1909.— *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata director.

Inspectoria Geral de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de saude naval, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias a contar de hoje, a inscripção para o concurso á uma vaga de pratico de pharmacia.

Inspectoria de Saude Naval, 28 de abril de 1909.— *Dr. Venancio N. da Silva*, capitão-tenente medico, adjunto.

Intendencia Geral da Guerra

PHOTOGRAPHIO, EXPEDIENTE, LIVREIRO, RELOGIOS, CORREEIRO, LOUÇA, MOVEIS, SIRGUEIRO, FAZENDAS, CHUMBO, OLEOS, KEROSENE E FERRAGENS

A agencia de compras desta Repartição distribue memoranda para aquisição dos artigos dos grupos acima e do artigo abaixo, até ás 2 horas da tarde do dia 13 do corrente mez.

1.500 kilos de cobre, iguaes á amostra. Intendencia Geral da Guerra, 10 de maio de 1909.— O agente de compras, *Carlos Braga*.

Direcção Geral de Engenharia

CONCURRENCIA PARA A VENDA DO MATERIAL PERTENCENTE AO ENGENHO DA FAZENDA DE SAPOREMA E OUTROS

De ordem do Sr. general director, faço publico que, de accordo com o aviso n. 184, de 12 de setembro de 1908, nesta direcção geral, no Quartel General, se recebem no dia 25 do corrente propostas para compra do material pertencente ao engenho da fazenda de Sapopemba e outros.

As propostas devem obedecer ás seguintes condições:

1.ª As propostas, para serem tomadas em consideração, deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas escriptas com tinta preta e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente, por occasião da sessão, que será realizada nesta direcção.

2.ª Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas nesse dia até ás 12 horas da manhã.

3.ª O proponente preferido será obrigado a entrar, de uma só vez, para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, com a quantia total da compra que fizer.

4.ª Os materiaes serão entregues no prazo de oito dias, correndo por conta do proponente accito quaisquer despesas para retirada dos mesmos do local em que se acham.

5.ª Para a garantia da assignatura do contracto, o proponente caucionará na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra a quantia de 400\$, cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas.

6.ª A caução reverterá em beneficio dos cofres publicos si o proponente não satisfizer o estipulado na clausula quinta, dentro do prazo de oito dias, contados da data da accettazione das propostas.

7.ª A habilitação para esta concorrência será feita até á véspera da mesma, podendo os concorrentes examinar os materiaes na fazenda de Sapopemba, onde se acham.

8.ª Os materiaes á venda constam de uma relação que se acha no gabinete desta direcção, relação onde estão lançadas as peças estimaveis desses materiaes e que poderá ser examinada pelos interessados.

9.ª No caso de se apresentarem propostas de compra para uma parte dos materiaes, deverá ella abranger todos osapparelhos ou peças correlatas.

Direcção Geral de Engenharia, 4 de maio de 1909.— *Roberto Trompowsky Leitão d'Almeida*, coronel chefe do gabinete.

Direcção Geral de Saúde do Exército

CONCURSO

De ordem do Sr. general Dr. director geral de saúde do exército, faço publico que o concurso para admissão no 1º posto de medico do Corpo de Saúde do Exército, terá começo a 15 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Hospital Central do Exército.

Os candidatos serão chamados por turmas de quatro, para cada sessão, segundo a ordem da respectiva inscripção, sendo escripta a 1ª prova.

Para essa e para as demais provas deverão os candidatos comparecer naquella hospital antes da hora acima designada e na ordem já mencionada.

Capital Federal, 10 de maio de 1909.—
Dr. Antonio de Franco Lobo, major, adjunto do gabinete.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

A commissão de compras deste laboratorio receberá até o dia 15 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica, que tem de effectuar-se para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes necessarios ao mesmo laboratorio, no segundo semestre do corrente anno.

Os requerimentos devem ser instruidos com documentos que provem:

Haver pago, como negociante estabelecido; os impostos de casa commercial relativos ao semestre corrente, e ser negociante matriculado. Em lugar desta prova, as firmas sociaes apresentarão seus contractos ou as respectivas certilhões extrahidas dos livros do registro da Junta Commercial.

Será fornecida guia, para o deposito de 500\$ na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 7 de maio de 1909.—
Enéas Penaforte de Araujo, escripturario e secretario da commissão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 5.742, de Werther Anders Gustaf von Heidenstam e Karl Louis Felix Friedemann;

N. 5.743, Francisco Nebout;

N. 5.744, José Eufrosino Damasceno e Souza;

N. 5.745, José Roberto Paul;

N. 5.746, Alfredo José Rodrigues.

Convido os concessionarios supra nomeados a comparecerem nesta directoria geral, no proximo dia 14, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral da Industria da Secretaria do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 12 de maio de 1909.—
José Crispiano Valdeaviao, director geral interino.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na 2ª turma da 1ª secção, durante 30 dias, a contar desta data, e a terminar em 27 de maio proximo vindouro, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, nos dias uteis, a inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no mez de maio proximo futuro, para preenchimento das vagas que occorrerem, de carteiro de 3ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, bom procedimento, gosar de boa saúde e estar vacinados recentemente, tudo provado com documentos bastantes e devidamente legalizados, que serão juntos aos requerimentos de inscripção; e exhibirão provas de saberem ler e escrever correctamente e de conhecerem as quatro operações fundamentais de arithmetica, provas essas em que deverão obter nota boa pelo menos, para alcançarem classificação.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato.

Os candidatos não classificados e os reprovados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

Em caso de aprovação, em igualdade de condições, terão preferencia na classificação e para nomeação os continuos, conductores de mala, estafetas, carimbadores e serventes que tomarem parte no concurso, nos termos da segunda parte do § 4º do art. 394 do regulamento dos Correios.

Não será admittido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos comprobatorios dos requisitos exigidos neste edital, ou que os não apresente devidamente legalizados, ou ainda que sendo estrangeiro de origem deixe de exhibir titulo de naturalização; sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial existente na referida turma da 1ª secção.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1909.—O ajudante, Luiz M. de Serqueira Braga.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

METALLICA

	90 d/v	A' visto
Sobre Londres.....	15 3/32	14 61/64
► Pariz.....	\$633	\$637
► Hamburgo.....	\$780	\$786
► Italia.....	—	\$637
► Portugal.....	—	\$315
► Nova York.....	—	\$3304
Libra esterlina, em moeda.....	7.....	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.		1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, mindas.	1:021\$000
Ditas idem idem, 5 %, 1:000\$..	1:022\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:025\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1906, port.....	174\$000
Ditas idem idem, 1909, port...	145\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	836\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	68\$750
Ditas municipaes de Nitheroy, port.....	178\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	94\$000
Banco do Commercio.....	132\$000
Banco do Brazil.....	202\$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.....	13\$250
Companhia Viação Ferrea Sapucahy.....	26\$000
Comp. Saneamento do Rio de Janeiro.....	63\$000
Comp. Tecidos Corcovado.....	198\$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	270\$000
Comp. Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	163\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1909.—
José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 11 DE MAIO DE 1909

Assucar branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 260 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Sergipe, 225 a 235 réis por kilo.
Dito idem, de Macció, 225 réis por kilo.
Dito branco, 3ª sorte, de Macció, 255 réis por kilo.
Dito mascavo, de Pernambuco, 160 a 170 réis por kilo.
Dito idem, baixo, de Pernambuco, 140 réis por kilo.
Dito branco, crystal, de Campos, 290 réis por kilo.
Sebo do Rio Grande, 580 réis por kilo.
Algodão em rama, do sertão da Parahyba, conforme a amostra, 9\$000 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1909.—
O presidente, João Severino da Silva.—
O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros sobre a vida «Sul America»

ACTA DA 13ª SESSÃO ORDINARIA DA COMPANHIA DE SEGUROS SOBRE A VIDA «SUL AMERICA», REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1909

No dia 10 de maio de 1909, na sala das sessões da Companhia «Sul America», nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se presentes accionistas que representam 4.770 acções correspondentes a 95.40 % do capital, assumiu a presidencia o director Charles J. Quiney, de accordo com o art. 16, dos estatutos da companhia; e pelo paragrapho unico deste artigo convidou para 1º e 2º secretarios o Dr. João Moreira de Magalhães e Pedro Hansen, declarando aberta a sessão.

Lida a acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 22 de dezembro de 1908 e submettida á discussão e a-votos, foi approvada.

O Sr. presidente declarou em seguida que, sendo um dos fins da presente reunião a

apresentação do relatório e contas da directoria, correspondentes ao anno findo, ia mandar proceder á leitura do mesmo juntamente com o parecer do conselho fiscal.

Pedindo a palavra o accionista Dr. João Moreira de Magalhães, requereu a dispensa da leitura por ter sido feita a publicação de taes peças em todos os jornaes.

Submettido a votos, este requerimento foi aprovado.

Em vista desta resolução do assemblea, o Sr. presidente submetteu a votos as contas da directoria, sendo as mesmas approvadas, de accordo com o parecer do conselho fiscal, tendo deixado de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Em seguida declarou o Sr. presidente, que, na forma da lei, cumpria á assemblea eleger os membros do conselho fiscal que devem servir no corrente anno.

Passando-se a proceder á eleição, foram recebidas 12 cédulas representando 953 votos.

Feita a apuração, receberam votos para membros do conselho fiscal os seguintes senhores:

Votos	
Dr. Nuno de Andrade.....	953
Dr. Sancho de Barros Pimentel	951
Dr. Otto Raulino.....	953

E para supplentes os seguintes senhores:

Votos	
João Vieira da Silva Borges..	953
Pedro Hansen.....	948
Luiz Campos.....	953

O Sr. presidente declarou, em seguida, o resultado da eleição.

Terminada esta, propoz o Sr. presidente que os vencimentos do conselho fiscal deste anno sejam iguaes aos do anno anterior, requerimento este que, submettido á discussão e a votos, foi aprovado.

Em seguida o Sr. presidente, em nome de toda a directoria, agradece as provas de confiança com que tem sido a mesma distinguida.

Pedindo a palavra, o accionista Pedro Hansen, propoz que seja inserido em acta um voto de louvor á directoria, pelo alto criterio com que tem dirigido os negocios da companhia.

Submettido a votos, este requerimento foi unanimemente aprovado.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a sessão de que, para constar, lavrou-se a presente acta, que vae assignada pelos membros da mesa e pelos accionistas que quizerem.— Charles J. Quiney, presidente.— Dr. João M. de Magalhães, 1º secretario.— Pedro Hansen, 2º secretario.

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1909

Activo	
Immoveis.....	4.441.782\$148
Empréstimos s/ 1ª hypotheca.....	3.275.936\$387
Apólices da divida publica.....	7.520.125\$165
Outros titulos de renda...	3.520.855\$384
Cauções sobre apólices e titulos.....	1.733.601\$170
Móveis, utensilios e material, na sede social e succursaes.....	227.125\$035
Caixa, em moeda corrente.	7.018\$735
Depósitos em bancos.....	686.770\$436
Juros e alugueis a receber.	111.471\$033
Contas correntes de agentes	306.584\$160
Capitais nas succursaes do estrangeiro.....	1.517.161\$719
Diversas contas devedoras,	407.079\$532
Total.....	23.755.409\$904

Passivo

Capital.....	500.000\$000
Reservas.....	20.772.851\$000
Reserva especial.....	476.335\$813
Sobras.....	1.887.592\$930
Premios em suspenso, pagos por seguros propostos e não approvados ainda.	56.099\$863
Diversas contas credoras..	62.530\$298
Total.....	23.755.409\$904

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de março de 1909.—Charles J. Quiney,—Dr. José Augusto de Freitas, directores.—Picanço da Costa, contador.—Edmund F. Price,—F. F. A., actuário.

OPERAÇÕES DA «SUL AMERICA» NO EXERCÍCIO DE 1908

Receita

Premios:	
Cobrados em dinheiro sobre apólices de seguros de vida.....	7.411.080\$328
Juros e alugueis:	
Recebidos sobre apólices do Governo, titulos pertencentes á companhia, hypothecas e renda liquida de immoveis	1.276.061\$111
Receita total do anno..	8.687.141\$439

Despesa

Sinistros pagos.....	2.019.205\$576
Resgates e liquidações de apólices.....	831.032\$332
Pagamentos de coupons e de rendas vitalicias..	75.772\$052
Total pago aos segurados	2.926.008\$050
Honorarios medicos.....	107.549\$872
Impostos.....	110.747\$805
Commissões de agentes e banqueiros, despesas de succursaes e outras referentes aos novos negocios	1.727.707\$040
Despesas geraes, ordenados, sellos do Correio, telegrammas, impressos, etc.	1.080.349\$992
Excedente da receita sobre a despesa.....	2.734.687\$780
Total.....	8.687.141\$439

As reservas foram elevadas a..... 20.772.851\$000.

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de março de 1909.—Charles J. Quiney,—Dr. J. Augusto de Freitas, directores.—Picanço da Costa, contador.—Edmund F. Price, F. F. A., actuário.

Preussische National

Versicherungs-Gesellschaft em Stettin (Allemanha)

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Activo	
Accionistas.....	6.750.000.00
Predios.....	1.302.500.00
Fundos publicos..	8.110.203.50
Hypothecas.....	4.162.951.00
Depósitos em bancos.....	636.984.55
Dinheiro em caixa.....	17.463.21
Devedores diversos.....	1.677.030.33
Juros descontados.....	52.160.15

22.709.297.74

Passivo

	Marcos	Marcos
Capital a realisar.....	6.750.000	
Capital realizado	2.250.000	9.000.000.00
Fundos de reserva.....		3.818.224.60
Reserva de premios.....		7.513.551.88
Sinistros pendentes.....		1.423.927.70
Credores diversos.....		448.223.56
Dividendos não reclamados..		2.370.00
Dotações e dividendos.....		503.000.00
		22.709.297.74

Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 1909

A 1 hora da tarde do dia 11 de maio de 1909, na sede desta Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, á rua Primeiro de Março n. 71, achando-se reunidos accionistas representando mais de dous terços do capital social, o presidente da directoria declara a presente assemblea convocada para deliberar sobre os assumptos constantes do annuncio publicado no *Jornal do Commercio* de 1 do corrente mez, de accordo com a lei, e convida os Sr. accionistas a designarem o presidente da assemblea nos termos dos estatutos.

Acclamado presidente o Sr. accionista Dr. J. S. de Castro Barbosa, este, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. accionistas Dr. Luiz Pereira Simões e George Constantino Janacopulos e verificando pelo livro de presença o comparecimento de 11 accionistas, representando 15.070 acções, das 17.500 que formam o capital social e, portanto, que a assemblea reúne mais de dous terços do capital, e está legalmente constituída, declara aberta a sessão.

Em seguida declara que se acham sobre a mesa:

- 1º, o *Jornal do Commercio* contendo o annuncio de convocação;
- 2º, o livro de presença com as procurações dos accionistas representados;
- 3º, o relatório do superintendente;
- 4º, um contracto feito em Pariz para emissão de um empréstimo externo;
- 5º, um projecto de reforma de estatutos, de accordo com as clausulas do contracto do empréstimo alludido;
- 6º, uma proposta dos debenturistas da 1ª e 2ª séries.

O presidente lembra que a assemblea é convocada para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º, uma proposta de debenturistas da 1ª e da 2ª séries;
- 2º, um projecto de emissão de um empréstimo externo e condições deste empréstimo, nos termos do contracto feito em Pariz a 12 de março do corrente anno;

3º, reforma dos estatutos, de accordo com as clausulas e condições do empréstimo contractado no estrangeiro e que tem como consequencia a nomeação da directoria e membros do conselho fiscal;

4º, decisões diversas a tomar como consequencia das deliberações sobre os assumptos acima especificados, de accordo com as conclusões do relatório do superintendente e dos membros de um conselho de direcção financeira a crear no estrangeiro.

Em consequência disso e para maior esclarecimento dos Srs. accionistas, o presidente manda proceder á leitura do relatório do superintendente e em seguida põe em discussão a seguinte deliberação sobre a proposta apresentada pelos debenturistas da 1ª e da 2ª séries.

Primeira deliberação

A assembléa geral, decidindo sobre as conclusões do relatório do superintendente, resolve aprovar a proposta apresentada pelos debenturistas da 1ª e da 2ª série nos termos seguintes:

«Os abaixo assignados, portadores de debentures da 1ª e da 2ª série da Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, representando mais de dous terços do debito total emitido na importância de 3.420.000\$, representado por 17.000 debentures, sendo 4.600 da primeira série e 12.500 da segunda série, do valor nominal de 200\$, cada um, estando plenamente informados de todas as condições da operação tratada pela mesma companhia em Pariz, para a conversão da sua dívida actual por um empréstimo em obrigações ao portador de 500 francos cada uma, juros de 5 % ao anno, livre de todos os impostos nacionaes e estrangeiros, prazo de 40 annos, amortização a partir de 1915, com primeira hypotheca sobre todos os bens immoveis da companhia, excluido o Sítio da Torre na cidade do Recife e 2ª hypotheca sobre as linhas ferreas, as quaes continuam gravadas da 1ª hypotheca que sobre ellas tem a *The Great Western of Brazil Railway Company, limited*, pelo valor de seu direito creditorio na importância de 500.000\$, propõem, de accôrdo com a lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, art. 5º, fazer a conversão de todos os seus direitos creditorios, por obrigações do referido empréstimo ajustado em Pariz, recebendo os debenturistas da primeira serie um titulo de obrigação do novo empréstimo em troca de tres de seus debentures e os debenturistas da segunda serie um titulo de obrigação do dito empréstimo francez em troca de seis de seus debentures, ficando totalmente extincta por este accôrdo, firmado pela maioria legal dos portadores dos titulos, a dívida da companhia por debentures, sendo applicado o saldo restante do novo empréstimo ajustado na extinção das outras dividas e no interesse e desenvolvimento da exploração industrial da companhia.

«Os abaixo assignados que propõem á companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco a acceitação deste accôrdo, depositam, para confirmação de seu direito, no escriptorio da mesma companhia 11.443 debentures, na importância total de 2.288.600\$, representando mais de dous terços do debito total emitido e constantes da relação abaixo:

Debentures da primeira serie ns. 801 a 1.937;
Debentures da segunda serie ns. 4.898 a 5.884, 7.280 a 4.291, 7.707 a 7.721, 7.806 a 7.892, 8.177 a 8.183, 11.888 a 11.900, 11.968 a 12.500, 8.883 a 11.885, pertencentes ao engenheiro João Gonçalves Pereira Lima;
Debentures da primeira serie ns. 800, 1.938 a 2.000, 3.142 a 3.151, 3.159 a 3.208, 3.209 a 3.253, 3.301 a 3.481, 3.497 a 3.500, 3.601 a 3.900, 4.058 a 4.171, 4.201 a 4.600;
Debentures da 2ª serie ns. 1 a 584, 670 a 677, 701 a 1.000, 1.112 a 1.200, 1.212, 4.140 a 3.956, 4.225 a 4.295, 4.327 a 4.331, 4.414 a 4.416, 5.553 a 4.598, 4.922 a 4.928, 4.970 a 5.000, 5.304 a 5.334, 5.332 a 5.393, 6.000 a 7.000, 7.043 a 7.054, 7.151 a 7.155, 7.201, 7.279, 7.598 a 7.683, 7.741 a 7.748, 7.753 a 7.780, 8.175, 8.176, 8.187 a 8.222, 8.229 a 8.283, 8.337 a 8.717, 8.730 a 8.738, 8.767 a 8.768, 8.780, 8.781, 8.793 a 8.885, 11.886, 11.887 e 11.901 a 11.952, pertencentes a Arthur de Siqueira Cavalcanti.

Debentures da 2ª serie ns. 4.687 a 4.837, 3.957 a 3.881, 4.850 a 4.863, 4.878 a 3.902, 5.885, 7.681 a 7.687, 8.042 a 8.047, 8.060 a 8.062 e 8.156 a 8.159, pertencentes a Luiz Carlos Zamilh.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1909. — J. G. Pereira Lima. — Por procuração de Arthur de Siqueira Cavalcanti, J. G. Pereira Lima. — Luiz Carlos Zamilh.

Acha-se em seguida uma declaração nos seguintes termos:

«A directoria da Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, abaixo assignada declara ter recebido todos os titulos supra mencionados na proposta dos portadores de debentures, afim de apresental-a á assembléa geral extraordinaria dos accionistas que tem de deliberar sobre a acceitação da mesma proposta.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1909. — J. S. de Castro Barbosa, presidente. — Barão de Aguas Claras.»

Ninguém pedindo a palavra e posta a votos é esta proposta approvada por unanimidade de votos.

E' em seguida posto em discussão o contracto de empréstimo, realizado em Pariz a 12 de março do corrente anno, com todas as medidas constantes do relatório do superintendente, em vista da realização da emissão a fazer.

Depois de troca de explicações entre o superintendente e os Srs. accionistas George Constantino Janacopulos e Miran Latif e não havendo mais quem peça a palavra, foi posta a votos e approvada unanimemente a seguinte deliberação:

Segunda deliberação

A assembléa geral decide de emitir no estrangeiro um empréstimo de 5.300.000, minimo, e de 6.500.000 francos, no maximo, em obrigações ao portador, de 500 francos, cinco por cento ouro, livres de todos os impostos brasileiros e estrangeiros, ficando estes impostos por conta da companhia, tendo o dito empréstimo por fim a consolidação da situação financeira da companhia, a valorização de suas acções, a extensão de suas installações e principalmente de sua estrada do ferro.

As obrigações emitidas serão amortizaveis a 510 francos em 40 annos, a começar de 1915, por sorteios que terão lugar annualmente no dia 15 de março, sendo o primeiro sorteio no dia 15 de março de 1915. A companhia se reserva o direito de comprar em Bolsa e de amortização anticipada com aviso prévio de seis mezes. As obrigações sorteadas serão amortizadas a 15 de junho e não vencerão mais juros a contar desta data. Os juros das obrigações começam a correr do dia da emissão do dito empréstimo pelos grupos financeiros que o tomarão firme sob suas responsabilidades.

Os juros serão pagos duas ou quatro vezes por anno, á vontade dos ditos grupos financeiros.

A amortização das obrigações será feita de accôrdo com o quadro seguinte,

Annos	Obrigações
Em 1915.....	150
» 1916.....	160
» 1917.....	170
» 1918.....	180
» 1919.....	190
» 1920.....	200
» 1921.....	210
» 1922.....	220
» 1923.....	230
» 1924.....	240
» 1925.....	250
» 1926.....	260
» 1927.....	270
» 1928.....	280
» 1929.....	290

Annos	Obrigações
Em 1930.....	300
» 1931.....	310
» 1932.....	320
» 1933.....	330
» 1934.....	340
» 1935.....	350
» 1936.....	360
» 1937.....	370
» 1938.....	380
» 1939.....	390
» 1940.....	400
» 1941.....	400
» 1942.....	400
» 1943.....	420
» 1944.....	400
» 1945.....	410
» 1946.....	410
» 1947.....	410
» 1948.....	410
» 1949.....	410
» 1950.....	420
» 1951.....	430
» 1952.....	440
» 1953.....	450
» 1954.....	460

Total..... 13.000

(Treze mil obrigações)

A Companhia se reserva o direito de comprar em Bolsa, do que já se falla acima.

O empréstimo é garantido por uma primeira hypotheca sobre o activo immovel da companhia, excepção feita do immovel do Sítio da Torre, sito na cidade do Recife, que fica livre de toda hypotheca e das linhas da Estrada de Ferro de Ribeirão a Barreiros, hypothecados pela quantia de 800.000 francos á *Companhia Great Western*, sobre cujas linhas a hypotheca acima não virá sinão em segundo logar.

Afim de realizar a emissão do empréstimo acima, a assembléa geral, tomando conhecimento dos contractos celebrados pelo superintendente engenheiro civil J. G. Pereira Lima, em virtude de poderes especiaes que lhe foram conferidos e com os grupos financeiros francezes a que o mesmo se dirigiu, declara approvar completamente esses contractos, em todos os seus termos, ratificando-os inteiramente e sem reserva.

Em consequência, a assembléa geral dá á directoria nomeada nos estatutos, devidamente reformados, em virtude do presente empréstimo e que vai ser submettido á approvação, e especialmente ao seu presidente o engenheiro civil João Gonçalves Pereira Lima, seu superintendente, poderes amplos e illimitados para proseguir e terminar, de accôrdo com as bases já assentadas, a realização do empréstimo de que trata com os banqueiros francezes que o tomarão, e estabelecer as condições complementares, dando-lhe especialmente poderes para desembaraçar a companhia, para extinguir todas as dividas existentes, exceptuadas a contrahida para com a *The Great Western of Brazil Railway Company* e especialmente para resgatar todas as obrigações dos antigos empréstimos, pagando-os em dinheiro ou trocando-os por titulos do novo empréstimo. Dá-lhes igualmente poderes e encargo de dar, no mais curto prazo e em favor dos subscriptores do novo empréstimo hypothecario sobre os bens, constituindo o activo immovel da Companhia, de pagar commissões a todos os intermediarios que collocarem os empréstimos e de tomar, de accôrdo com os subscriptores do empréstimo, todas as decisões uteis relativas á emissão das obrigações.

Passando-se a tratar da reforma dos estatutos, o Sr. presidente declara que essa reforma estando já implicitamente approvada com as decisões tomadas pela assembléa e

constando todas as alterações do projecto que passa a ler, e que não é mais do que os actuaes estatutos redigidos de accordo com as reformas alludidas, e sujeita-o á approvação e deliberação dos senhores accionistas.

Posto em discussão, é encerrada esta sem debate e o presidente põe a votos a seguinte resolução, que é approvada por unanimidade de votos.

Terceira deliberação

A assembléa, geral deliberando sobre as conclusões do relatório do superintendente, resolve, de accordo com as modificações já approvadas e que são a consequencia do contrato do emprestimo feito em Pariz e ratificado por elle, adoptar a seguinte redacção dos

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da sociedade, seus fins, prazo de duração e capital

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, fica constituida uma sociedade anonyma regida por esses estatutos e pela legislação em vigor, tendo por fim:

1.º, construcção, uso, e gozo de engenhos centraes para fabrico de assucar de canna, alcool e refinação de assucar em Pernambuco e de linhas ferreas, aliás linhas de estradas de ferro atravessando zonas agricolas;

2.º, construcção de novos bairros e melhoramentos de outros na cidade do Recife e outras localidades do Pernambuco.

Art. 2.º A séde da companhia será na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo de duração da companhia será de 80 annos, podendo ser prorogado. O exercicio social começará em 1 de julho e terminará em 30 de junho.

Art. 4.º O capital social será de 3.500.000\$, dividido em 17.500 acções de 200\$ cada uma, integralizadas.

Art. 5.º As acções poderão ser nominativas ou ao portador. A mudança effectuar-se-ha mediante o pagamento de 100 réis por acção.

CAPITULO II

Da assembléa geral

Art. 6.º A assembléa geral será constituida pelos accionistas possuindo 10 ou mais acções inscriptas com antecedencia, não menor de 30 dias á data marcada para a reunião, si ellas forem nominativas ou depositadas no escriptorio da companhia ou em um banco, tres dias antes da dita reunião, si ellas forem ao portador.

Art. 7.º A assembléa geral reunir-se-ha em sessão ordinaria no mez de dezembro de cada anno.

Art. 8.º A assembléa só poderá validamente deliberar quando representado, no minimo, um quarto do capital social.

§ 1.º Si no dia designado para reunir-se a assembléa geral não houver numero legal, será novamente convocada, podendo então esta assembléa deliberar validamente qualquer que seja o numero de acções representado, desde que compareçam tres accionistas, excluidos deste numero os directores, os membros do conselho fiscal e os membros do conselho de direcção financeira.

§ 2.º Si se tratar, entretanto, de reforma de estatutos, da dissolução da sociedade ou do augmento do capital, para que a assembléa possa validamente deliberar é necessario que estejam representados dois terços do capital social. Neste caso somente depois de duas convocações é que a assembléa poderá deliberar qualquer que seja o numero de acções representadas.

§ 3.º As deliberações da assembléa geral serão tomadas pela maioria dos accionistas presentes; mas si um accionista o requerer, essas deliberações serão tomadas por acções contando-se um voto por grupo completo de 10 acções, não podendo um accionista ter mais de 150 votos, qualquer que seja o numero de acções que represente por si e como procurador de outros accionistas.

§ 4.º Depois de verificada pela directoria a presença de accionistas, representando numero legal de acções, as assembléas geraes serão presididas por um accionista nomeado por aclamação; entretanto, si qualquer accionista o exigir, o presidente da assembléa será eleito por escrutinio. O presidente convidará dous accionistas para secretarios.

Art. 9.º Compete á assembléa geral:

1.º, deliberar sobre o relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal;

2.º, eleger a directoria e designar seu presidente que será ao mesmo tempo o presidente da companhia.

3.º, eleger os membros do conselho fiscal;

4.º, resolver sobre os assumptos de interesse social;

5.º, eleger os membros do conselho de direcção financeira na Europa;

6.º, fixar os vencimentos dos membros da directoria, do seu presidente, dos membros do conselho de direcção financeira na Europa e do conselho fiscal.

CAPITULO III

Da directoria e conselho fiscal

Art. 10. A directoria é composta de dous membros. Será eleita pela assembléa geral por escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos, nos termos do art. 8.º, § 3.º.

Paragrapho unico. Para exercer o logar de director é preciso caucionar 100 acções da companhia, as quacs não poderão ser alienadas enquanto não forem approvadas pela assembléa geral as contas do periodo de sua administração.

Art. 11. As attribuições da directoria são as seguintes:

A administração da companhia pertence aos dous directores conjunta e solidariamente, o presidente representando a companhia para com terceiros e perante os tribunaes e tendo a direcção industrial e commercial da companhia, e ao segundo director competindo toda a parte relativa á contabilidade. Em tudo que se referir á parte financeira da companhia e á distribuição dos lucros, a directoria procederá sempre de accordo com o conselho de direcção financeira na Europa.

Art. 12. O mandato da directoria será de seis annos, a contar de janeiro do primeiro anno ao fim de dezembro do sexto anno. Os directores poderão ser reeleitos.

Paragrapho unico. No caso de resignação do cargo ou impedimento prolongado de um dos directores ou de todos os dous, o conselho fiscal designará o accionista ou os accionistas que deverão exercer as funções de director ou directores até a reunião da assembléa geral.

Art. 13. Compete a directoria exercer a administração commercial e industrial da companhia e fixar, de accordo com o conselho de direcção financeira na Europa, os lucros nos termos das disposições dos arts. 16 e 17.

§ 1.º As duvidas e desacordos entre os administradores sobre a administração geral da companhia serão resolvidas pela assembléa geral com a audiência prévia do conselho fiscal.

§ 2.º Os directores serão remunerados pela forma estabelecida pela assembléa geral. Para a primeira directoria as retribuições serão determinadas nas—Disposições transitórias

Art. 14. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres membros supplentes eleitos cada anno pela assembléa geral ordinaria e exercendo suas funções de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Em seus impedimentos serão substituidos pelos supplentes na ordem da votação.

Paragrapho unico. As attribuições dos membros do conselho fiscal serão, além das estabelecidas nas presentes, as de fiscalização determinadas pela lei.

CAPITULO IV

Do conselho de direcção financeira na Europa

Art. 15. O conselho de direcção financeira exerce suas funções em Pariz. Elle é eleito pela assembléa geral.

A duração do mandato dos membros deste conselho será de seis annos a contar de janeiro do primeiro anno ao fim de dezembro do sexto.

§ 1.º O numero dos membros do conselho de direcção financeira é de sete. O conselho designará entre seus membros um presidente e um delegado e providenciará sobre a substituição de seus membros mortos ou resignatarios.

§ 2.º Todas as questões, importando para a companhia um encargo financeiro qualquer, não poderão ser resolvidas sem parecer prévio do conselho de direcção financeira. Em caso de conflicto entre a directoria e o conselho de direcção financeira, a assembléa geral será convocada e decidirá soberanamente. Toda a decisão será suspensa até o voto da assembléa.

§ 3.º As attribuições do conselho de direcção financeira na Europa serão especialmente entre outras as seguintes:

1.º, fiscalização financeira e da contabilidade;

2.º, distribuição dos lucros de accordo com a directoria e nos termos das leis em vigor;

3.º, emitir empréstimos, contrahir dividas com garantia hypothecaria ou outras e em geral tomar qualquer que seja a decisão sobre os empréstimos por obrigações ao portador ou outras, como sejam sorteios das obrigações amortizaveis e troca de titulos e toda fiscalização sobre tais operações;

4.º, administração e fiscalização do fundo de reserva e de todos os valores, capital e juros fazendo parte do patrimonio social;

5.º, fixar os emolumentos, salarios e remunerações dos auxiliares e empregados na Europa;

Todas as despesas occasionadas e oriundas do exercicio das attribuições acima indicadas e regularmente votadas pelo Conselho correrão por conta da Companhia.

CAPITULO V

Lucros líquidos, fundo de reserva, dividendos

Art. 16. Será considerado como lucro liquido a differença entre a receita e as despesas totaes realizadas de 1 de julho a 30 de junho. Nesta ultima data o balanço será fechado.

§ 1.º Estabelecida a importancia dos lucros líquidos, proceder-se-ha em dezembro á disposição prevista no art. 17.

§ 2.º Compreendem-se especialmente nas despesas geraes: os juros dos debentures, as despesas de produção, de custeio, de consignação, os salarios, as commissões pagas, a compra dos objectos necessarios ao funcionamento regular dos engenhos, as despesas para melhorar as condições de produção dos ditos engenhos, isto é, as feitas com os concertos dos antigos e com a compra e concerto do material novo.

Art. 17. Dos lucros líquidos depois de pagos os juros dos debentures serão deduzidos: 1.º, 5 % para o fundo de reserva legal; 2.º, 3 % para o presidente da directoria exer

cendo as funções de superintendente, 3º, 1 % para o segundo director; 4º, 8 % para os membros do conselho de direcção financeira na Europa, que os dividirá entre si como entenderem; 5º, 1 % para os membros do conselho-fiscal em exercicio, em partes iguaes. O restante será dividido 35 % para os accionistas a titulo de dividendo, e 65 % para crear um fundo de reserva especial até que este fundo tenha attingido a tres milhoes.

Esta reserva é independente do serviço de amortização; ella não poderá ser empregada sinão no serviço dos debentures e deve ser completada toda a vez que esteja desfalcada.

Este fundo de reserva cabe á administração do conselho de direcção financeira na Europa; será empregado até a somma representando 20 % em resgate de debentures em Balsa; e o excedente poderá ser empregado, segundo o entender o dito conselho em titulos da divida publica, em adeantamentos garantidos, aos agricultores que tiverem contractos com a companhia ou em compra de immoveis para o augmento ou exploração da companhia. Os juros serão capitalizados.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 18. Para exercerem o cargo de directores durante os seis primeiros annos são nomeados: o engenheiro civil João Gonçalves Pereira Lima, director presidente e superintendente da companhia com os vencimentos de 3:00\$ mensaes, e o Sr. André Richer, director de contabilidade, com os vencimentos mensaes de 500\$000.

Para o primeiro anno são nomeados membros do conselho fiscal os Srs. barão de Aguiar Claras, Luiz Carlos Zamith e engenheiro Miran Latif; supplentes, os Srs. Jorge Constantino Janacopolos, commendador Pedro Gracie e Dr. Otto Raulino.

Para fazerem parte do conselho de direcção financeira na Europa durante os seis primeiros annos são nomeados os Srs. engenheiro de Tavernier, Dufoir-Brunet, Charles Lacombe, Maurice Wohlgenuth, Henry Durocher, René José, Edouard Damart.

Essa primeira directoria e esse primeiro conselho de direcção financeira nomeados pelos presentes estatutos exercerão os seus mandatos até 31 de dezembro de 1914.

O conselho fiscal ora nomeado exercerá o seu mandato até o fim do primeiro anno social a terminar em 31 de dezembro do corrente anno.

Paragrapho unico. Além dos seus vencimentos, a directoria e os membros do conselho de direcção financeira na Europa terão as porcentagens estabelecidas no art. 17. Os membros do conselho fiscal terão a mesma porcentagem determinada no mesmo artigo.

Passando-se a tratar das diversas resoluções a tomar como consequencia do emprestimo e das alterações dos estatutos já approvados, o presidente sujeita á discussão as seguintes decisões:

Quarta deliberação

A assembleia geral dos accionistas resolve que a nova emissão das obrigações fica fixada na importancia de 6.500.000 francos, prevista com o maximo no contracto de 12 de março de 1909, lavrado em Paris. O saldo existente entre as obrigações collocadas na Europa e o maximo acima sobre o qual saldo, em virtude do contracto de 12 de março de 1909, os banqueiros signatarios do dito contracto teem uma opção de dous mezes, só passando este prazo e se a opção não é levantada, recolhido aos cofres da companhia no Brazil para operações que se tornarem necessarias e que serão realizadas de

acôrdo com o conselho de direcção financeira na Europa.

Esta deliberação é approvada por unanimidade de votos sem discussão.

São tambem approvadas por unanimidade de votos as seguintes:

Quinta deliberação

A assembleia approva a constituição de uma sociedade civil de obrigacionistas entre os portadores de obrigações do emprestimo francez e formada de acôrdo com as prescripções da lei franceza.

A assembleia dá por consequencia todos os poderes á directoria, representada por seu presidente para representar a companhia em todos os actos exigidos e necessarios para a constituição da dita sociedade civil dos obrigacionistas e para tomar as responsabilidades e obrigar validamente a Companhia.

O presidente poderá substabelecer seus poderes em quem entender.

Sexta deliberação

A assembleia decide e resolve que a remessa de fundos pelos banqueiros que farão a emissão, se fará de acôrdo com o representante da sociedade civil dos obrigacionistas, sem prejuizo dos prazos de pagamento e das condições estabelecidas no contracto de 12 de março de 1909, o qual contracto fica em tolo o seu vigor.

Estes fundos serão entregues ao conselho de direcção financeira em Paris, que terá todos os poderes para dar quitação valida e legal ao banqueiro ou aos banqueiros que farão a emissão, ficando bem entendido que todas as condições do contracto de 12 de março de 1909 ficam em vigor e que a quitação dos dous banqueiros que tomarão firme o emprestimo será dada pelo presidente da directoria da companhia no momento da entrega dos fundos nas mãos da dita directoria no Brazil.

Sétima deliberação

A assembleia geral designa o estabelecimento bancario «La Banque Commerciale et Industrielle» cuja sede social é em Paris, rue de Clichy n. 25, na pessoa de seu director, para ser o representante responsavel da companhia junto ao fisco francez em tudo o que diz respeito a emissão do seu emprestimo em França; pelo seu director, todos os poderes para assignar todos os documentos, papeis e contractos e em geral firmar todos os contractos, exigidos pelo fisco francez por causa dessa emissão.

Para o cumprimento desta deliberação a assembleia dá amplos e illimitados poderes á sua directoria na pessoa do seu presidente, que é ao mesmo tempo o representante da companhia para com terceiros para conferir os poderes acima á «La Banque Commerciale et Industrielle», ou para designar qualquer outro banco para o mesmo fim, em caso de impedimento do dito estabelecimento bancario.

Oitava deliberação

Afim de facilitar á companhia a solução dos incidentes que por ventura se apresentem, no momento das operações da emissão do emprestimo em França, a assembleia dá amplos poderes ao conselho de direcção financeira de Paris para discutir e decidir todas as questões relativas á emissão em questão. E como consequencia a assembleia autoriza o conselho de direcção financeira em Paris a tomar, em nome da companhia, todos os compromissos e assignar todos os documentos, papeis, contractos exigidos pela ditas operações de emissão em execução e nos termos do contracto de 12 de março de 1909.

Nona deliberação

A assembleia marca e fixa a remuneração do conselho de direcção financeira em Paris em 20.000\$ por anno. O conselho dividirá esta importancia como entender, entre todos os seus membros, incluindo o presidente e o delegado.

Aos Srs. accionistas o commendador Pedro Gracie, pedindo a palavra pela ordem diz que, tendo resignado os seus cargos de directores, por força da reforma dos estatutos ora approvada os Srs. Dr. J. S. de Castro Barbosa e barão de Aguiar Claras, elle em seu nome o em nome de todos os accionistas presentes, manifestando os seus sentimentos pela retirada da directoria, propõe um voto de louvor aos dignos cavalheiros Dr. Castro Barbosa e barão de Aguiar Claras pelos relevantes serviços prestados por elles á companhia durante mais de 10 annos e requer que se insira na acta este voto, o que foi approved unanimemente sem discussão.

Em seguida foram ainda approvadas sem discussão as seguintes propostas e por unanimidade de votos:

A primeira concebida nos termos seguintes e apresentada pelo accionista Sr. M. Latif:

«A assembleia geral, reconhecendo os grandes serviços prestados á companhia pelo seu actual presidente e superintendente, o engenheiro civil João Gonçalves Pereira Lima, aos esforços do qual a companhia deve ver realizada uma operação que a vem collocar na posição de uma das melhores do Brazil e como uma indemnização pelos sacrificios pessoais de dinheiro e de seus commodos, com uma viagem á Europa e toda a actividade desenvolvida em Paris para chegar á inspirar confiança ao capital estrangeiro, sem receber qualquer commissão contra a praxe geral dos negociadores de emprestimos, decide conceder-lhe, a titulo de indemnização, a quantia de 20.000\$ para cobrir as despesas de viagem e inserir na presente acta um voto de louvor pelo brilhantismo com que acompanhou e cumpriu o seu mandato na Europa; assim como approva e ratifica todas as despesas feitas e todos os contractos e compromissos tomados pelo engenheiro João Gonçalves Pereira Lima, não só para remunerar o concurso de terceiros na realização da dita operação, mas tambem os que se tornaram necessarios para a dita operação, compromissos e contractos de que a companhia assume a responsabilidade, sendo a liquidação feita de acôrdo com todos os contractos por elle firmados e para indemnizá-los desses compromissos pessoais a assembleia geral extraordinaria resolve tambem que lhe seja paga pela companhia mais a quantia de 50.000\$, ficando porém esta ultima indemnização dependente da confirmação do conselho de direcção financeira em Paris.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1909.—(Assinado) Miran Latif.

A segunda, concebida nestes termos, foi apresentada pelo presidente da assembleia e ex-presidente da companhia, Dr. J. S. de Castro Barbosa:

«Em attenção aos relevantes serviços prestados pelos illustres advogados, Drs. Bulhões Carvalho, Luiz Pereira Simões e Maurice Wohlgenuth, não só nesta Capital, como em Paris, propõe á assembleia um voto especial de louvor e de gratidão por esse concurso em prol da importante operação financeira contractada, a qual permittirá á companhia entrar em nova phase de desenvolvimento e prosperidade.»

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, agradecendo o comparecimento dos Srs. accionistas, procede ao encerramento da sessão, depois de lavrada a presente por mim, Luiz Pereira Simões, primeiro secre-

tario, que, depois de lida e approvada pelos Srs. accionistas, a subscreevo e assigno com o presidente, segundo secretario e accionistas presentes.—*J. S. de Castro Barbosa*, presidente da assemblea geral.—*Luiz Pereira Simões*, 1º secretario.—*George Constantino Janacópulos*, 2º secretario.—*Dr. Otto Raulino*.—*Maurice Wohlgemuth*.—*J. G. Pereira Lima*.—*André Richer*.—*Luiz Carlos Zamith*.—*Barão de Aguas Claras*.—*Miran Latif*.—*Pedro Gracis*.

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Quadro geral dos credores

CLASSIFICAÇÃO DOS CREDITOS DA FALLENCIA DE JOAQUIM COELHO

Credores da massa

O meritissimo juiz: por suas custas.....	\$
O escrivão: por custas do cartorio.....	\$
O syndico: por sua comissão.....	\$

Credor hypothecario

Candido Francisco Gonçalves Alonso.....	6:000\$000
---	------------

Credores privilegiados

Augusto de Souza Filgueiras.....	305\$000
João Alves Corrêa.....	30\$000
Almeida Tavares & Comp....	650\$000
Santa Casa da Misericordia..	585\$000

1:570\$000

Credores chirographarios

Almeida Tavares & Comp....	6:209\$390
Figueiredo Autunes & Comp.	2:671\$700
Ferreira Braga & Comp....	1:173\$570
Macedo Serra & Comp.	449\$490
Camillo Mourão & Comp....	457\$500
Gomes Silva & Comp.....	170\$250

11:131\$170

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1909. — Almeida Tavares & Comp.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.034, de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais. Preço: 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.030, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço: 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$700
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000

Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M)..... 3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R..... 1\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891..... 2\$000

Decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899 (Arrecadação de bens ee defuntos, etc.).... 2\$000

Decreto n. 3.678—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas..... \$100

Decreto n. 1.178 — Crêa o logar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1\$000

Decreto n. 1.782, de 28 de novembro de 1907, Banco Agricola..... \$500

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)..... 1\$500

Decisões de 1891..... 4\$500

Decisões de 1892..... 4\$000

Decisões de 1893..... 2\$500

Decisões de 1894..... 4\$000

Decisões de 1895..... 3\$000

Decisões de 1896..... 3\$000

Decisões de 1897..... 3\$000

Decisões de 1898..... 2\$000

Decisões de 1899..... 3\$000

Decisões de 1900..... 3\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º..... 1\$500

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... \$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Measas de Rendas (M)... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º..... 3\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M) 8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... \$200

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Constituição da Republica do Brazil.. 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda tomo 9º..... 1\$500

Decisões de 1832..... 3\$000

Decisões de 1833..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).... 2\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909